

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA SEPLAG – SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO – SEPLAG/MT

REF: PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2026/SEPLAG

Processo Administrativo n° SEPLAG-PRO-2026/07364

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral natural e vasilhames de acondicionamento, para atender as demandas dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, conforme discriminado no Anexo I deste Edital.

KIM LANNES SILVA CONCEIÇÃO, brasileiro, empresário, inscrito sob o CPF N° 053.990.971-84, RG N° 2571905-7 SSP-MT, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, na Av. Carmindo de Campos, N° 1985, Jardim Paulista, CEP 78.065-310, neste ato, vem, respeitosamente, com fundamento nos princípios e normas da Lei n° 14.133/2021, tempestivamente, apresentar pelos fatos e fundamentos a seguir:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

em face da exigência constante do item **10.5.5.2.11.1**, que determina a apresentação de:

“Laudo da Rede de Laboratórios de Análises Minerais – Rede LAMIN – vigente”

A exigência, na forma em que foi estabelecida, merece revisão, pois, diante da situação excepcional atualmente existente em relação à Rede LAMIN, do histórico de procedimento anterior realizado pela própria Administração Estadual e da existência de meio objetivo de controle sanitário já utilizado pela SESP/MT, a exigência absoluta de LAMIN vigente **pode produzir restrição desproporcional ao caráter competitivo do certame.**

I – DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é cabível nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação, devendo o pedido ser protocolado até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. O dispositivo também determina que a resposta seja divulgada em sítio eletrônico oficial.

A Impugnante possui interesse direto na matéria, uma vez que atua no segmento correspondente ao objeto da contratação e possui condições técnicas para seu fornecimento, inclusive dispondo de **análise bacteriológica completa da água da fonte**, abrangendo os microrganismos exigidos pela regulamentação sanitária.

A presente insurgência é dirigida especificamente contra o item **10.5.5.2.11.1**, que exige exclusivamente a apresentação de LAMIN vigente.

Não se pretende afastar a regulamentação da Agência Nacional de Mineração nem dispensar os controles sanitários aplicáveis à água mineral.

O que se questiona é a **proporcionalidade da utilização do LAMIN vigente como requisito absoluto e eliminatório de habilitação**, sem que o edital contemple solução para situações excepcionais e sem que se demonstre por que mecanismos complementares de controle, inclusive aqueles já admitidos pela própria Administração Estadual em procedimento anterior, seriam insuficientes.

II – SÍNTESE DA IRREGULARIDADE QUESTIONADA

O edital estabelece como requisito de habilitação técnica a apresentação de **Laudo da Rede de Laboratórios de Análises Minerais – Rede LAMIN – vigente**.

Diversas empresas do ramo de água mineral não dispõem atualmente de LAMIN vigente.

Entretanto, possuem **análise bacteriológica completa da água da fonte, abrangendo os microrganismos exigidos pela regulamentação sanitária**, documento que demonstra a existência de controle laboratorial objetivo sobre a qualidade microbiológica da água.

A questão central desta impugnação, portanto, não é simplesmente a ausência do LAMIN.

O ponto é verificar se é juridicamente razoável que a Administração **exclua previamente qualquer empresa que não possua LAMIN vigente**, ainda que disponha de documentação técnica e sanitária apta a demonstrar a qualidade do produto e ainda que a própria **ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL já tenha adotado, em contratação anterior, mecanismo menos restritivo**.

Esse aspecto assume especial relevância porque a própria Administração Estadual já enfrentou situação semelhante.

Em procedimento anterior da SESP/MT, a exigência inicial de LAMIN vigente não produziu resultado satisfatório (**SESP-PRO-2026/21445 – 12/06/2026**), vejamos:

SISTEMA	22/06/2026 - 16:37:50	Fracassado o 1.1, motivo: Todos os fornecedores participantes foram desclassificados ou inabilitados.
SISTEMA	22/06/2026 - 16:45:25	Às 16:45:25 do dia 22 do mês junho do ano de 2026, a Compra Direta de número: 13/2026, alterou sua situação para encerrada.

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 005/2026/SESP

A Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP torna público DECLARAR FRACASSADA A DISPENSA Nº 005/2026/SESP, do processo **SESP-PRO-2026/21445**, cujo objeto é a aquisição emergencial de água mineral natural com capacidade de 20 (vinte) litros, para atender às demandas da Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso (SESP/MT) e de suas unidades desconcentradas vinculadas (PMMT, CBMMT, PJC, POLITEC, CIOSP, CIOPAER, GEFRON, Coordenadoria Estadual de Polícia Comunitária e Coordenadoria da Rede Cidadã).

E, para a eficácia dos atos, DETERMINO que a presente ratificação seja publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em atendimento ao art. 148, parágrafo único do Decreto Estadual 1.525/22.

Cuiabá-MT, 22 de junho de 2026.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

WALTER DE MELO FONSECA JUNIOR

Secretário Adjunto de Estado de Segurança Pública em Substituição Legal

SESP-MT

Tendo o edital posteriormente sido alterado para admitir, na ausência do LAMIN, outros mecanismos de comprovação (**SESP-PRO-2026/21445 – Repetição 1**), vejamos:

Onde se lê:

10. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

[...]

10.7. Habilitação técnica:

[...]

10.7.5. Apresentar Laudo da Rede de Laboratórios de Análises Minerais – REDE LAMIN – vigente.

10.7.6. Apresentar Comprovante de situação cadastral – concessão de lavra deve estar ativa – junto à Agência Nacional de Mineração, disponível no sítio eletrônico oficial: <https://sistemas.dnpm.gov.br/SCM/Extra/site/admin/pesquisarProcessos.aspx>

10.7.6.1. O comprovante de situação cadastral obtido no site da Agência Nacional de Mineração deverá obrigatoriamente mencionar “água mineral” no campo Substância.

Leia-se:

10. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

[...]

10.7. Habilitação técnica:

[...]

10.7.5. Apresentar Laudo da Rede de Laboratórios de Análises Minerais – REDE LAMIN – vigente ou nas condições estabelecidas na Resolução ANM n. 219, de 15 de outubro de 2025, sendo que, na ausência deste:

10.7.5.1. Apresentar Comprovante de situação cadastral – concessão de lavra deve estar ativa – junto à Agência Nacional de Mineração, disponível no sítio eletrônico oficial: <https://sistemas.dnpm.gov.br/SCM/Extra/site/admin/pesquisarProcessos.aspx>, devendo obrigatoriamente mencionar “água mineral” no campo Substância;

10.7.5.2. Apresentar análise bacteriológica completa de amostras de água da fonte, abrangendo todos os microrganismos previstos no Anexo I, Item 24, da Instrução Normativa n. 161, de 1º de julho de 2022, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por laboratório acreditado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), segundo os requisitos estabelecidos na norma ABNT NBR ISO/IEC17025, com data de conferência do controle da amostra de até 90 (noventa) dias.

**Os demais itens do Termo de Referência n. SESP-PRO-2026/21445 permanecem inalterados.*

Cuiabá/MT, 24 de junho de 2026.

A alteração passou a prever, além da **situação cadastral da concessão de lavra**, a apresentação de **análise bacteriológica completa, realizada por laboratório acreditado pelo INMETRO segundo a ABNT NBR ISO/IEC 17025, com conferência do controle da amostra de até 90 dias**.

Assim, a própria Administração Estadual já reconheceu, em contratação anterior, que a finalidade de controle do produto poderia ser preservada por mecanismos complementares ao LAMIN vigente.

A presente impugnação busca, portanto, que a SEPLAG reavalie a exigência sob a perspectiva da **competitividade, proporcionalidade, razoabilidade e motivação**, especialmente diante desse precedente administrativo concreto.

III – DA SITUAÇÃO EXCEPCIONAL DA REDE LAMIN E DA RESOLUÇÃO ANM Nº 219/2025

A exigência editalícia deve ser analisada dentro do atual contexto regulatório da atividade minerária.

A Agência Nacional de Mineração editou a **Resolução ANM nº 219, de 15 de outubro de 2025**, reconhecendo situação excepcional relacionada à indisponibilidade da Rede LAMIN e autorizando, em hipóteses específicas, a prorrogação dos prazos relacionados às análises químicas periódicas e aos boletins emitidos pela Rede LAMIN.

O próprio objeto da Resolução é expressamente relacionado às situações em que os estudos *in loco* e as análises laboratoriais das fontes deixaram de ser realizados tempestivamente **por indisponibilidade dos laboratórios da Rede LAMIN**.

O art. 2º estabelece hipóteses de prorrogação das análises químicas periódicas, abrangendo vencimentos ocorridos em 2024 e vencimentos ocorridos ou previstos para 2025 e 2026, observadas as condições estabelecidas pela norma.

É importante esclarecer que **o Impugnante não afirma que as empresas estão enquadradas na prorrogação da Resolução nº 219/2025**, tampouco pretende apresentar a análise bacteriológica de que dispõe como se fosse um LAMIN ou como se substituísse a análise oficial da ANM para fins de classificação da água.

A própria ANM esclarece que as análises oficiais realizadas pela Rede LAMIN possuem finalidade própria na classificação da água e que análises realizadas por outros laboratórios não possuem validade para essa finalidade.

O argumento é diverso.

A existência da Resolução nº 219/2025 demonstra que o próprio órgão regulador federal reconheceu que a obtenção tempestiva dos documentos da Rede LAMIN não ocorre em cenário de absoluta normalidade, criando disciplina excepcional para determinadas situações.

Por isso, diante de uma exigência de habilitação que pode excluir empresas **unicamente pela ausência de LAMIN vigente**, é necessário que a Administração demonstre concretamente a indispensabilidade dessa exigência para a contratação.

IV – DA DISTINÇÃO ENTRE REGULARIDADE MINERÁRIA, CLASSIFICAÇÃO DA ÁGUA E CONTROLE SANITÁRIO

É necessário fazer uma distinção técnica para evitar qualquer interpretação equivocada da presente impugnação.

A Impugnante reconhece que o LAMIN possui função específica no âmbito da ANM, especialmente quanto às análises oficiais utilizadas para a classificação da água.

Não se pretende que a Administração Estadual substitua competência regulatória da ANM.

O que se **questiona é a utilização desse documento como único meio de habilitação, independentemente da existência de outros elementos que demonstrem a capacidade de fornecimento e a qualidade sanitária do produto.**

São questões distintas:

- a) a classificação oficial da água perante a ANM;**
- b) a regularidade da concessão de lavra;**
- c) o controle sanitário e microbiológico da água; e**
- d) a capacidade do fornecedor de executar o objeto contratado.**

O próprio edital anteriormente utilizado pela SESP/MT demonstra que a Administração Pública pode analisar essas dimensões de forma conjunta.

Naquele procedimento, quando flexibilizou a exigência, **a Administração não simplesmente dispensou controles.**

Ao contrário, exigiu:

- situação ativa da concessão de lavra;**
- identificação da substância como “água mineral”;**

- análise bacteriológica completa;
- laboratório acreditado pelo INMETRO;
- observância da ABNT NBR ISO/IEC 17025; e
- prazo máximo de 90 dias para a conferência do controle da amostra.

Portanto, a proposta da impugnação não é a eliminação da fiscalização e sim a **adoção de mecanismo proporcional de comprovação**, preservando os controles técnicos e sanitários necessários.

V – DO PRECEDENTE CONCRETO DA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

Em procedimento licitatório anteriormente promovido pela **Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESP/MT**, foi inicialmente estabelecida exigência semelhante à ora questionada.

A redação original estabelecia:

“10.7.5. Apresentar Laudo da Rede de Laboratórios de Análises Minerais – REDE LAMIN – vigente.”

Além disso, exigia-se comprovante de situação cadastral perante a ANM, com concessão de lavra ativa e menção a “água mineral” no campo substância.

O procedimento, contudo, **fracassou**, segundo os documentos que acompanham a presente impugnação.

Posteriormente, a Administração promoveu alteração no edital.

A nova redação passou a estabelecer:

“Apresentar Laudo da Rede de Laboratórios de Análises Minerais – REDE LAMIN – vigente ou nas condições estabelecidas na Resolução ANM n. 219, de 15 de outubro de 2025, sendo que, na ausência deste:”

E, na ausência do LAMIN, passou a exigir:

“10.7.5.1. Apresentar Comprovante de situação cadastral – concessão de lavra deve estar ativa – junto à Agência Nacional de Mineração (...) devendo obrigatoriamente mencionar ‘água mineral’ no campo Substância;”

bem como:

“10.7.5.2. Apresentar análise bacteriológica completa de amostras de água da fonte, abrangendo todos os microrganismos previstos no

Anexo I, Item 24, da Instrução Normativa n. 161, de 1º de julho de 2022, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por laboratório acreditado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), segundo os requisitos estabelecidos na norma ABNT NBR ISO/IEC17025, com data de conferência do controle da amostra de até 90 (noventa) dias.”

O fato possui elevada relevância jurídica.

A Administração Estadual **já identificou concretamente a necessidade de flexibilização de exigência semelhante** e estabeleceu critérios objetivos para assegurar que a flexibilização não comprometesse a qualidade ou a segurança do objeto.

Não se sustenta que o edital da SESP vincule juridicamente a SEPLAG.

O que se sustenta é que a solução adotada pela SESP constitui **precedente administrativo concreto**, que exige consideração na fase de planejamento e motivação da contratação.

Se a SEPLAG entende que a solução anteriormente adotada é inadequada para o presente objeto, deve demonstrar **qual característica específica da contratação justifica tratamento mais restritivo**.

VI – DA EXISTÊNCIA DE MEIOS ALTERNATIVOS DE COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE E DO CONTROLE DA QUALIDADE DA ÁGUA

A exigência de apresentação de Laudo da Rede de Laboratórios de Análises Minerais – REDE LAMIN vigente deve ser analisada conjuntamente com os demais mecanismos de controle previstos na regulamentação aplicável à atividade de exploração e comercialização de água mineral.

Nesse sentido, merece especial atenção o tratamento conferido pela própria Administração Estadual em procedimento licitatório anteriormente realizado pela SESP/MT, no qual, após a previsão inicial da exigência exclusiva de LAMIN vigente, o instrumento convocatório foi expressamente alterado para admitir situação alternativa.

Na nova redação, passou-se a estabelecer que o licitante poderia apresentar:

“Laudo da Rede de Laboratórios de Análises Minerais – REDE LAMIN – vigente ou nas condições estabelecidas na Resolução ANM nº 219, de 15 de outubro de 2025.”

E, **na ausência do LAMIN vigente**, foram previstos mecanismos complementares de comprovação, dentre eles:

- comprovação de que a concessão de lavra se encontra ativa perante a ANM;
- comprovação de que a substância corresponde a “água mineral”; e
- apresentação de análise bacteriológica completa da água da fonte, abrangendo os microrganismos previstos na regulamentação sanitária, realizada por laboratório acreditado pelo INMETRO segundo a ABNT NBR ISO/IEC 17025.

A relevância desse precedente administrativo está justamente no fato de que **não se afastou o controle da qualidade da água**, mas se reconheceu que a finalidade pretendida pela exigência poderia ser preservada mediante um conjunto de documentos e controles técnicos alternativos.

Tal solução mostra-se particularmente coerente com a situação excepcional da Rede LAMIN reconhecida pela própria ANM.

Com efeito, a Resolução ANM nº 219/2025 não estabeleceu uma dispensa geral de análises ou de controle de qualidade. Ao contrário, diante da indisponibilidade dos laboratórios da Rede LAMIN, estabeleceu mecanismos específicos para assegurar a continuidade da regularidade dos empreendimentos, condicionando a prorrogação, entre outros requisitos, à apresentação de **análise bacteriológica completa da fonte**, realizada por laboratório acreditado pelo INMETRO e segundo os requisitos da ABNT NBR ISO/IEC 17025.

Portanto, o próprio regime regulatório federal demonstra que a ausência temporária de um novo boletim da Rede LAMIN **não equivale, por si só, à inexistência de controle técnico ou sanitário da fonte.**

Nesse contexto, a questão central não é saber se a Administração pode exigir controle de qualidade — evidentemente pode e deve fazê-lo —, mas se é razoável transformar a apresentação de um **LAMIN vigente em requisito único e absoluto de habilitação**, quando existem mecanismos regulatórios e técnicos destinados justamente a enfrentar a excepcional indisponibilidade da Rede LAMIN.

A exigência, tal como atualmente redigida, acaba por desconsiderar a própria realidade regulatória reconhecida pela ANM e, ainda, solução que já foi adotada pela Administração Estadual em contratação anterior.

A manutenção de requisito mais restritivo no presente certame, portanto, demanda **motivação técnica específica**, especialmente para demonstrar por que os mecanismos alternativos anteriormente admitidos pela própria Administração não seriam suficientes para assegurar a qualidade e a regularidade do objeto desta contratação.

Não se pretende, com isso, afastar a necessidade de comprovação da regularidade da fonte ou da qualidade da água. Busca-se apenas que a Administração adote solução **proporcional ao risco efetivamente envolvido**, preservando os controles técnicos necessários sem impor restrição maior à competição do que aquela indispensável à adequada execução contratual.

VII – DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA COMPETITIVIDADE, ISONOMIA, RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE

A Lei nº 14.133/2021 determina que as licitações observem, entre outros, os princípios da igualdade, planejamento, motivação, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa.

O art. 9º, I, “a”, da mesma Lei veda ao agente público **admitir, prever, incluir ou tolerar** situações que comprometam, **restringam** ou **frustrem o caráter competitivo do processo licitatório**.

Isso não significa que a Administração esteja impedida de estabelecer requisitos técnicos.

Pode e deve, estabelecer requisitos necessários à adequada execução do objeto.

O limite está na **necessidade, pertinência e proporcionalidade da exigência**.

No presente caso, a questão que precisa ser respondida é:

Por que somente o LAMIN vigente seria capaz de assegurar, para esta contratação específica, a qualidade e a segurança do objeto, a ponto de justificar a exclusão de empresas que não possuem esse documento, mas que dispõem de outros elementos técnicos de controle e que podem comprovar sua situação regular perante os órgãos competentes?

Essa demonstração é especialmente necessária diante do precedente da própria **SESP**.

A Administração Estadual já considerou possível estabelecer requisitos alternativos ao LAMIN vigente em contratação anterior.

Logo, a manutenção da exigência absoluta pela SEPLAG exige **motivação específica**, sobretudo se houver alteração substancial do entendimento administrativo.

VIII – DA NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO ESPECÍFICA PARA A MANUTENÇÃO DA EXIGÊNCIA

A Lei nº 14.133/2021 atribui grande importância à fase preparatória e à motivação das condições estabelecidas no edital, incluindo a justificativa das exigências de qualificação técnica.

Não basta, portanto, afirmar genericamente que o LAMIN é necessário.

É necessário demonstrar:

1. **Qual finalidade específica do contrato exige o LAMIN vigente?**
2. **Por que essa finalidade não pode ser alcançada mediante outros mecanismos de controle?**
3. **Por que a solução adotada anteriormente pela SESP não é adequada ao presente objeto?**
4. **Qual estudo de mercado foi realizado para verificar quantas empresas conseguem atender à exigência??**
5. **Qual é o impacto da exigência sobre a competitividade??**
6. **Por que a Administração considera proporcional excluir previamente empresas que não possuem LAMIN vigente, ainda que possam comprovar outros requisitos técnicos e sanitários??**

A motivação é particularmente relevante quando há **precedente administrativo recente em sentido diverso**.

IX – DO RISCO CONCRETO DE RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE

É de conhecimento que poucas fontes possuem atualmente LAMIN vigente, e que após pesquisa tivemos ciência de apenas 1, circunstância que merece ser considerada pela Administração.

Não se afirma, sem prova, que tenha ocorrido direcionamento do certame.

Seria precipitado formular essa acusação apenas com base na existência de um único fornecedor que atende ao requisito.

O que se afirma é que existe **circunstância objetiva capaz de restringir significativamente o universo de potenciais participantes**.

Essa circunstância deve ser analisada conjuntamente com outros fatos, como por exemplo:

a) a situação excepcional da Rede LAMIN reconhecida pela ANM;

b) a edição da Resolução ANM nº 219/2025;

c) o procedimento anterior da SESP que fracassou sob exigência semelhante;

d) a posterior flexibilização promovida pela própria SESP;

e) a existência de solução alternativa de controle sanitário expressamente prevista naquele procedimento; e

f) a aparente concentração do requisito atual em número muito reduzido de fornecedores.

O conjunto desses elementos não prova, por si só, direcionamento.

Mas demonstra que existe **risco concreto de restrição à competitividade**, suficiente para justificar a revisão da cláusula e a apresentação de motivação técnica específica.

X – DA PROPORCIONALIDADE DA SOLUÇÃO PROPOSTA E DA NECESSIDADE DE ADOÇÃO DE MEIOS MENOS RESTRITIVO À COMPETIÇÃO

A solução proposta na presente impugnação não pretende afastar os requisitos técnicos e sanitários relacionados ao fornecimento de água mineral, tampouco eliminar os mecanismos de controle da qualidade da água e da regularidade da atividade perante a Agência Nacional de Mineração – ANM.

O que se busca é que a Administração adote solução que **preserve a segurança e a qualidade do objeto, sem impor restrição à competitividade superior àquela efetivamente necessária à contratação.**

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 5º, que as contratações públicas devem observar, entre outros, os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e economicidade. O art. 9º, I, “a”, também veda a previsão de condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação.

Nesse contexto, a exigência de apresentação de LAMIN vigente deve ser analisada não apenas quanto à sua pertinência técnica, mas também quanto à **necessidade e proporcionalidade da forma como foi estabelecida no edital.**

X.I – Da existência de meio menos restritivo

Não se questiona que o LAMIN possui relevância para o controle técnico das fontes de água mineral.

Ocorre que a relevância do documento não significa, necessariamente, que sua apresentação **em caráter exclusivo e absoluto** seja o único meio capaz de assegurar o interesse público.

A própria regulamentação da ANM demonstra a existência de situações excepcionais relacionadas à indisponibilidade da Rede LAMIN, tendo a Resolução ANM nº 219/2025 estabelecido mecanismos específicos para esses casos.

Além disso, a própria Administração Estadual, em procedimento anterior realizado pela SESP/MT, inicialmente exigiu LAMIN vigente e, posteriormente, alterou o edital para admitir:

“Laudo da Rede de Laboratórios de Análises Minerais – REDE LAMIN – vigente ou nas condições estabelecidas na Resolução ANM nº 219, de 15 de outubro de 2025.”

Na ausência do LAMIN vigente, o procedimento passou a prever mecanismos complementares, entre eles a **comprovação da situação ativa da concessão de lavra e a apresentação de análise bacteriológica completa da fonte, realizada por laboratório acreditado pelo INMETRO segundo a ABNT NBR ISO/IEC 17025.**

Esse precedente é relevante porque demonstra que **a própria Administração já reconheceu, em situação concreta, a possibilidade de utilização de mecanismos complementares para assegurar a regularidade e o controle da qualidade da água.**

Portanto, não se trata de criar uma alternativa artificial ou de dispensar controles indispensáveis. Trata-se de avaliar a possibilidade de adoção de solução que já foi considerada adequada pela própria Administração em procedimento anterior.

X.II – Da necessidade de compatibilização entre controle e competitividade

A Administração possui legitimidade para estabelecer requisitos destinados a garantir que o futuro contratado tenha condições de executar adequadamente o objeto.

Entretanto, tais requisitos devem ser estabelecidos de maneira proporcional à finalidade pretendida.

No presente caso, a exigência de LAMIN vigente produz consequência especialmente gravosa: **a empresa que não possui o documento é automaticamente impedida de participar da disputa**, ainda que possa demonstrar, por outros meios tecnicamente idôneos, a regularidade de sua atividade e o atendimento aos padrões de qualidade exigidos.

A questão, portanto, não é afastar o controle da qualidade da água, mas verificar se a exclusão automática de fornecedores que não possuem LAMIN vigente é realmente indispensável.

Essa análise se mostra ainda mais necessária diante de circunstâncias concretas já verificadas:

- houve procedimento anterior da SESP/MT com exigência de LAMIN vigente;
- referido procedimento não alcançou resultado satisfatório, tendo sido fracassado;
- posteriormente, a própria Administração flexibilizou a exigência;
- a nova redação passou a admitir situação relacionada à Resolução ANM nº 219/2025 e documentação complementar; e
- no presente edital, voltou-se a exigir exclusivamente LAMIN vigente.

Esse histórico demonstra que a Administração **já identificou anteriormente a necessidade de flexibilizar a exigência**, o que torna necessária uma justificativa específica para a adoção, no presente certame, de requisito novamente mais restritivo.

X.III – Do equilíbrio entre segurança e competitividade

A Administração deve buscar equilíbrio entre dois interesses igualmente relevantes:

de um lado, garantir que o fornecedor esteja apto a fornecer água mineral dentro dos padrões técnicos e sanitários exigidos;

de outro, assegurar que o maior número possível de fornecedores potencialmente aptos tenha condições de participar da disputa.

A solução proposta atende simultaneamente a essas duas finalidades.

Não se pretende eliminar a comprovação da regularidade da fonte ou da qualidade da água. Ao contrário, pretende-se que o edital admita mecanismos capazes de demonstrar objetivamente essas condições, especialmente diante da situação excepcional relacionada à Rede LAMIN.

Dessa forma, a ampliação das possibilidades de comprovação **não representa redução da segurança da contratação**, mas apenas evita que um único documento seja utilizado como barreira absoluta à participação de fornecedores potencialmente aptos.

X.IV – Da especial relevância do precedente da própria SESP/MT

A solução anteriormente adotada pela SESP/MT merece especial consideração porque demonstra que a flexibilização não compromete necessariamente a finalidade da contratação.

Naquele procedimento, após a previsão inicial da exigência de LAMIN vigente, a Administração passou a admitir alternativa expressamente relacionada à Resolução ANM nº 219/2025 e complementada por documentos destinados à comprovação da regularidade da concessão de lavra e da qualidade microbiológica da água.

Assim, se a própria Administração Estadual já entendeu que esse conjunto de elementos era suficiente para a finalidade pretendida em contratação anterior, a adoção de requisito mais restritivo no presente certame deve estar acompanhada de **justificativa técnica capaz de explicar a diferença entre as duas situações**.

Caso contrário, haverá aparente contradição entre os critérios adotados pela própria Administração para objetos de natureza semelhante.

X.V – Da necessidade de justificativa específica para a manutenção do LAMIN como requisito exclusivo

Diante de todo esse contexto, caso a SEPLAG entenda pela manutenção da exigência de LAMIN vigente como requisito exclusivo de habilitação, mostra-se necessário que indique objetivamente:

a) por que o LAMIN vigente é indispensável para a execução do objeto;

b) por que as alternativas regulatórias e documentais anteriormente admitidas pela Administração não seriam suficientes;

c) por que a solução adotada anteriormente pela SESP/MT não poderia ser aplicada ao presente certame;

d) quais elementos técnicos justificam a adoção de requisito mais restritivo; e

e) qual foi a avaliação realizada quanto ao impacto da exigência sobre a competitividade do certame.

Essa justificativa é especialmente importante porque a exigência não representa mera formalidade documental. Trata-se de condição **ELIMINATÓRIA**, capaz de impedir a participação de empresas antes mesmo da análise de suas propostas.

Assim, quanto maior o impacto da exigência sobre a competição, maior deve ser a clareza da justificativa que demonstra sua necessidade.

X.VI – Da solução proporcional pretendida

Diante do exposto, a solução mais adequada consiste em **não eliminar os controles técnicos e sanitários**, mas permitir que a regularidade do fornecedor e a qualidade da água sejam demonstradas por mecanismos compatíveis com a regulamentação aplicável, inclusive nas situações excepcionais relacionadas à Rede LAMIN.

Tal solução:

- **preserva o interesse público;**
- **mantém os controles necessários à qualidade da água;**
- **considera a situação excepcional reconhecida pela ANM;**
- **evita restrição desnecessária ao universo de fornecedores;**
- **considera o histórico do procedimento anterior da SESP/MT; e**
- **mantém a Administração em posição de exigir documentação técnica suficiente para assegurar a adequada execução contratual.**

Portanto, a pretensão da IMPUGNAÇÃO não consiste em obter tratamento privilegiado ou dispensa de requisitos técnicos.

Busca-se, exclusivamente, que o edital **adote solução proporcional e compatível com a realidade regulatória atualmente existente**, evitando que a exigência de LAMIN vigente seja utilizada como requisito absoluto quando existem mecanismos alternativos de controle que já foram reconhecidos pela própria Administração Estadual.

Por essas razões, requer-se a revisão do item 10.5.5.2.11.1, de modo a permitir solução menos restritiva e compatível com as condições excepcionais da Rede LAMIN, preservando-se, simultaneamente, a segurança, a qualidade do objeto e a competitividade do certame.

XI – DA POSSIBILIDADE DE A ADMINISTRAÇÃO ADOTAR SOLUÇÃO SEMELHANTE À DA SESP

A alteração promovida no procedimento anterior da SESP não deve ser ignorada.

Naquela contratação, a Administração estabeleceu mecanismo objetivo para tratar a ausência do LAMIN vigente.

A solução não consistiu em simplesmente dispensar o documento.

Foi criado um conjunto de requisitos destinados a preservar a segurança da contratação:

- regularidade da concessão;
- identificação da substância como água mineral;
- análise bacteriológica completa;
- laboratório acreditado;
- ABNT NBR ISO/IEC 17025;
- prazo de 90 dias.

Assim, existe uma solução tecnicamente estruturada que já foi adotada pela Administração Estadual e que poderia ser avaliada no presente procedimento.

Caso a **SEPLAG** entenda que não é possível reproduzi-la, requer-se que indique expressamente:

qual requisito técnico específico do presente objeto torna indispensável a exigência exclusiva de LAMIN vigente e impede a adoção de mecanismo semelhante.

Essa resposta é essencial para que se possa verificar a compatibilidade da exigência com os princípios da proporcionalidade e competitividade.

XII – DA NECESSIDADE DE REVISÃO DO EDITAL

A manutenção do item **10.5.5.2.11.1**, tal como atualmente redigido, pode impedir a participação de empresas que, embora não possuam LAMIN vigente, apresentem outros elementos técnicos e sanitários relevantes.

A alteração pretendida deverá ser aplicada **isonomicamente a todos os potenciais licitantes que se encontrem em situação equivalente.**

Dessa forma, a revisão do edital não representa favorecimento.

Ao contrário, representa **ampliação objetiva do universo de possíveis participantes.**

A própria Lei nº 14.133/2021 estabelece como objetivos do processo licitatório assegurar tratamento isonômico, justa competição e seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração.

XIII – SUBSIDIARIAMENTE, DA NECESSIDADE DE JUSTIFICATIVA TÉCNICA E DE ESTUDO DE MERCADO

Caso a Administração entenda que a exigência de LAMIN vigente deve permanecer, requer-se, subsidiariamente, que apresente motivação técnica específica demonstrando:

- a) a indispensabilidade do LAMIN vigente para a execução do objeto;**
- b) a finalidade concreta que não poderia ser atendida por mecanismos complementares;**
- c) a razão pela qual a solução adotada anteriormente pela SESP não seria adequada;**
- d) os estudos de mercado realizados para identificar o número de fornecedores aptos a cumprir a exigência;**
- e) a análise do impacto da exigência sobre a competitividade;**
- f) a razão pela qual empresas que não possuem LAMIN vigente, mas possuem documentação técnica e sanitária, devem ser excluídas previamente;**
- g) a compatibilidade da exigência com os princípios estabelecidos no art. 5º e com a vedação do art. 9º, I, “a”, da Lei nº 14.133/2021.**

A exigência de qualificação técnica não pode decorrer apenas de reprodução automática de requisito utilizado em contratações anteriores.

XIV – DA NECESSIDADE DE EVENTUAL REPUBLICAÇÃO DO EDITAL

Caso a Administração acolha a presente impugnação e altere o requisito de habilitação técnica, deverá observar as regras aplicáveis à alteração do instrumento convocatório.

A Lei nº 14.133/2021 prevê que modificações no edital que comprometam a formulação das propostas exigem nova divulgação e observância dos prazos correspondentes.

Como a alteração ora requerida interfere diretamente nos documentos de habilitação, requer-se, caso acolhida, a correspondente republicação do edital e reabertura do prazo, de modo a assegurar igualdade de condições aos interessados.

XV – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se:

1. DO CONHECIMENTO

O conhecimento e processamento da presente impugnação, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

2. DO ACOLHIMENTO

O acolhimento da presente impugnação, reconhecendo-se a necessidade de reavaliação do item **10.5.5.2.11.1**, que exige exclusivamente:

“Apresentar Laudo da Rede de Laboratórios de Análises Minerais – Rede LAMIN – vigente.”

3. DA REVISÃO DA EXIGÊNCIA

Que a Administração altere a cláusula para admitir, além do LAMIN vigente, **documentação alternativa juridicamente admissível e compatível com a regulamentação da ANM**, capaz de demonstrar a regularidade da atividade e o atendimento dos requisitos técnicos e sanitários aplicáveis.

4. DA ANÁLISE BACTERIOLÓGICA

Que seja avaliada a adoção de mecanismo semelhante ao utilizado pela SESP/MT em procedimento anterior, admitindo-se, quando tecnicamente cabível, **análise bacteriológica completa da água da fonte**, abrangendo os microrganismos exigidos pela regulamentação aplicável, realizada por laboratório acreditado pelo INMETRO segundo a ABNT NBR ISO/IEC 17025.

5. DO RECONHECIMENTO DO PRECEDENTE ADMINISTRATIVO

Que a Administração considere, na análise da presente impugnação, o procedimento anteriormente realizado pela **SESP/MT**, no qual, **após a frustração da contratação sob exigência de LAMIN vigente, foi adotada solução menos restritiva**, admitindo-se documentação complementar na ausência do LAMIN.

6. DA MOTIVAÇÃO ESPECÍFICA

Caso seja mantida a exigência exclusiva de LAMIN vigente, requer-se que a decisão apresente **motivação técnica e jurídica específica**, demonstrando:

- a indispensabilidade do LAMIN vigente;
- a inadequação dos mecanismos alternativos;
- a razão da diferença em relação ao procedimento anterior da SESP;
- os estudos de mercado realizados;
- o impacto da exigência sobre a competitividade; e

- a compatibilidade da exigência com os arts. 5º, 9º, 11 e 67 da Lei nº 14.133/2021.

7. DA SUSPENSÃO/RETIFICAÇÃO

Enquanto não apreciada a presente impugnação, requer-se que a sessão do certame não seja realizada.

8. DA REPUBLICAÇÃO

Caso haja alteração do edital, requer-se sua republicação e a reabertura do prazo legal, quando exigível, garantindo-se igualdade de condições entre os interessados.

9. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

Requer-se que sejam considerados como elementos de instrução:

Anexo I – edital da SEPLAG/MT;

Anexo II – edital da primeira licitação da SESP/MT;

Anexo III – documento que demonstra o fracasso da primeira licitação da SESP/MT;

Anexo IV – retificação/novo edital da SESP/MT;

Anexo V – Resolução ANM nº 219/2025;

Anexo VII – demais documentos técnicos pertinentes.

Cuiabá-MT, 21 de agosto de 2026.

KIM LANNES SILVA CONCEIÇÃO

CPF: 053.990.971-84



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2026/SEPLAG

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº SEPLAG-PRO-2026/07364

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE MATO GROSSO/SEPLAG-MT.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral natural e vasilhames de acondicionamento, para atender as demandas dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, conforme discriminado no Anexo I deste Edital.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: 7.446.504,75 (Sete milhões quatrocentos e quarenta e seis mil quinhentos e quatro reais e setenta e cinco centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM.

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM.

COTA RESERVADA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM.

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 27/08/2026 ÀS 09H00MIN HORÁRIO DE CUIABÁ/MT (10H00MIN NO HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO DA SESSÃO PÚBLICA: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

1. PREÂMBULO

- 1.1.** O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE MATO GROSSO – SEPLAG/MT, torna público que realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo menor preço unitário por item, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Estadual nº 1.525/2022 e demais atos normativos aplicáveis, e, ainda, de acordo com as disposições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- 1.2.** A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO permitirá o cadastramento eletrônico das propostas de preços no período compreendido entre 17/08/2026 a 27/08/2026.
- 1.3.** O prazo para o cadastramento eletrônico das propostas de preços se encerrará 15 (quinze) minutos





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

antes do início da sessão pública, ou seja, até as **08h45min** - horário de Cuiabá/MT (09h45min - Horário de Brasília/DF) do dia 27/08/2026.

2. OBJETO

- 2.1. O objeto da presente licitação é a formação de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral natural e vasilhames de acondicionamento, para atender as demandas dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, conforme especificações e condições técnicas constantes neste Edital e em seus anexos.
- 2.2. **O certame licitatório está dividido itens, com as quantidades solicitadas, conforme tabela constante do Termo de Referência – Anexo III do Edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.**
- 2.3. Este Pregão possui itens de ampla concorrência/cota principal (75%) do objeto, itens com reserva de cota (25%) e itens exclusivos destinados às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedor Individual - MEI, observada a Lei Complementar Estadual nº 605/2018 e arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 2.4. Os quantitativos do objeto desta licitação estão distribuídos conforme discriminado no **Anexo I – ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO DO OBJETO do Edital.**

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. A Sessão deste PREGÃO ELETRÔNICO será pública e realizada em conformidade com este Edital na data, horário e local indicado no Preâmbulo.
- 3.2. A empresa interessada em participar do pregão eletrônico deverá estar obrigatoriamente inscrita no Cadastro de Fornecedores (Cadastro com Certificado), realizado diretamente no Portal de Aquisições – SIAG, na aba “ACESSO DE FORNECEDORES”, do sítio eletrônico da SEPLAG, disponível em **<http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br>**.
 - 3.2.1 Efetuado o cadastro no SIAG e atendidos os requisitos, a SEPLAG emitirá o Certificado de Registro Cadastral (CERCA). As empresas já cadastradas deverão observar a validade do seu Certificado de Registro Cadastral antes da sessão pública.
 - 3.2.2 O Certificado de Registro Cadastral, com situação regular, substituirá a apresentação da documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômica.
 - 3.2.3 A manutenção da regularidade cadastral será necessariamente aferida em duas situações: I - atualização cadastral quando houver o vencimento de certidões, balanço ou quaisquer alterações; II - renovação cadastral quando houver o vencimento do prazo de um ano do Certificado de Registro Cadastral.
 - 3.2.4 É de exclusiva responsabilidade da licitante a manutenção da validade dos documentos apresentados no cadastro, de modo que, se a certidão apresentar documentos com vigência





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

expirada ou desatualizada, ou ainda ausência de informações, caberá a licitante anexar e enviar os referidos documentos de Habilitação no Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG.

- 3.2.5** Qualquer outro documento exigido nos termos deste edital que não esteja incluído no registro cadastral deverá ser anexado e enviado pelo SIAG.
- 3.2.6** Para acesso ao sistema de aquisições, será disponibilizado à empresa cadastrada um login e senha, pessoal e intransferível. Esse procedimento não substitui os documentos de habilitação solicitados no **item 10** deste Edital.
- 3.2.6.1.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu credenciado, não cabendo ao provedor do sistema ou à SEPLAG/MT a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.2.6.2.** Caberá ao licitante interessado comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio do acesso.
- 3.2.7** A quebra de sigilo ou perda da senha poderá ser regularizada pelo próprio sistema, por meio da aba “FORNECEDORES”, desde que o e-mail cadastrado pelo licitante esteja atualizado no Cadastro de Fornecedores.
- 3.2.8** Após o cadastramento, o representante da empresa deverá credenciar-se e preencher no Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG sua proposta de preços, conforme **item 7** deste Edital.
- 3.2.9** Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 3.3.** Poderão participar deste certame pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível e pertinente com o objeto desta licitação e atendam às exigências deste Edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização aos licitantes pela realização de tais atos.
- 3.4.** Não poderão disputar esta licitação:
- 3.4.1** Para os itens exclusivos, empresas que não se enquadrem como ME ou EPP ou MEI, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 incluindo as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, ou que, nessa condição, estejam incluídas em alguma das excludentes hipóteses do § 4º da mencionada Lei Complementar.
- 3.4.2** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.4.3** Aqueles que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, ressalvados os que tenham plano de recuperação judicial aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo juiz e possam apresentar habilitação nos termos do art. 134, §2º,





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

3.4.4 Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

3.4.5 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

3.4.5.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.4.6 Aquele que de forma isolada ou em consórcio, for responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

3.4.7 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, aplicado também ao licitante que atue em substituição a outra pessoa física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.4.8 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.4.9 Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.4.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4.11 A vedação estabelecida no item anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.5. Será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, atendidas às condições do art. 15 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e aquelas estabelecidas no item 14 do Termo de Referência.

3.5.1 A empresa consorciada fica impedida de participar isoladamente desta licitação, assim como de integrar mais de um consórcio.

3.5.2 Deverá ser entregue, junto com os documentos de habilitação, a documentação disposta no item 13.3 do Termo de Referência.





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

- 3.5.3** A empresa líder será a representante e responsável por todas as comunicações e informações do Consórcio, e deverá subscrever a proposta de preços, em nome do consórcio.
- 3.5.4** Caso o consórcio seja declarado vencedor do certame, deverá promover, previamente à celebração do contrato, sua constituição formal e o devido registro, em conformidade com o compromisso público ou particular apresentado nos termos do item 13 do Termo de Referência, obrigatoriamente.
- 3.5.5** A decisão por admitir a participação de empresas em consórcio fundamenta-se no Art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e visa ampliar a competitividade do certame. Considerando que a presente contratação corporativa visa atender a mais de 30 órgãos e entidades, resultando em um quantitativo total expressivo, a admissão de consórcios permite que empresas de menor porte somem suas capacidades financeiras e operacionais.
- 3.5.6** A formação de consórcios possibilita a soma de competências especializadas, ampliando a competitividade do certame e viabilizando a participação de empresas que, isoladamente, não deteriam plena capacidade para executar todas as etapas da solução, sem prejuízo ao atendimento dos requisitos técnicos e dos níveis de serviço exigidos.
- 3.6.** Conforme instituído pelos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 23 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, fica concedido e assegurado o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual com exclusividade do objeto, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e ao disposto na Lei Complementar nº 147/2014.
- 3.6.1.** Serão estendidas às Cooperativas os benefícios previstos para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.
- 3.6.2.** Para a participação do(s) item(ns) da **COTA PRINCIPAL/AMPLA CONCORRÊNCIA**, os licitantes enquadrados na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual ou Cooperativa equiparada, que pretenderem utilizar as prerrogativas asseguradas pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão assinalar em campo próprio do Sistema, no momento do credenciamento, que atende aos requisitos do art. 3º da lei mencionada.
- 3.6.2.1.** A ausência da informação prevista no subitem anterior não impedirá a participação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual ou Cooperativa equiparada na Cota Principal do processo licitatório, porém terá seus direitos precluídos com relação ao exercício das referidas prerrogativas.
- 3.6.3.** Para a participação do(s) item(ns) de **COTA RESERVADA E/OU EXCLUSIVA**, a Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI ou Cooperativa equiparada **deverá** assinalar, em campo próprio do Sistema, no momento do credenciamento, a condição para participação no referido item.





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

- 3.7.** O licitante que se declarar Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual ou Cooperativa equiparada, deverá ainda selecionar o campo respectivo, caso possua alguma restrição quanto à documentação referente à regularidade fiscal.
- 3.8.** Os licitantes se responsabilizam pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, assumindo todos os ônus pela preparação da proposta assim como da habilitação, não cabendo quaisquer tipos de ressarcimentos, independentemente do resultado do certame.
- 3.9.** Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados pelos licitantes deverão referir-se ao mesmo CNPJ descrito por estas na proposta de preços, salvo aqueles documentos permitidos por lei.

4. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

- 4.1.** A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar Estadual nº 605/2018, deverá selecionar a opção no SIAG: <Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual>, antes do envio da proposta, e no momento da **Habilitação** comprovar tal situação apresentando todos os documentos solicitados no **item 10** deste Edital, bem como aqueles previstos na legislação vigente.
- 4.1.1** A falta de identificação no sistema, antes de envio da proposta acarretará preclusão dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.
- 4.1.2** Para participação do item exclusivo é obrigatória a identificação no sistema da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual.
- 4.2.** Nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 21, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, conforme **subitem 10.5.2** deste Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 4.2.1 Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista:**
- 4.2.1.1** A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual deverá assinalar no respectivo campo do SIAG, no momento do credenciamento, conforme descrito no **subitem 6.2.3.3** deste Edital;
- 4.2.1.2** Será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

- 4.2.1.3** Este tratamento favorecido somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem no certame toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.
- 4.2.1.4** O motivo da irregularidade fiscal pendente deverá ficar registrado em ata, bem como a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.
- 4.3.** A não regularização da documentação no prazo previsto no **subitem 4.2.1.2**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei e no Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 4.4.** Em caso de atraso, por parte dos órgãos competentes da emissão de certidões negativas de débito ou de certidões positivas com efeito de negativas, o licitante poderá apresentar à Administração Pública, em prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, contados do término do prazo conferido aos referidos órgãos responsáveis pela emissão, outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, nos termos dos arts. 151 e 156 do Código Tributário Nacional, juntamente com a prova de protocolo do pedido da certidão comprobatória.
- 4.5.** A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam os **subitens 4.2.1.2 e 4.4**.
- 4.6.** Ocorrendo o empate ficto (quando as ofertas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada), na forma da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, apurado pelo sistema SIAG, proceder-se-á da seguinte forma:
- 4.6.1** A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual melhor classificada será convocada para apresentar novo lance no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 4.6.1.1** A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual que ofertar nova proposta de preço inferior àquela considerada melhor proposta classificada, passará a figurar em primeiro lugar na ordem classificatória, dando ensejo a análise da sua proposta e habilitação.
- 4.6.1.2** Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, na forma do item anterior, serão convocados os remanescentes que se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 4.6.1.3** No caso de valores idênticos apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre eles para que se identifique aquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 4.7.** Não se aplica o disposto no subitem anterior ao item de Cota Reservada e/ou Exclusivo às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual.





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

4.8. A obtenção dos benefícios a que se refere este tópico fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.9. DA COTA RESERVADA PARA ME, EPP E MEI

4.9.1 Não havendo vencedor para a cota reservada, o objeto poderá ser adjudicado ao vencedor da cota principal, ou diante de sua recusa, ao licitante remanescente, de forma sucessiva, desde que pratique o preço do primeiro colocado.

4.9.2 Se o mesmo licitante vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação deverá ocorrer pelo menor preço ofertado pelo licitante.

4.9.2.1 No caso descrito acima, o licitante será chamado para ajustar a proposta da cota de maior valor, que deverá passar a contemplar o mesmo preço da de menor valor.

4.9.2.2 Havendo recusa por parte do licitante em ajustar os preços na forma prevista no **subitem 4.9.2**, o item referente à cota de menor valor será adjudicado em favor da empresa vencedora, sendo esta desclassificada daquele relativo à cota de maior valor, sem prejuízo da imposição das penalidades definidas no **subitem 17.6** do Edital.

4.10. Não serão concedidos os benefícios previstos nos art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 aos itens cujo valor anual estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme prevê o inciso I, do § 1º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá apresentar pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital.

5.1.1 Os pedidos deverão ser encaminhados ao Órgão ou Entidade promotora da licitação, via sistema SIAG, sendo direcionado ao pregoeiro, a quem caberá responder e divulgar sua resposta no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.1.2 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente no Órgão ou na Entidade.

5.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.3. Sobre o pedido de esclarecimento ou impugnação, é facultado ao agente de contratação, comissão ou pregoeiro solicitar manifestação de profissionais com conhecimento sobre o objeto licitado, ou ainda, aos setores contábil e financeiro do próprio órgão licitante ou entidade promotora da licitação.

5.4. Também é facultado ao agente de contratação, comissão ou pregoeiro solicitar a análise da impugnação ou do pedido de esclarecimento à Procuradoria-Geral do Estado.





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

- 5.5.** Se ocorrer modificação no Edital e seus anexos, em razão do acolhimento de impugnação ou pedido de esclarecimento, serão corrigidos os vícios e uma nova data será designada pela Administração para a realização do certame, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação de propostas.
- 5.6.** Decairá o direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a realização do Pregão Eletrônico, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entender viciarem o mesmo.

6. CREDENCIAMENTO

- 6.1.** A participação no certame se dará por meio do sistema eletrônico SIAG, disponível no site <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>, que será acessado mediante a inclusão do login e senha pessoal, disponibilizado à empresa inscrita no Cadastro de Fornecedores do Estado.
- 6.2.** Ao acessar o sistema, o licitante deverá:
- 6.2.1** Acessar as Licitações em andamento e depois visualizar a página dos EDITAIS ABERTOS.
 - 6.2.2** Após localizar o Pregão pelo número do Edital ou número do Processo, clicar em acessar.
 - 6.2.3** Em seguida, deverá optar pela declaração de enquadramento ou não de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual.
 - 6.2.3.1** A não identificação no sistema acarretará preclusão consumativa do tratamento diferenciado e favorecido, concedido pela Lei Complementar nº 123/2006 - em especial quanto ao seu art. 3º.
 - 6.2.3.2** Para os itens exclusivos do processo licitatório, a não identificação no sistema impedirá a participação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual no referido item.
 - 6.2.3.3** O licitante que se declarar Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual ou Cooperativa equiparada, **deverá** ainda selecionar o campo respectivo, caso possua alguma restrição quanto à documentação referente à regularidade fiscal.
 - 6.2.3.4** Serão estendidos às Cooperativas os benefícios previstos para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.
 - 6.2.3.5** É de responsabilidade do licitante observar o disposto na Lei nº 14.133/2021, para solicitar a concessão dos benefícios descritos no art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 6.3.** Realizadas as devidas marcações, o licitante procederá à confirmação no botão "CREDENCIAMENTO", e então poderá aceitar ou recusar os conteúdos do Termo de Credenciamento e Declaração de Habilitação.





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

- 6.3.1** A recusa dos termos impedirá o licitante de participar do certame licitatório.
- 6.3.2** Ao aceitar os termos, o licitante declara automaticamente que cumpre todos os requisitos exigidos neste Edital.
- 6.3.2.1** O Licitante que apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, estará sujeita a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.
- 6.4.** Até a data e horário previstos no **subitem 1.3**, os interessados poderão se cadastrar, credenciar, preencher sua proposta de preços e/ou substituir propostas comerciais no sistema eletrônico. Após esse prazo os referidos documentos **NÃO** poderão ser alterados ou retirados pelos participantes.
- 6.5.** A solicitação de credenciamento do responsável para representar os interesses do licitante junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 6.6.** É vedado a qualquer credenciado representar mais de uma empresa proponente, salvo nos casos de representação para itens distintos.
- 6.7.** Dúvidas e informações pertinentes ao cadastramento de fornecedores e das suas respectivas propostas poderão ser esclarecidas por meio de vídeos-aula, acessível pelo Portal de Aquisições, ou ainda pela **equipe de suporte ao Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG, através do telefone: (65) 9.9832-0038**. Para **esclarecimentos referentes ao conteúdo do edital, entrar em contato através do telefone (65) 9.8432-0032**.

7. PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

- 7.1.** Efetuado o credenciamento, o licitante deverá preencher sua proposta de preços, até a data e horário previstos no **subitem 1.3**, quando então encerrar-se-á automaticamente o prazo de envio da proposta.
- 7.1.1** Ao apresentar sua proposta, o licitante aceita plenamente e concorda especificamente com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 7.2.** Para formular a Proposta de Preço, o licitante deverá observar com atenção o Termo de Referência, que consta no **Anexo III**, parte integrante do presente Edital, principalmente nos itens que venham a fazer parte da formação do preço.
- 7.3.** Para cadastrar a Proposta Eletrônica de Preços, o licitante deverá:
- 7.3.1** Selecionar o item para o qual fará a proposta.
- 7.3.1.1.** A descrição do objeto será automaticamente preenchida pelo Sistema, conforme cadastrado na oportunidade de abertura do processo licitatório.
- 7.3.2** Preencher o prazo da entrega do item observando o previsto no Edital.
- 7.3.3** Preencher o prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de apresentação da proposta realinhada, prazo este que será





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

suspenso caso ocorra interposição de recursos administrativos ou a propositura de ações judiciais.

7.3.4 Preencher a MARCA/MODELO/VERSÃO, quando não for o fabricante do produto.

7.3.4.1 O licitante que for o fabricante do produto ofertado ou representante exclusivo, atendendo ao Princípio da Impessoalidade, deverá preencher o campo <MARCA/MODELO>, com a expressão “Marca Própria”, para não ter o risco de ter sua proposta desclassificada.

7.3.5 Como o objeto não exige catálogo ou folders, o licitante deve desconsiderar o campo <FICHA/CATALOGO>, não clicando ou anexando nenhum documento.

7.3.6 Preencher o preço ofertado, informando o VALOR UNITÁRIO DO ITEM.

7.3.7 Após preencher todos os campos solicitados, clicar em SALVAR e em seguida ENVIAR.

7.4. O envio da proposta digital pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos.

7.5. Os preços propostos, tanto na proposta inicial, quanto ao final da etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração destes, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.6. As propostas apresentadas pelos licitantes deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, constante da proposta, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrências da exclusão de quaisquer despesas incorridas.

7.6.1 Os licitantes após a apresentação das propostas não poderão alegar preço inexecutável ou cotação incorreta e deverão entregar o(s) produto(s) sem ônus adicionais.

7.7. As propostas serão apresentadas e permanecerão sigilosas até o encerramento da fase competitiva.

7.8. Qualquer elemento que possa identificar o licitante nesta fase importa em desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8. ABERTURA DA SESSÃO, ACOLHIMENTO DA PROPOSTA E ETAPA DE LANCES

8.1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital, a sessão pública será aberta sob comando do pregoeiro e será realizada de forma eletrônica, no SIAG.

8.2. Após a abertura da proposta pelo pregoeiro, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

8.2.1 O conteúdo da proposta não poderá ser alterado, seja com relação ao preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais.





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

- 8.2.2** O pregoeiro poderá, no interesse da Administração Pública, relevar excesso de formalismo nas propostas apresentadas pelos licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação.
- 8.2.3** Para efeito de julgamento das propostas, nenhuma oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos será considerada.
- 8.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.4.** A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo no próprio do sistema eletrônico.
- 8.5.** Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar seus lances sucessivos, os quais serão feitos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado o modo de disputa fixado neste Edital.
- 8.6.** Os lances deverão ser apresentados em valores sucessivos e decrescentes para o item, considerando o valor unitário do item gerado pelo SIAG no momento do cadastramento da proposta inicial.
- 8.6.1** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado no sistema.
- 8.6.2** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 1,00 (um real).
- 8.6.3** Não serão aceitas cotações com valores com mais de duas casas decimais. Caso ocorra, o valor deverá ser arredondado para menor.
- 8.6.4** As licitantes poderão oferecer lances, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 8.7.** Para o presente Pregão, será adotado para o envio de lances, o Modo de Disputa Aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério menor preço unitário por item.
- 8.7.1** A etapa de envio de lances na sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública de lances.
- 8.7.2** A prorrogação automática da etapa de envio de lances de que trata o subitem anterior será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 8.7.3** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública de lances será encerrada automaticamente.





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

- 8.7.4** Encerrada a fase competitiva, sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 8.8.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente, de acordo com as melhores propostas.
- 8.9.** Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente e a pedido do licitante, lance cujo valor seja manifestamente inexequível, permanecendo válido o último lance ofertado.
- 8.10.** O sistema informará a melhor proposta imediatamente após o encerramento da etapa de lances, devendo os licitantes consultarem regularmente o sistema eletrônico para verificar o resultado da licitação.
- 8.11.** O sistema eletrônico somente permitirá a visualização da Proposta de Preços Eletrônica após o término da etapa de lances.
- 8.12.** Na hipótese de desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.13.** Quando ocorrer a desconexão do sistema SIAG e esta persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após COMUNICADO expresso aos participantes por meio do SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais e de Aviso publicado no Diário Oficial do Estado – DOE/MT, sendo o seu acompanhamento de inteira responsabilidade do licitante.
- 8.14.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada automaticamente na hipótese de não haver novos lances.

9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1.** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá negociar com o licitante que apresentou proposta mais vantajosa, por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes, para que seja obtida melhor proposta, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas em Edital.
- 9.2.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificada que, no prazo de **02 (DUAS) HORAS**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 9.2.1** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findado o prazo previsto no subitem anterior.
- 9.2.2** Se o licitante não apresentar proposta atualizada, deverá o pregoeiro desclassificá-la e examinar as ofertas subsequentes e assim sucessivamente até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

- 9.2.2.1** Na hipótese acima, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar sanção administrativa ao licitante que deixou de apresentar a proposta atualizada.
- 9.3.** Consoante estabelecido no item 15 do Termo de Referência (Anexo III do Edital), a licitante detentora da melhor proposta, deverá encaminhar junto com a PROPOSTA REALINHADA os seguintes documentos:
- 9.3.1.** Em conformidade com o disposto na Resolução CONAMA nº 237/1997, o licitante deverá apresentar, no caso de fabricante/engasador, junto com a proposta realinhada a Licença de Operação emitida pelo órgão ambiental competente;
- 9.3.2.** Caso o licitante seja exclusivamente distribuidor ou comerciante, deverá apresentar a Licença de Operação (LO) da indústria/fonte fabricante da água mineral que pretende fornecer, comprovando o vínculo comercial ou a rastreabilidade do produto, além do alvará sanitário.
- 9.4.** No julgamento das propostas, será adotado o critério de menor preço unitário por item, observando os demais requisitos estabelecidos neste Edital.
- 9.5.** O pregoeiro poderá suspender a sessão pública para realizar análise prévia das propostas, cujo prazo será definido na própria sessão.
- 9.6.** O pregoeiro examinará a proposta ajustada ao melhor lance, quanto à compatibilidade do preço ao valor estimado para licitação, à sua exequibilidade e à sua adequação ao objeto licitado.
- 9.6.1.** O valor ofertado após a fase de lances (proposta realinhada) não poderá ser superior em relação ao valor ofertado inicialmente em cada item pelo licitante (proposta inicial), tampouco ser maior que o valor estimado para licitação.
- 9.6.2.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, o pregoeiro poderá solicitar a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 9.6.3.** O pregoeiro poderá solicitar a correção de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis, podendo solicitar auxílio da equipe de apoio, se for o caso.
- 9.6.3.1.** A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.
- 9.7.** Serão desclassificadas as propostas de preços que:
- 9.7.1.** Contenham vícios insanáveis ou ilegalidades.
- 9.7.2.** Não apresentem as especificações técnicas pormenorizadas neste Edital e de seus Anexos.





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

- 9.7.3.** Apresentarem preços inexequíveis ou que permanecerem acima do orçamento estimado para licitação.
- 9.7.4.** Não vierem a comprovar sua exequibilidade, quando exigido pela Administração.
- 9.7.5.** Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que seja insanável.
- 9.8.** Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.
- 9.9.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.
- 9.10.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam o pedido.
- 9.11.** Caso a proposta da primeira colocada permaneça acima do preço estimado e esgotada toda a negociação direta, o licitante será desclassificado e serão convocadas as demais licitantes, de acordo com a ordem classificatória, para negociação de condições mais vantajosas, observando o preço estimado da licitação.
- 9.12.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.13.** Caso o licitante melhor classificado tenha participado da pesquisa de preço desta Licitação, para compor o seu valor estimado, seja por meio de contratos firmados ou por orçamentos, a sua contratação fica atrelada ao respectivo valor, sendo considerado como valor teto da sua possível contratação, ou seja, o valor da sua proposta deverá ser igual ou melhor àquele que compõe o preço de referência, salvo justificativa.
- 9.14.** Se a proposta ou o melhor lance não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 9.15.** Finalizada a sessão pública, não poderá haver desistência da proposta ou dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes na legislação vigente.
- 9.16.** Todos e quaisquer avisos pertinentes ao certame serão postados no chat e/ou anexados no mesmo local de disponibilização deste Edital no sistema SIAG, sendo o seu acompanhamento de inteira responsabilidade do licitante.
- 9.16.1.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública constarão em ata divulgada no sistema eletrônico SIAG, sem prejuízos das demais formas de publicidades previstas em Lei, não podendo o licitante alegar desconhecimento da informação.





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

10. HABILITAÇÃO

- 10.1.** Nos termos do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.
- 10.2.** Encerrada a fase de julgamento das propostas, o pregoeiro solicitará o envio de documentos de habilitação, somente do licitante vencedor, exclusivamente via sistema, no prazo de até 02 (duas) horas e avaliará a necessidade de suspender a sessão para análise da documentação de habilitação. Caso não haja data de retorno estipulada pelo pregoeiro durante a sessão, será publicada no Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG, a futura data de reabertura da sessão para divulgação do resultado da fase de habilitação e prosseguimento do processo licitatório.
- 10.3.** A apresentação dos documentos com o propósito de comprovar a habilitação será feita na forma do art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 10.4.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta vencedora, o pregoeiro verificará o cumprimento das condições de participação, especialmente quanto à inexistência de sanções que impeçam a participação no certame ou a futura contratação, que será realizada mediante consulta nos seguintes cadastros:
- 10.4.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).
- 10.4.2.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT.
- 10.4.3.** Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, gerenciado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG.
- 10.4.4.** Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso – CGE/MT (<https://ceis.cge.mt.gov.br/>).
- 10.4.5.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 10.4.6.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
- 10.4.7.** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos **subitens 10.4.1, 10.4.5 e 10.4.6** acima, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- 10.4.8.** A consulta aos cadastros será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Redação dada pela Lei nº 14.230 de outubro de 2021), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

10.4.9. Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.5. Os documentos de habilitação que deverão ser apresentados, são os seguintes:

10.5.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

10.5.1.1. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, estatuto, ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados da documentação de seus administradores.

10.5.1.2. Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto) do representante legal da sociedade empresária licitante e/ou do procurador. O procurador deverá ainda apresentar o instrumento válido da procuração.

10.5.1.3. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.

10.5.1.4. No caso de sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

10.5.1.5. No caso de pessoa física, se elas forem autorizadas a participar do certame, cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

10.5.1.6. No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.5.1.7. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.5.1.8. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.5.1.9. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

10.5.1.10. Ata ou documento equivalente de compromisso de constituição do Consórcio.





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

10.5.1.11. Quando se tratar de **consórcio**, cada empresa dele integrante deve apresentar os documentos relacionados no subitem 10.5.1 do Edital.

10.5.1.12. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.5.2. Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

10.5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

10.5.2.2. Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária, podendo ser retirada no site: <https://www.gov.br/receitafederal>.

10.5.2.3. Certidão Conjunta de Pendências Tributárias e Não Tributárias junto à Sefaz e a Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso.

10.5.2.4. Para as empresas sediadas em outras unidades da federação, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Débitos da Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário ou sede, desde que seja consolidada com a certidão da respectiva Fazenda Pública.

10.5.2.5. Nos casos em que não for possível a certidão consolidada, será suficiente a CND específica para participar de licitações, expedida pelo órgão competente do respectivo domicílio tributário ou sede.

10.5.2.6. Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

10.5.2.7. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). A mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br.

10.5.2.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho no site do Tribunal Superior do Trabalho – www.tst.jus.br.

10.5.2.9. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas, nos termos da lei de regência, para fins de comprovações fiscais e trabalhistas.

10.5.2.10. Quando se tratar de **consórcio**, cada empresa dele integrante deve apresentar os documentos relacionados no subitem 10.5.2 do Edital.

10.5.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

10.5.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa, conforme segue:

10.5.3.1.1. Empresas regidas pela Lei nº 6.404/1976 (sociedade anônima):





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

10.5.3.1.2. Empresas por cota de responsabilidade limitada (LTDA), Empresa Individual, Eireli, Sociedades Simples:

- cópia do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, extraídos do Livro Diário com o Termo de abertura e encerramento com o “Termo de Autenticação” da Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio do licitante; ou
- cópia do Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios – DRE registrado na Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio do licitante.

10.5.3.1.3. Empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte:

- apresentar o Balanço Patrimonial conforme o **subitem 10.5.3.1.2.**

10.5.3.1.4. Caso o licitante seja cooperativa, deverá comprovar o envio do Balanço Geral e o Relatório do Exercício Social dos 02 (dois) últimos exercícios sociais ao órgão de controle, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971. Tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10.5.3.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis por fotocópia do balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes.

10.5.3.3. Os documentos referentes ao Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.5.3.4. O balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço de abertura deverão estar assinados por administrador da empresa e por contador legalmente habilitado.

10.5.3.5. Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

através da IN nº 2003/2021 da RFB e alterações, apresentarão documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped na seguinte forma:

10.5.3.5.1. Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, nos termos do Decreto nº 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências.

10.5.3.5.2. Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

10.5.3.5.3. Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

10.5.3.6. A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos Balanços Patrimoniais, relativos aos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultados superiores a 1 (um) nos 02 (dois) exercícios exigidos:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.5.3.6.1. Junto com o balanço patrimonial poderá ser apresentado o demonstrativo de cálculo dos índices acima, assinado pelo profissional contábil responsável pela empresa;

10.5.3.6.2. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

10.5.3.7. No caso de consórcio, conforme estabelece o item 13.10 do Termo de Referência, admite-se, **para efeito de habilitação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado.**

10.5.3.7.1. Para a habilitação econômico-financeira, é permitido que o cálculo dos indicadores seja realizado a partir do somatório dos valores constantes das contas contábeis de cada consorciado (não é permitido o somatório de índices).

10.5.3.8. Caso o licitante melhor classificado seja um **consórcio, deverá comprovar qualificação econômico-financeira superior em 10% (dez por cento) à regra geral estabelecida no Termo de Referência, exceto se o consórcio for constituído exclusivamente de microempresas e pequenas empresas, caso em que se aplica o mesmo parâmetro estabelecido para o licitante individual.**

10.5.3.9. Todas as formas societárias deverão apresentar Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou extrajudicial, no CNPJ da matriz, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante;

10.5.3.9.1. Caso a certidão exigida acima seja emitida na forma POSITIVA para recuperação judicial, o licitante deverá comprovar, por meio de certidão emitida pela instância judicial competente, que o plano de recuperação foi aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo juiz, e que está sendo cumprido regularmente, demonstrando que a empresa está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme art. 134, § 2º do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

10.5.3.9.2. Se o documento exigido neste item não contiver indicação de data de validade, será considerada válida a certidão expedida em até 60 (sessenta) dias antes da data de abertura da licitação.

10.5.3.9.3. Não será exigida essa certidão das pessoas jurídicas indicadas no art. 2º da Lei nº 11.101/2005.

10.5.4. Documentação Complementar:

10.5.4.1. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis **(conforme modelo anexo IV)**

10.5.4.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas **(conforme modelo anexo IV)**





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

- 10.5.4.3.** Declaração de que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas **(conforme modelo anexo IV)**
- 10.5.4.4.** Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, conforme art. 1º, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei nº 14.133/2021 **(conforme modelo anexo IV)**
- 10.5.4.5.** Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante **(conforme modelo anexo IV)**
- 10.5.4.6.** Declaração para fins do disposto no inciso VI, art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal **(conforme modelo anexo IV)**
- 10.5.4.7.** Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021 **(conforme modelo anexo IV)**
- 10.5.4.8.** Declaração de que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação **(conforme modelo anexo IV)**
- 10.5.4.9.** Declaração de Preposto, assinada pelo Representante legal da empresa, de que, caso seja declarada vencedora da Licitação nomeará no ato da formalização da contratação, preposto capacitado, de acordo com as regras do item 21 do Termo de Referência (Anexo III do Edital), o qual estará à disposição durante o período de vigência do contrato. **(conforme modelo anexo IV).**
- 10.5.4.10. Documentação Complementar, exigível nos termos da LC 123/2006:**
- 10.5.4.10.1.** Declaração de que é **ME, EPP ou MEI** e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006; **(conforme modelo anexo V).**
- 10.5.4.10.2.** Declaração de que no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021; **(conforme modelo anexo V).**





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

10.5.4.10.3. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, que define o porte da empresa, cuja condição de ME/EPP será atestada por meio do balanço patrimonial exigido no **subitem 10.5.3.1.**

10.5.4.10.4. Quando optante pelo SIMPLES NACIONAL, a comprovação da condição de ME/EPP poderá ser mediante apresentação do Comprovante de opção pelo SIMPLES, obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal.

10.5.5. Relativos à Qualificação Técnica:

10.5.5.1. É necessária a apresentação de documentos que comprovem a habilitação técnica do licitante para executar o objeto contratual.

10.5.5.2. O licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado, em nome da empresa licitante, em papel timbrado devidamente assinado e com identificação do emitente. O(s) Atestado(s) deverá(ão):

10.5.5.2.1. Comprovar a aptidão para o fornecimento de água mineral ou produto equivalente com o objeto da contratação, observando o item para o qual o licitante apresentar proposta.

10.5.5.2.1.1. Para os itens 1, 2 e 4, serão aceitos atestados que comprovem o fornecimento do objeto pertinente e compatível com o respectivo item disputado, sem exigência de quantitativo mínimo.

10.5.5.2.1.2. Exclusivamente para o item 3 (água mineral em garrafão de 20 litros), o(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar o fornecimento de quantitativo mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do quantitativo total do item, conforme tabela abaixo:

ITEM	QTD TOTAL DO ITEM	QUANTIDADE A SER COMPROVADA (10%)
3	544.065	54.407

10.5.5.2.1.2.1. A exigência de quantitativo mínimo restringe-se ao item 3 em razão de este representar o maior volume de contratação e demandar capacidade operacional específica para sua execução, envolvendo logística diferenciada em relação aos demais itens, especialmente quanto:

- a) ao sistema de troca de vasilhames vazios por cheios;
- b) à gestão de estoque de vasilhames retornáveis; e





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

c) ao transporte e à distribuição de elevado volume de cargas pesadas.

10.5.5.2.1.2.2. Os requisitos operacionais descritos no subitem anterior não são inerentes ao fornecimento de água mineral adicionada em embalagens descartáveis, razão pela qual não se justifica a exigência de quantitativo mínimo para os demais itens.

10.5.5.2.2. Conter o nome, o endereço, o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que o pregoeiro possa valer-se para manter contato com os declarantes;

10.5.5.2.3. Referir-se à execução do serviço licitado no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, registrado na Junta Comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;

10.5.5.2.4. Se emitido (s) por pessoa jurídica de direito público deverá (ão) ser assinado (s) pelo responsável do setor competente do Órgão, devidamente identificado (nome, cargo, CPF ou matrícula);

10.5.5.2.5. Ser emitido por empresa que não integre o mesmo grupo empresarial da empresa proponente;

10.5.5.2.6. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente;

10.5.5.2.7. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;

10.5.5.2.8. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do interessado.

10.5.5.2.9. Caso o Pregoeiro entenda necessário, a licitante, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual do contratante e local em que foram executados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.

10.5.5.2.10. Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição das categorias indicadas neste Termo de Referência, desde que sejam suficientes à comprovação de capacidade de execução do objeto contratual de que trata este Termo de Referência.

10.5.5.2.11. A licitante deverá ainda:





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

10.5.5.2.11.1. Apresentar Laudo da Rede de Laboratórios de Análises Minerais – Rede LAMIN – vigente.

10.5.5.2.11.2. Apresentar Comprovante de situação cadastral junto à Agência Nacional de Mineração - ANM, com concessão de lavra ativa para substância água mineral, obtido no Portal da ANM por meio do Painel do Cadastro Mineiro.

10.5.5.2.11.2.1. O comprovante de situação cadastral obtido no site da Agência Nacional de Mineração deverá obrigatoriamente mencionar “água mineral” no campo Substância.

10.5.6. Em caso de consórcio, admite-se, para efeito de habilitação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado.

10.5.7. No caso de participação de empresas em regime de consórcio, deverão ser rigorosamente observadas e cumpridas todas as exigências e condições estabelecidas no **Item 13 do Termo de Referência (ANEXO III)**.

10.5.8. Não serão aceitos certificados, laudos ou documentos que não contenham data de emissão ou prazo de validade identificável.

10.6. As COOPERATIVAS, deverão apresentar as seguintes documentações complementares:

10.6.1. Em relação aos licitantes organizados na forma de cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar, conforme Anexo I - item 11.4 da Instrução Normativa nº 01, de 17 de janeiro de 2020:

10.6.2. Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei nº 5.764/1971.

10.6.3. Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

10.6.4. Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço.

10.6.5. Registro previsto na Lei nº 5.764/1971, art. 107.

10.6.6. Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

10.6.7. Comprovação do envio do Balanço Geral e o Relatório do exercício social ao órgão de controle, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971.





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

10.6.8. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

10.6.8.1. Ata de fundação;

10.6.8.2. Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

10.6.8.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

10.6.8.4. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

10.6.8.5. Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

10.6.8.6. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

10.6.9. Última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, em sendo possível, constar o número de inscrição no CNPJ e endereço respectivo, salientando que:

10.7.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

10.7.2. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.7.3. Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.

10.8. Os documentos de **HABILITAÇÃO** apresentados sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão.

10.8.1. Excetuam-se do prazo acima mencionado, os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade ou responsabilidade técnica.

10.9. Será permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante o uso de certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil) ou certificado corporativo avançado do Poder Executivo Estadual correspondente a assinatura eletrônica avançada, prevista na Lei Estadual nº 11.767/2022.

10.10. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

10.11. Ao pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

10.12. A prova de autenticidade de cópia de documento ou o reconhecimento de firma somente serão exigidos quando houver dúvida sobre a veracidade do documento, admitida a autenticação realizada por servidor através da apresentação da original ou realizada por advogado por sua responsabilidade profissional.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

10.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.13.1. Complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

10.13.2. Atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.14. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e art. 139 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, que restringe-se à juntada/encarte no sistema, após a abertura da sessão pública, de documento inexistente no momento da apresentação da proposta. Neste caso, o licitante não atende à condição exigida no Edital e por tal razão está inabilitado. Caso o documento esteja apenas ausente, isto é, existente no momento da apresentação da proposta, porém, por falha ou equívoco não tenha sido apresentado pelo licitante, deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

10.14.1. Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre os licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público.

10.15. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

10.16. Os demais licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante melhor classificado.

10.16.1. A apresentação de novas propostas, conforme descrito acima, não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

10.16.2. Os licitantes que reduzirem os preços ao valor da proposta classificada, terão seus documentos de habilitação analisados de acordo com os itens desta seção, com a finalidade de estarem previamente habilitados e figurarem na relação de empresas remanescentes em caso de eventual desistência ou impedimento/cancelamento do licitante vencedor.

11. RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, expondo os motivos de forma resumida em **campo próprio do Sistema Eletrônico, no prazo de 15 (quinze) minutos**, contados da declaração do vencedor. Após a manifestação no sistema, será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados do encerramento da sessão, para apresentação das razões do recurso, restritas aos motivos apontados na sessão pública, ficando os demais licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

11.1.1. As petições de recurso (razões e contrarrazões) deverão ser encaminhadas exclusivamente **(ANEXADAS E ENVIADAS)** por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - SIAG, respeitando o prazo de 03 (três) dias úteis indicado no subitem anterior.





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

- 11.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a preclusão do direito de recurso.
- 11.3.** Não serão aceitas ou consideradas as razões e contrarrazões recursais enviadas de forma não prevista neste Edital, ou cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo ou tenha sido assinada por pessoa inabilitada para representar a empresa, seja ela recorrente ou recorrida.
- 11.4.** Na hipótese de haver recurso contra decisão em um determinado item ou lote, este não terá efeito suspensivo para os demais.
- 11.5.** A fase recursal seguirá o disposto nos arts. 143 e 144 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 11.6.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o certame.
- 11.7.** A decisão será disponibilizada por meio do Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG, na área pública, junto ao Edital.

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1.** Encerrada a etapa de recurso e independentemente da existência de irrevogação, o pregoeiro encaminhará os autos do processo para a autoridade competente, para adjudicação e homologação do procedimento licitatório, observadas, no que couber, as disposições do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

13. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 13.1.** Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados serão convocados para a assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal, cujas cláusulas constam na Minuta da Ata de Registro de Preços, parte integrante deste Edital.
 - 13.1.1.** A critério da Administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da Adjudicatária e aceite pela SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO.
 - 13.1.2.** A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo previsto no **subitem 13.1**, ensejará a aplicação de penalidades legalmente estabelecidas.
- 13.2.** Quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, será facultado à SEPLAG/MT convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 13.3.** Haverá o registro de mais de um fornecedor quando este aceitar cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.
- 13.4.** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço mais vantajoso.





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

- 13.5.** A Ata de Registro de Preços, assinada pelo licitante vencedor, estará disponível no site da SEPLAG, no link, <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br>.
- 13.5.1.** O extrato da Ata de Registro de Preços também será publicado no Diário Oficial do Estado e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
- 13.6.** Serão priorizados os itens reservados às Microempresas, às Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, conforme estabelece o art. 25, §§ 7º e 8º da Lei Complementar Estadual nº 605/2018.
- 13.6.1.** Somente existirá prioridade para efetuar a contratação do licitante vencedor da cota reservada, no registro de preços, se esta aceitar reduzi-lo ao valor registrado para a cota de ampla concorrência, se esta for de menor valor.
- 13.6.2.** Na hipótese prevista no subitem acima, se o licitante vencedor não aceitar reduzir o valor registrado até o montante registrado na cota mais vantajosa, o seu preço permanecerá válido para outras contratações, após o esgotamento da cota de menor valor, não lhe sendo assegurada a prioridade de contratação.

14. CONTRATO

- 14.1.** Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da convocação formal pelo contratante, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula décima sétima do contrato (Anexo VII do Edital).
- 14.1.1.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.
- 14.2.** Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado contrato com a Adjudicatária, com vigência de até 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do contrato, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.
- 14.2.1.** A minuta integral do contrato é parte integrante deste Edital, constante no **Anexo VII** deste instrumento convocatório.
- 14.3.** A cada 12 (doze) meses será realizada avaliação pelo fiscal do contrato acerca da regularidade e qualidade no cumprimento das obrigações contratuais pelo contratado, como condição para continuidade contratual, o que poderá ensejar a rescisão e a realização de nova licitação para o objeto contratado.
- 14.4.** Para formalização do contrato será exigido Termo Anticorrupção (**Anexo VII-A**) das empresas beneficiadas direta ou indiretamente com recursos públicos estaduais, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e a ética.
- 14.5.** As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações, serão aquelas previstas no Termo de Referência e minuta do contrato, anexos a este Edital.





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

14.6. A Licitante vencedora deverá apresentar no ato da assinatura do Contrato:

14.6.1. Preposto, devendo indicar o responsável pela comunicação entre o Contratante e a Contratada, conforme estabelece o item 21 do Termo de Referência (Anexo III deste Edital).

14.7. GARANTIA CONTRATUAL

14.7.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme faculta o art. 96, da Lei nº 14.133/2021.

14.8. SUBCONTRATAÇÃO

14.8.1. É vedada a subcontratação do objeto do contrato, conforme estabelece o item 25 do Termo de Referência.

14.9. REAJUSTE

14.9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, 15/07/2026.

14.9.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

14.10. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

14.10.1. O prazo de garantia contratual dos produtos é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

14.10.2. Demais informações referentes à garantia, manutenção e assistência técnica estão dispostas no item 17 do Termo de Referência – Anexo III do Edital.

14.11. PROGRAMA DE INTEGRIDADE

14.11.1. Em se tratando de contratação de grande vulto, caso o futuro contratado ainda não tenha programa de integridade instituído, ela assumirá a obrigação de implantação do programa no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, nos termos do art. 335 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

14.11.2. Na hipótese do não cumprimento do prazo estipulado, o contratado estará sujeito a multa por inexecução parcial do contrato, de acordo com o art. 336 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e será aplicada multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor do contrato a contar do término do prazo de 6 (seis) meses.

14.11.2.1. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

- 14.11.2.2.** O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação diária da multa, sendo devido o pagamento do percentual até o dia anterior à data do protocolo.
- 14.11.2.3.** O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.
- 14.11.3.** Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes correrão à conta do contratado, não cabendo ao contratante o seu ressarcimento.
- 14.11.4.** Ao programa de integridade deverá ser dada publicidade pela divulgação em local de fácil acesso no *website* da empresa ou, na ausência, mediante cartório de títulos e documentos.
- 14.11.5.** O programa de integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada empresa, contemplando os requisitos mínimos exigidos no art. 340 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1.** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos Órgãos/Entidades que aderirem ao registro de preços.

16. INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1.** Comete infração, passível de penalidades, o licitante que:
- 16.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- 16.1.2.** Não mantiver sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- 16.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de vigência da ata de registro de preço.
- 16.1.4.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 16.1.5.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- 16.1.6.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 16.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 16.1.7.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.
- 16.1.7.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento.
- 16.1.7.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

- 16.1.8.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 16.1.9.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 16.2.** O licitante que cometer qualquer das infrações descritas no item anterior será responsabilizado, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 16.3.** Os crimes contra a Administração Pública aos quais estão sujeitos os licitantes, processar-se-ão pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e pelo Código Penal, para fins de responsabilização das pessoas jurídicas, na esfera administrativa, civil e penal.
- 16.4.** Na ocorrência de impugnação ou recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá aplicar a sanção estabelecida no art. 156, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 16.5.** A não apresentação da proposta atualizada e documentos de habilitação sujeita o licitante à aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração, com seu respectivo registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado, garantido o direito de defesa.
- 16.6.** Constatada a possível prática de crime, assim definido na legislação, na execução da licitação, Ata de Registro de Preços ou contrato, o fato será comunicado à autoridade policial competente para apuração.
- 16.7.** A sanção de multa será aplicada isolada ou cumulativamente com outras penalidades no caso de atraso injustificado ou em qualquer outro caso de inexecução que implique prejuízo ou transtorno à administração na forma prevista em Edital, nos termos do art. 369 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 16.8.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco centésimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 16.9.** Para as infrações previstas nos **subitens 16.1.1, 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.4** desta Seção, a multa será de 0,5% (cinco centésimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.
- 16.10.** Para as infrações previstas nos **subitens 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7, 16.1.8 e 16.1.9** desta Seção, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.
- 16.11.** O descumprimento da obrigação contida no **subitem 4.9.2.2** deste Edital sujeita o licitante ME, EPP ou MEI às sanções abaixo delineadas, que serão aplicadas a critério da Administração, sendo elas:
- 16.11.1** Advertência.
- 16.11.2** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta do licitante.
- 16.12.** Quanto ao atraso para assinatura da Ata, o valor das multas será calculado nos seguintes percentuais:
- 16.12.1** Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 02% (dois por cento) do valor homologado.





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

- 16.12.2** A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 10% (dez por cento) do valor homologado, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.
- 16.13.** Quanto ao atraso para assinatura do contrato:
- 16.13.1** Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da nota de empenho se for entrega única e sobre o valor do contrato se for entrega parcelada.
- 16.13.2** A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da nota de empenho se for entrega única e sobre o valor do contrato se for entrega parcelada, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.
- 16.14.** As hipóteses de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade estão dispostas nos §§ 4º e 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 16.15.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos à Administração Pública decorrentes dessa conduta, a implantação/aperfeiçoamento de programa de integridade, a situação econômico-financeira do acusado, no caso de aplicação de multa, e a conduta praticada pelo infrator, bem como a intensidade do dano provocado segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.
- 16.16.** As penalidades de advertência e multa podem ser aplicadas cumulativamente e realizar-se-ão em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante, observando-se os procedimentos previstos em lei.
- 16.17.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 16.18.** As sanções previstas nesta seção e no Termo de Referência, anexo deste Edital, não eximem o contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Órgão/Entidade.
- 16.19.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

16.20. Demais disposições acerca das infrações e sanções estão dispostas na legislação aplicável, em especial Lei nº 14.133/2021, Lei nº 12.846/2013, Decreto Estadual nº 1.525/2022, Decreto Estadual 522/2016 e Código Penal.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1.** O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do contratado farão parte integrante do contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição.
- 17.2.** É facultado ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de novo documento.
- 17.3.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades; revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; adjudicar o objeto e homologar a licitação, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.
- 17.3.1.** A autoridade competente ao pronunciar a nulidade, indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
- 17.3.2.** O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
- 17.3.3.** Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.
- 17.3.4.** As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado até a data em que for declarada a anulação ou tornado ineficaz os atos decorrentes dessa declaração, conforme disposição do art. 149 da Lei nº 14.133/2021.
- 17.4.** As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta ao Órgão, que não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da licitação.
- 17.5.** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 17.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para outro dia e hora e novamente publicados na Imprensa Oficial.





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

- 17.7.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.
- 17.8.** O aviso sobre este Edital, bem como eventuais retificações e publicações posteriores, serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso – DOE/MT, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como disponibilizado, no Portal de Aquisições da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, no link: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>.
- 17.9.** A homologação do resultado desta licitação não gera direito à contratação, mas mera expectativa de direito.
- 17.10.** Os órgãos/Entidades participantes que responderam à Intenção de Registro de Preço nº 010/2026, disponibilizada no Sistema de Aquisições Governamentais - SIAG, acostada nos autos, são os seguintes: AGER, CASA CIVIL, CGE, DETRAN, FAPEMAT, FUNAC, INDEA, INTERMAT, IPEM, JUCEMAT, MPMT, MTPREV, MTSAUDE, PGE, SEAF, SECEL, SECITECI, SECOM, SEDEC, SEDUC, SEFAZ, SEJUS, SEMA, SEPLAG, SES, SESP, SETASC, SINFRAS E UNEMAT.
- 17.11.** Os órgãos/entidades do Poder Executivo Estadual não participantes e demais integrantes da administração pública poderão aderir à ata, desde que atendidas as seguintes condições:
- 17.11.1.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item são independentes e não afetam os quantitativos registrados dos órgãos participantes.
- 17.11.2.** Tais aquisições ou contratações não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50 (cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registros de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 17.11.3.** As adesões à Ata de Registro de Preço são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 17.12.** De forma excepcional, havendo o esgotamento do quantitativo do item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, pode haver a contratação por estes de modo equiparado às contratações por adesão carona desde que:
- 17.12.1.** Sejam observados todos os requisitos para adesão carona, inclusive quanto aos quantitativos.
- 17.12.2.** Haja a demonstração da superveniência da demanda.
- 17.12.3.** Haja justificativa e demonstração específicas da necessidade desta contratação por ser a via mais vantajosa ao órgão ou à entidade.
- 17.12.4.** Haja justificativa do órgão gerenciador acerca da impossibilidade de remanejamento de quantitativo para atendimento.





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

- 17.13.** É possível a adesão carona de empresas estatais de Mato Grosso, na forma do art. 402, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, desde que haja previsão em seus respectivos regulamentos, seguindo a contratação da minuta específica anexa, regida pela Lei nº 13.303/2016.
- 17.13.1.** A possibilidade de adesão não altera o regime deste Edital de licitação nem da respectiva Ata de Registro de Preço.
- 17.13.2.** Os procedimentos de contratação pelas empresas estatais devem observar a Lei nº 13.303/2016 e seus regulamentos próprios, sem prejuízo das alterações contratuais condizentes às suas peculiaridades.
- 17.13.3.** Em caso de contratação por adesão carona das empresas estatais, o regime de execução contratual seguirá as normas aplicáveis a essas pessoas jurídicas.
- 17.14.** Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 17.15.** Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame, observado e informado no aviso e no Edital o horário local do órgão promotor da licitação (Cuiabá/MT) e o horário de Brasília.
- 17.16.** Havendo alterações no instrumento convocatório, as mesmas serão aplicadas também às minutas de contrato e Ata de Registro de Preços.
- 17.17.** São partes integrantes deste Edital:
- 17.17.1.** ANEXO I – Especificação e Quantitativos do objeto;
- 17.17.2.** ANEXO I-A - Relação dos locais de entrega;
- 17.17.3.** ANEXO II - Modelo de Proposta Realinhada de Preços;
- 17.17.4.** ANEXO III - Termo de Referência;
- 17.17.5.** ANEXO IV - Modelo de Declaração;
- 17.17.6.** ANEXO V - Modelo de Declaração para ME, EPP e MEI;
- 17.17.7.** ANEXO VI - Minuta da Ata de Registro de Preços;
- 17.17.8.** ANEXO VII - Minuta do Contrato I - Órgão/Entidades;
- 17.17.9.** ANEXO VII-A - Minuta do Termo Anticorrupção (anexo do Contrato);
- 17.17.10.** ANEXO VIII - Minuta de Contrato II - Empresas Estatais.

Cuiabá – MT, 13 de agosto de 2026.





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO
Secretária Adjunta de Aquisições Governamentais/SEPLAG

Em conformidade:

CELIANE FARIA BORGES DOMINGUES
Coordenadora de Licitações Governamentais/SEPLAG

LEONARDO CHAVES DE MOURA
Superintendente de Licitações e Registro de Preço/SEPLAG

HASH: dab91b7bec95b27ac161d3517fac875fadcb2ae909f5573e392a12bb4a30843. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/YYYYW-BDQG-XY75-78P3>. Assinado por: KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO em 13/08/2026, LEONARDO CHAVES DE MOURA em 13/08/2026. CELIANE FARIA BORGES DOMINGUES em 13/08/2026. Juntado em 13/08/2026 16:45:30 por ANELISE ARRUDA.





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS DO OBJETO

ITEM 1 – AMPLA CONCORRÊNCIA

Item	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	ÁGUA MINERAL SEM GÁS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE 200 ML, COM PROTETOR NA PARTE SUPERIOR E LACRE DE SEGURANÇA PERSONALIZADO PELO FABRICANTE, SEM AVARIAS. CAIXA COM 48 UNIDADES. CAIXA.	1 CX	32.792	R\$ 30,27	R\$ 992.613,84
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O ITEM 1 – R\$ 992.613,84 (Novecentos e noventa e dois mil, seiscentos e treze reais e oitenta e quatro centavos).					

ITEM 1.1 – COTA RESERVADA

Item	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1.1	ÁGUA MINERAL SEM GÁS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE 200 ML, COM PROTETOR NA PARTE SUPERIOR E LACRE DE SEGURANÇA PERSONALIZADO PELO FABRICANTE, SEM AVARIAS. CAIXA COM 48 UNIDADES. CAIXA.	1 CX	10.930	R\$ 30,27	R\$ 330.851,10
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O ITEM 1.1 – R\$ 330.851,10 (Trezentos e trinta mil, oitocentos e cinquenta e um reais e dez centavos).					

ITEM 2 – EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADA

Item	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
2	ÁGUA - TIPO: MINERAL; ELEMENTOS ADICIONAIS: COM PROTETOR NA PARTE	FD 12	3.066	R\$ 14,76	R\$ 45.254,16





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

	SUPERIOR E LACRE DE SEGURANÇA, PERSONALIZADO PELO FABRICANTE, SEM AVARIAS; EMBALAGEM: 500 ML; CARACTERISTICA: SEM GÁS.	UN			
--	--	----	--	--	--

VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O ITEM 2 – R\$ 45.254,16 (Quarenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e dezesseis centavos).

ITEM 3 – AMPLA CONCORRÊNCIA

Item	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
3	ÁGUA MINERAL, NATURAL, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAÇÃO DE POLIPROPILENO, COM CAPACIDADE PARA 20 (VINTE) LITROS; SEM VASILHAME, EMBALAGEM COM PROTETOR SUPERIOR E LACRE DE SEGURANÇA PERSONALIZADO PELO FABRICANTE, SEM AVARIAS, PRAZO DE VALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 01 ANO. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E ATENDER AS NORMAS VIGENTES. UNIDADE.	1 UN	408.049	R\$ 10,91	R\$ 4.451.814,59

VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O ITEM 3 – R\$ 4.451.814,59 (Quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, oitocentos e quatorze reais e cinquenta e nove centavos).

ITEM 3.1 – COTA RESERVADA

Item	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
3.1	ÁGUA MINERAL, NATURAL, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAÇÃO DE POLIPROPILENO, COM CAPACIDADE PARA 20 (VINTE) LITROS; SEM VASILHAME, EMBALAGEM COM PROTETOR SUPERIOR E LACRE DE	1 UN	136.016	R\$ 10,91	R\$ 1.483.934,56





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

	SEGURANÇA PERSONALIZADO PELO FABRICANTE, SEM AVARIAS, PRAZO DE VALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 01 ANO. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E ATENDER AS NORMAS VIGENTES. UNIDADE.				
--	---	--	--	--	--

VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O ITEM 3.1 – R\$ 1.483.934,56 (Um milhão, quatrocentos e oitenta e três mil, novecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

ITEM 4 – AMPLA CONCORRÊNCIA

Item	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
4	GARRAÇÃO VAZIO, PARA ACONDICIONAMENTO DE ÁGUA MINERAL, EM POLIPROPILENO, NOVO, SEM AVARIAS E SEM FISSURAS, CAPACIDADE DE 20 LITROS. UNIDADE.	1 UN	3.968	R\$ 26,85	R\$ 106.540,80

VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O ITEM 4 – R\$ 106.540,80 (Cento e seis mil, quinhentos e quarenta reais e oitenta centavos).

ITEM 4.1 – COTA RESERVADA

Item	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
4.1	GARRAÇÃO VAZIO, PARA ACONDICIONAMENTO DE ÁGUA MINERAL, EM POLIPROPILENO, NOVO, SEM AVARIAS E SEM FISSURAS, CAPACIDADE DE 20 LITROS. UNIDADE.	1 UN	1.322	R\$ 26,85	R\$ 35.495,70

VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O ITEM 4.1 – R\$ 35.495,70 (Trinta e cinco mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e setenta centavos).

VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO DA LICITAÇÃO: R\$ 7.446.504,75 (Sete milhões quatrocentos e quarenta e seis mil quinhentos e quatro reais e setenta e cinco centavos).





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

ANEXO I-A – ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS DO OBJETO

ANEXO I - RELAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA	
ÓRGÃO	LOCAL DE ENTREGA
AGER	Avenida Carmindo de Campos, 329, Jardim Shangri-lá - Cuiabá/MT
CASA CIVIL	Rua C, s/n, Palácio Paiaguás, Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT
CGE	Rua Júlio Domingos de Campos, s/n, Complexo Paiaguás, Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT
DETRAN	DETRAN SEDE - Avenida Dr. Hélio Ribeiro, nº 1.000, Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT
	Ciretran Várzea Grande Shopping - Centro Estadual de Cidadania, 1º piso, Avenida Arthur Bernardes, nº 43, Bairro Centro Sul - Várzea Grande/MT
	Ciretran Shopping Estação Cuiabá - Avenida Miguel Sutil, nº 9.300, Bairro Duque de Caxias, Shopping Estação, piso G2 - Cuiabá/MT
	Ciretran Shopping Goiabeiras - Rua Desembargador José Barros do Valê, nº 500, Bairro Duque de Caxias, Goiabeiras Shopping, 1º piso - Cuiabá/MT
	Ciretran Galeria Itália Center - Avenida Brasília, esquina com Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 1.899, Bairro Jardim das Américas - Cuiabá/MT
	Vistoria Pesada - Rua D, lotes 15 e 16, Bairro Nova Esperança, Distrito Industrial - Cuiabá/MT
FAPEMAT	Avenida Tenente Coronel Duarte, 1278, Centro Sul - Cuiabá/MT
FUNAC	Rua Governador Jarí, nº 454, Bairro Boa Esperança - Cuiabá/MT
INDEA	INDEA SEDE - Avenida Edgar Prado Arze, s/n, Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT
	Complexo Centrin (LTM, LASA, LASGAL, ULE Cuiabá, URS Cuiabá, Arquivo) - Avenida Missiário Guunar Vingren, s/n, Bairro Novo Mato Grosso, após a Águas Cuiabá (Planalto) - Cuiabá/MT
	Unidade Local de Execução (ULE) Cuiabá - Avenida Beira Rio, s/n, Bairro Dom Aquino, Parque de Exposição, Cuiabá/MT





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

	Unidade Local de Execução (ULE) Várzea Grande - Avenida Castelo Branco, pátio da Prefeitura de Várzea Grande/MT
INTERMAT	Edifício Engenheiro José Morbeck, Rua Engenheiro Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT
IPEM	IPEM SEDE - Avenida Gonçalo Antunes de Barros, nº 2970, Novo Mato Grosso - Cuiabá/MT
	Agência do Distrito - Avenida Pedro Paulo de Farias, nº 2329 - Distrito Industrial
JUCEMAT	Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 3949, Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT
MPMT	Procuradoria-Geral de Justiça/GAECO - Rua Procurador Professor Carlos Antonio de Almeida Melo - Prof. Carlão - Cuiabá/MT
	Promotorias de Justiça da Capital - Rua Desembargador Milton Figueiredo F. Mendes, S/Nº - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT
	Promotoria de Justiça da Infância e Juventude/Pomeri, Avenida dos Trabalhadores, S/Nº - Complexo Pomeri - Bairro Planalto - Cuiabá/MT
	Promotorias de Justiça da Comarca de Várzea Grande - Avenida Chapéu do Sol - Guarita II - Várzea Grande/MT (ao lado do Fórum de Várzea Grande)
MTPREV	Edifício Concorde, Avenida Dr. Hélio Ribeiro, nº 487, Residencial Paiaguás, Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT
MTSAÚDE	Avenida das Flores, nº 941, Jardim Cuiabá - Cuiabá/MT
PGE	Avenida República do Líbano, 2258, Bairro Despraiado - Cuiabá/MT
SEAF	Edifício CERES - Rua Engenheiro Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n - 2º andar - Cuiabá/MT
SECEL	SECEL SEDE - Avenida José Monteiro de Figueiredo, n 510, Bairro Duque de Caxias - Cuiabá/MT
	Arena Pantanal - Avenida Agrícola Paes de Barros, s/nº, Bairro Verdão - Cuiabá/MT
SECITECI	Avenida Tenente Coronel Duarte, nº 1278, Bairro Centro Sul - Cuiabá/MT
SECOM	Rua C, s/n, Palácio Paiaguás - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT
SEDEC	Rua Engenheiro Edgar Prado Arze, nº 297, Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

SEDUC	Rua Miranda Reis, nº 83, Praça da Farinha, Bairro Poção - Cuiabá/MT (Anexo ao prédio da Gerência de Arquivo Central - GEAC)
SEFAZ	Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 3415, Complexo 5-B, Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT
SEJUS	Sede da Polícia Penal - Rua Tenente Eulálio Guerra - esquina com Avenida Afonso Pena, nº 488, Bairro Quilombo - Cuiabá/MT
	Sede CPA - Rua 04, Quadra 10, s/n, Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT
	Nova Sede da SEJUS - Avenida Presidente Joaquim Augusto da Costa Marques, nº 1.532, Bairro Santa Helena - Cuiabá/MT
	Penitenciária Central do Estado - PCE - Alameda B, s/n, Bairro Jardim Industrial - Cuiabá/MT
	Penitenciária Feminina Ana Maria do Cuto May - BR 364, KM 14 - Bairro Jardim Industrial - Cuiabá/MT
	Centro de Ressocialização AHMENON LEMOS DANTAS - MT-351, próximo à saída para o distrito de Águaçu - Várzea Grande/MT
SEMA	Rua C, s/n, Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT
SES	Secretaria de Estado de Saúde – Nível Central: Rua D, s/n, Palácio Paiaguás (Bloco 5), Centro Político Administrativo- Cuiabá/MT.
	Coordenadoria de Protocolo e Arquivo / Coordenadoria de Patrimônio: Rua Joaquim Murtinho, 1.169, Centro Sul - Cuiabá/MT.
	Superintendência de Vigilância em Saúde-SUVISA: Rua Nova Iguaçu, 293, Bairro Cophema - Cuiabá-MT.
	Gerência de Vetores e zoonoses: Avenida Gonçalo Antunes de Barros, 3.244 – Carumbé-Cuiabá/MT.
	Centro de Odontologia para pacientes Especiais-CEOPE: Rua Primavera, Quadra 24, Lote 14, Bosque da Saúde - Cuiabá-MT.
	Coordenadoria de Apoio Administrativo - Complexo Regulador Estadual: Rua Comandante Costa, 1.262, Centro Sul - Cuiabá/MT.
	Coordenadoria do Programa Estadual de Imunização-REDE FRIO: Rua Antonio Dorileo, 470, Bairro Cophema - Cuiabá-MT.
	Superintendência de Assistência Farmacêutica-SAF: Rua Gonçalo Antunes de Barros, Setor B do CPA, Bairro Novo Mato Grosso - Cuiabá/MT.
	Coordenadoria da Farmácia de Atendimento ao Componente Especializado: Rua Thogo da Silva Pereira, 63, Bairro Centro Sul - Cuiabá/MT.
	Centro Estadual de Referência de Média e Alta Complexidade-CERMAC: Rua Thogo da Silva Pereira, 63, Bairro Centro Sul - Cuiabá/MT.
	Escola de Saúde Pública-ESP: Rua Adauto Botelho, 552, Coxipó Sul - Cuiabá/MT.
	Laboratório Central-LACEN: Rua G, 79, Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT.
	Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Corrêa-CRIDAC: Rua G, S/N, Bloco A, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT CEP 78050-970
	MT - HEMOCENTRO: Rua: 13 de junho, 1.055, Centro Sul - Cuiabá/MT.
	Escritório Regional de Saúde da Baixada Cuiabana: Rua Guadalajara, 272,





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

	Jardim das Américas - Cuiabá/MT.
	Centro Integrado de Assistência Psicossocial Adauto Botelho/Hospital Adauto Botelho: Rua Adauto Botelho, s/n, Bairro Cophema/Coxipó da Ponte - Cuiabá/MT CEP 78085-200
	Centro de Atendimento Psicossocial Adulto-CAPSAD: Rua Edgar Vieira, Bairro Boa Esperança - Cuiabá/MT.
	Centro de Atendimento Psicossocial Infantil-CAPSI: Rua Antônio Dorileo, S/N, Bairro Cophema - Cuiabá/MT.
	CIAPS Adauto Botelho Unidade III: Rua Valdir Sebastião Maciel, s/n., Bairro Paiguás - Cuiabá/MT.
	Coordenadoria do Lar Doce Lar: Rua das Palmeiras, 53, Bairro Baú - Cuiabá/MT.
SEPLAG	Rua C, Bloco III, Complexo Paiguás, Centro Político Administrativo, CEP: 78049-005 - Cuiabá/MT
SESP	SESP SEDE - Rua Júlio Domingos de Campos, s/n, Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT (GEFRON, GGI, COPAL*, Polícia Comunitária)
	Polícia Judiciária Civil - Avenida Gonçalo Antunes de Barros, s/n, Bairro Novo Mato Grosso - Cuiabá/MT
	Coordenadoria Integrada de Operações Aéreas (CIOPAER) - Hangar do Estado, Aeroporto Internacional Marechal Rondon, Avenida Governador Ponce de Arruda, Bairro Jardim Aeroporto - Várzea Grande/MT
	Corpo de Bombeiro Militar - Diretoria de Administração Institucional - Avenida Alameda Júlio Muller, nº 1.450, Bairro Alameda - Várzea Grande/MT
	Perícia Oficial e Identificação Técnica (POLITEC) - Avenida Gonçalo Antunes de Barros, nº 3.245, Bairro Novo Mato Grosso - Cuiabá/MT
	Rede Cidadã - Avenida Dante Martins de Oliveira, s/n, Bairro Planalto - Cuiabá/MT
SETASC	SETASC SEDE - Rua Júlio Domingos de Campos, nº 100, Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT
	PROCON - Avenida General Ramiro de Noronha, nº 294-B, Bairro Jardim Cuiabá - Cuiabá/MT
	Conselhos - CRDH - Rua Baltazar Navarros, nº 567, Bairro Bandeirantes - Cuiabá/MT (Prédio anexo do Procon)
	Conselhos CPA DH - Rua um, S/N, Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT (anexo Banco do Brasil)
	Ganha Tempo - CEC - Várzea Grande - Várzea Grande Shopping, Avenida Presidente Artur Bernardes, nº 43, Bairro Centro Sul - Várzea Grande/MT
SINFRA	Avenida Dr. Hélio Ribeiro, s/n, Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT
UNEMAT	Av. Gonçalo Antunes de Barros - Carumbé - Prédio da Escola Técnica Estadual, Cuiabá - MT.

* **GEFRON** – Grupo Especial de Fronteira; **GGI** – Gabinete de Gestão Integrada; **COPAL** – Coordenadoria de Patrimônio e Almoxarifado.





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

Nota Informativa:

O contratante poderá, a qualquer tempo, excluir ou incluir pontos de entrega, sem que isso implique custo adicional para a Administração.

A contratada deverá realizar as entregas nas unidades administrativas indicadas, conforme a ordem de fornecimento ou cronograma estabelecido pela contratante.

HASH: dab91b7bec95b27ac161d3517fac875fadcb2ae909f5573e392af12bb4a30843. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/YYYYW-BDQG-XY75-78P3>. Assinado por: KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO em 13/08/2026, LEONARDO CHAVES DE MOURA em 13/08/2026. CELIANE FARIA BORGES DOMINGUES em 13/08/2026. Juntado em 13/08/2026 16:45:30 por ANELISE ARRUDA.





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA REALINHADA DE PREÇOS

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA
Proposta de Preços

Licitação: Nº 009/2026/SEPLAG

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

Tipo: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

Licitante: _____ **C.N.P.J.:** _____

Tel. Fax: (____) _____ **E-mail:** _____ **Tel. Celular:** (____) _____

Endereço: _____

Conta Corrente: _____ **Agência:** _____ **Banco:** _____

ITEM “.....”

(AMPLA CONCORRÊNCIA)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA/ FABRICANTE/ MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	(reproduzir especificação constante no ANEXO I)					
VALOR TOTAL DO ITEM - R\$ (VALOR POR EXTENSO)						

ITEM “.....”

(COTA RESERVADA)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA/ FABRICANTE/ MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	(reproduzir especificação constante no ANEXO I)					
VALOR TOTAL DO ITEM - R\$ (VALOR POR EXTENSO)						

ITEM “.....”

(EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADAS)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA/ FABRICANTE/ MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	(reproduzir especificação constante no ANEXO I)					
VALOR TOTAL DO ITEM - R\$ (VALOR POR EXTENSO)						





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

Estamos de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada, propomos os valores acima, sendo:

1. O prazo de eficácia da proposta, não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação da proposta realinhada, prazo este que será suspenso caso haja recursos administrativos ou judiciais;
2. Declaro expressamente que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação;
3. Para formulação desta Proposta de Preço, foram observados o Termo de Referência - Anexo III do Edital, principalmente os itens que influenciam na formação do preço;
4. Pagamento através do banco:

Agência Nº

C/C Nº

Cidade:

Cidade - UF, _____ de _____ de 202X.

CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE

LEGAL DA EMPRESA





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA – Lei n.º 14.133/2021

BENS DE CONSUMO/PERMANENTE

Processo Administrativo n.º SEPLAG-PRO-2026/07364

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Número da Unidade Orçamentária: 11101_SEPLAG_11101

Unidade Administrativa Demandante: SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral natural e vasilhames de acondicionamento, para atender as demandas dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Tipo	Seq.	Código/Descrição	Un. Aquis.	Elem./Sub	Qtde.
ITEM	1	1017150 - ÁGUA MINERAL SEM GÁS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE 200 ML, COM PROTETOR NA PARTE SUPERIOR E LACRE DE SEGURANÇA PERSONALIZADO PELO FABRICANTE, SEM AVARIAS. CAIXA COM 48 UNIDADES. CAIXA.	1 CX	3006 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	43722
ITEM	2	0022019 - ÁGUA - TIPO: MINERAL; ELEMENTOS ADICIONAIS: COM PROTETOR NA PARTE SUPERIOR E LACRE DE SEGURANÇA, PERSONALIZADO PELO FABRICANTE, SEM AVARIAS; EMBALAGEM: 500 ML; CARACTERÍSTICA: SEM GÁS.	FD 12 UN	3006 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	3066
ITEM	3	1038079 - ÁGUA MINERAL, NATURAL, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFÃO DE POLIPROPILENO, COM CAPACIDADE PARA 20 (VINTE) LITROS; SEM VASILHAME, EMBALAGEM COM PROTETOR SUPERIOR E LACRE DE SEGURANÇA PERSONALIZADO PELO FABRICANTE, SEM AVARIAS, PRAZO DE VALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 01 ANO. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E ATENDER AS NORMAS VIGENTES. UNIDADE.	1 UN	3006 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	544065





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

ITEM	4	8145128500001 - GARRAFÃO VAZIO, PARA ACONDICIONAMENTO DE ÁGUA MINERAL, EM POLIPROPILENO, NOVO, SEM AVARIAS E SEM FISSURAS, CAPACIDADE DE 20 LITROS. UNIDADE.	1 UN	3056 - MATERIAL DE COPA E COZINHA	5290
------	---	--	------	-----------------------------------	------

1.2. Os custos estimados serão determinados através da pesquisa de preços a ser realizada na forma do Decreto Estadual nº 1.525/2022, juntada a este processo administrativo e disponibilizada no Edital.

1.3. O contratante declara que o objeto desta contratação não se enquadra na definição de bem de luxo, conforme Decreto Estadual nº 1.525/2022.

1.4. O quantitativo a ser adquirido foi dimensionado por meio da Intenção de Registro de Preços nº 010/2026, realizada por meio do sistema SIAG. Nessa etapa os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual manifestaram suas previsões de consumo para um contrato com vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses. Participaram da referida Intenção os seguintes órgãos e entidades: AGER, CASA CIVIL, CGE, DETRAN, FAPEMAT, FUNAC, INDEA, INTERMAT, IPEM, JUCEMAT, MPMT, MTPREV, MTSÁUDE, PGE, SEAF, SECEL, SECITECI, SECOM, SEDEC, SEDUC, SEFAZ, SEJUS, SEMA, SEPLAG, SES, SESP, SETASC, SINFRA E UNEMAT.

1.4.1. Além dos órgãos e entidades do Poder Executivo, o Ministério Público do Estado de Mato Grosso manifestou sua previsão de consumo, uma vez que a Intenção de Registro de Preços foi disponibilizada aos órgãos de outros entes federativos, nos termos do Decreto Estadual nº 658/2024.

1.5. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois se enquadram na definição disposta no §1º, do artigo 80, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, em que "*consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado*".

1.6. A categoria de despesa do objeto a ser contratado enquadra-se em: Bens de Consumo (não patrimoniáveis).

2. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O fornecimento de água mineral natural e vasilhames possui caráter contínuo, haja vista tratar-se de objeto de cunho indispensável à rotina das atividades da Administração Pública. Por conseguinte, o eventual desabastecimento de água mineral pode ocasionar falta da prestação do serviço público, bem como a impossibilidade de realizar eventos institucionais, palestras, reuniões, capacitações e demais atividades administrativas que demandem o fornecimento de água para os servidores, colaboradores e o público geral.

2.2. Dessa forma, a contratação mostra-se essencial para garantir a continuidade, a eficiência e o regular funcionamento das ações desenvolvidas pelos órgãos e entidades participantes.

2.3. O prazo de vigência desta contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do contrato, atendidos os requisitos descritos nos incisos I a III, caput do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

2.4. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes nesse caso.

2.5. A possibilidade de prorrogação de que trata o item anterior é vantajosa para a Administração, uma vez que proporciona economia dos custos administrativos e processuais, decorrentes da realização de novo procedimento licitatório.

2.6. A vantagem econômica na continuidade do contrato deverá ser avaliada a cada 12 (doze) meses, por meio de pesquisa de preços a ser realizada na forma do Decreto Estadual n.º 1.525/2022, a qual deve obedecer a periodicidade mínima fixada no art. 289, § 1º do Decreto Estadual n.º 1.525/2022.

2.7. No início de cada exercício financeiro deve ser demonstrada a vantajosidade técnica e operacional em sua manutenção, por meio de atestos do fiscal do contrato acerca da regularidade da prestação contratada e do gestor do contrato acerca da manutenção da necessidade e atualidade das especificações do objeto para atendimento à demanda pública.

2.8. A(s) prorrogação(ões) do(s) prazo(s) de vigência do contrato deve(m) ser instrumentalizada(s) através de aditivo contratual, respeitadas as condições previstas nos artigos 289, 290 e 293 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação é necessária para manter o fornecimento regular de água mineral natural, haja vista tratar-se de bem indispensável para a saúde e bem-estar humano. Ademais, o intuito é manter o consumo diário dos servidores, colaboradores e visitantes que comparecem nas dependências dos órgãos e entidades da Administração Pública.

3.2. Destaca-se que o fornecimento de água mineral acondicionada em 20 (vinte) litros mostra-se necessária para abastecimento de bebedouros instalados nos Órgãos/Entidades, constituindo o item de maior utilização entre os usuários e, por isso, a demanda é em larga escala.

3.3. A aquisição de vasilhame de 20 (vinte) litros é necessária para reposição decorrente de quebra, vencimento ou danificação dos garrafões existentes, garantindo a continuidade do abastecimento e a adequada prestação do serviço de fornecimento.

3.4. Por sua vez, a água mineral acondicionada em copos de 200 ml e em garrafas PET de 500 ml, são destinadas, exclusivamente à realizações de reuniões, capacitações, solenidades e eventos institucionais, por proporcionar maior praticidade na entrega aos participantes. Além disso, por serem embalagens descartáveis, proporcionam melhores condições de higiene e evitando contaminações cruzadas.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. A solução adotada é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de água mineral natural e vasilhames para o acondicionamento, a fim de atender às demandas dos Órgãos e Entidades do Estado de Mato Grosso.

4.2. A contratação destina-se à aquisição de água mineral natural, sem gás, com capacidades de 200 ml e





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

500 ml, além de garrafões de 20 litros e vasilhames, atendendo as normas sanitárias e as práticas usuais de mercado.

4.3. Considerando as características dos produtos que compõem o objeto da contratação, verifica-se que seu ciclo de vida compreende as etapas de extração, envase, armazenamento, distribuição, utilização e destinação final, observadas as particularidades de cada item, conforme descrito a seguir:

4.3.1. Água mineral natural, sem gás, acondicionada em embalagens descartáveis de 200 ml e 500 ml compreende as etapas de envase, armazenamento, transporte, comercialização e consumo, após o consumo, devem ser destinadas, preferencialmente, à coleta seletiva ou reciclagem;

4.3.2. A água mineral acondicionada em garrafões retornáveis de 20 litros e seus respectivos vasilhames envolve ciclos de envase, distribuição, consumo, devolução, higienização e reutilização, sendo que, ao final de sua vida útil, os materiais deverão receber destinação ambientalmente adequada, em observância aos princípios da sustentabilidade e da gestão eficiente de resíduos.

4.4. Dessa forma, verifica-se que a solução proposta contempla as principais etapas do ciclo de vida dos produtos, assegurando o fornecimento da água mineral em conformidade com as normas sanitárias e ambientais aplicáveis, bem como a destinação adequada das embalagens descartáveis e a reutilização dos vasilhames retornáveis, em observância aos princípios da eficiência, da sustentabilidade e às disposições da Lei nº 14.133/2021.

5. FUNDAMENTAÇÃO PARA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

5.1. A modalidade licitatória adotada para a seleção do fornecedor será o PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento de menor preço.

5.2. A escolha do pregão como modalidade licitatória decorre do fato de que o serviço a ser contratado classifica-se como comum, conforme o item 1.5 deste Termo de Referência.

5.3. Considerando que a contratação de água mineral é uma demanda comum e frequente, não sendo possível prever com precisão o quantitativo exato a ser executado, mostra-se conveniente utilizar o Sistema de Registro de Preços, conforme disposto no art. 196, do Decreto Estadual n.º 1.525/2022.

5.4. O Sistema de Registro de Preços será adotado porque o caso dos autos se amolda à hipótese prevista no inciso I, do art. 196 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022.

5.5. A licitação será realizada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, por se tratar de Órgão Central a quem compete gerir a política de aquisições de produtos e execução de serviços corporativos, assim considerados aqueles cujos objetos sejam demandados por todos ou pela maioria dos órgãos ou entidades do Poder Executivo Estadual, e ainda realizar as licitações por registro de preços, previsto no art. 197, do Decreto Estadual n.º 1.525/2022.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Sustentabilidade

6.1.1. Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as orientações dos programas da Administração Pública e normativos específicos voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

cumprimento dos temas abaixo:

6.1.1.1. Economia de energia;

6.1.1.2. Economia em materiais plásticos descartáveis; e

6.1.1.3. Economia de água.

6.1.2. Os resíduos eventualmente gerados deverão ser removidos de forma apropriada dos resíduos conforme normas de Controle de Transporte de Resíduos;

6.1.3. Deverão ser observadas as normas técnicas e os requisitos de qualidade e certificação expedidos pelos órgãos competentes, quando aplicáveis, tais como INMETRO e ABNT.

6.1.4. A fim de mitigar os possíveis impactos ambientais, serão adotadas as seguintes medidas:

a) O descarte das embalagens deve ser realizado de modo a atender à Lei nº12.305/2010, incentivando a coleta seletiva e reciclagem;

b) Observar os requisitos ambientais, sanitários e de qualidade estabelecidos pelos órgãos reguladores competentes, bem como adotar práticas que contribuam para a redução dos impactos ambientais decorrentes da produção, do envase, da distribuição e do descarte das embalagens;

c) Promover a reutilização dos garrafrões retornáveis de 20 litros;

d) Os produtos deverão atender os regulamentos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, da Agência Nacional de Mineração - ANM e demais normas aplicáveis;

e) Adotar medidas para evitar o desperdício de água; e

f) As embalagens deverão ser recicláveis e, preferencialmente, conter material reciclado em sua composição. Devendo, ainda, apresentar identificação da resina utilizada, conforme ABNT NBR 13230 - Embalagens e acondicionamentos plásticos recicláveis - Identificação e simbologia.

6.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Prazo de execução

7.1.1. O prazo de entrega dos produtos será de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento formal da ordem de fornecimento do órgão ou entidade contratante.

7.1.2. Os produtos serão entregues no horário estipulado na Ordem de Fornecimento.

7.1.3. Caso o horário de expediente do contratante seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários do fornecimento dos bens para atendimento da nova situação.

7.1.4. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, o contratado deverá apresentar justificativa ao contratante por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, cabendo ao contratante analisá-la e decidir sobre aceitação.

7.2. Local de execução.

7.2.1. Os produtos deverão ser entregues nas unidades indicadas pelos Órgãos/Entidades contratantes, nos





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

municípios de Cuiabá e Várzea Grande.

7.2.2. A relação de pontos de entrega identificados durante a etapa de planejamento consta no Anexo I deste Termo de Referência.

7.2.2.1. O contratante poderá, a qualquer tempo, excluir ou incluir pontos de entrega, sem que isso implique custo adicional para a Administração.

7.2.2.2. A contratada deverá realizar as entregas nas unidades administrativas indicadas, conforme a ordem de fornecimento ou cronograma estabelecido pela contratante.

7.3. Forma de execução.

7.3.1. O contratado será responsável pelo transporte dos produtos até a sua entrega ao contratante no endereço e horário indicados.

7.3.1.1. Todas as despesas decorrentes do transporte até a efetiva entrega serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, a qual deverá prestar todo o suporte necessário. A contratada responderá integralmente pelos produtos, bem como por quaisquer eventos que venham a ocorrer durante o transporte e a entrega.

7.3.2. A entrega dos produtos poderá ser efetuada de forma parcelada, de acordo com o quantitativo estabelecido na Ordem de Fornecimento.

7.3.3. Da embalagem e entrega dos produtos

7.3.3.1. As embalagens dos produtos deverão ser acondicionadas conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação dos produtos e demais informações exigidas na legislação em vigor.

7.3.3.2. A embalagem deve ser adequada à sua conservação e indicar marca, modelo e procedência do produto, bem como CNPJ, nome do fabricante, além de informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados e ainda sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

7.3.3.2.1. Quanto aos requisitos adicionais de rotulagem, não deve constar qualquer expressão que atribua ao produto propriedades medicamentosas e/ou terapêuticas.

7.3.3.2.2. O rótulo a ser utilizado no envasamento da água mineral natural deverá ser aprovado pela Agência Nacional de Mineração - ANM e constar as informações exigidas na Resolução ANM nº 157/2024 e estar em conformidade com as disposições do Decreto-Lei nº 7.841/1945 (Código de Águas Minerais).

7.3.3.3. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, utilizando materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

7.3.3.4. A água deverá ser entregue em embalagens de acordo com a especificação do item, plenamente preenchidas, munidos de lacre de inviolabilidade intactos.

7.3.3.5. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

contratante, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

7.3.3.6. Na entrega não será aceita troca de marca e fabricante dos produtos ofertados na proposta, salvo no caso previsto no art. 276 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, hipótese na qual deverá ser previamente celebrado aditivo contratual.

7.3.3.6.1. Caso ocorra a hipótese descrita no item acima, a marca da água só poderá ser alterada com a prévia autorização do contratante, mediante justificativa por escrito e apresentação do Laudo da REDE LAMIN (Laboratório de Análises Minerais - LAMIN), com data vigente, no caso da água mineral.

7.3.3.7. Os garrafões disponibilizados pela contratada deverão ser próprios para o acondicionamento de água mineral natural, em polipropileno, liso, transparente, ter capacidade de acondicionamento para 20 litros de água mineral natural, resistentes, em excelente estado de conservação, sem ranhuras e/ou amassados, vir com tampa protetora e lacre de segurança, para evitar contaminações externas.

7.3.3.8. Os garrafões retornáveis deverão satisfazer às normas técnicas da ABNT NBR 14222 - Embalagem plástica para água mineral e de mesa - Garrafão retornável - Requisitos e métodos de ensaio; ABNT NBR 14328 - Embalagem plástica para água mineral e de mesa - Tampa para garrafão retornável - Requisitos e métodos de ensaio; ABNT NBR 14637 - Embalagem plástica para água mineral e de mesa - Garrafão retornável - Requisitos para lavagem, enchimento e fechamento; e ABNT NBR 14638 - Embalagem plástica para água mineral e de mesa - Garrafão retornável - Requisitos para distribuição e à Resolução Anvisa RDC nº 173, de 13 de setembro de 2006;

7.3.3.9. Os garrafões retornáveis devem trazer por meio de impressão indelével a data limite de 03 (três) anos de sua vida útil, especificada na forma "Data de Fabricação" e "Prazo de Validade" expressos segundo a escrita usual: mês/ano; e o número de certificação da embalagem que atesta a sua conformidade com as normas técnicas da ABNT NBR 14222 e o nome do instituto técnico responsável pela emissão do certificado, conforme estabelece a Resolução nº 193, de 27 de dezembro de 2024.

7.3.4. Do fornecimento

7.3.4.1. Para atendimento da necessidade da Administração, os produtos deverão ser fornecidos da seguinte forma, a depender do item demandado:

- a) 20 litros: acondicionado em garrafão, com vasilhame retornável em condições adequadas de uso;
- b) 200 ml: acondicionadas em caixa com 48 (quarenta e oito) unidades;
- c) 500 ml: acondicionadas em fardos com 12 (doze) unidades.

7.3.4.1.1. As embalagens PET utilizadas para acondicionamento da água mineral deverão atender os requisitos mínimos de qualidade e segurança previstos na ABNT NBR 15395 ou norma equivalente que a substitua.

7.3.4.2. O fornecimento de água mineral de 20 (vinte) litros deverá ocorrer mediante troca de vasilhame vazio por outro abastecido, em perfeitas condições de uso e higiene.

7.3.4.2.1. O contratado não poderá se recusar a realizar a troca de garrafões vazios pertencentes à





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

contratante, em razão do sistema retornável dos vasilhames, desde que tais vasilhames se encontrem em perfeitas condições de uso e conservação.

7.3.4.3. A contratada deverá fornecer água mineral natural obtida diretamente de fontes naturais ou por extração de águas subterrâneas, e as etapas às quais seja submetida não devem produzir, desenvolver e/ou agregar substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor.

7.3.4.4. Somente os produtos que estiverem em perfeitas condições serão aceitos e recebidos, caso algum produto sofra danos durante o transporte e/ou não apresente as condições ora estabelecidas, os mesmos serão rejeitados e devolvidos, ficando o fornecedor obrigado a substituí-los, sujeitando-se ainda às sanções previstas no Edital e na legislação pertinente, quando couber.

7.3.4.5. Quaisquer produtos fornecidos que apresentem vícios ou defeitos de fabricação, serão devolvidos, comprometendo-se o contratado, por sua conta, a substituí-los por outros novos e em perfeito estado de utilização, de acordo com as especificações deste Termo de Referência, sem que este fato acarrete qualquer ônus para o órgão ou entidade contratante.

7.3.4.6. A contratada deverá atender às exigências estabelecidas pela ANVISA por meio da Resolução RDC nº 717, de 1 de julho de 2022 e Resolução RDC nº 173, de 13 de setembro de 2006, sobre requisitos sanitários das águas envasadas e do gelo para consumo humano e sobre Boas Práticas de Industrialização e Comercialização de Água Mineral Natural e de Água Natural, respectivamente.

7.3.4.7. O prazo de validade da água na data da entrega não poderá ser inferior a 6 (seis) meses do prazo total de validade estipulado pelo fabricante no produto.

7.3.4.8. Para maior segurança, é necessário que a contratada indique o endereço do depósito que garante a água mineral natural, caso haja necessidade de visita técnica, prévia ou posterior, pela FISCALIZAÇÃO.

7.3.5. Da qualidade da água:

7.3.5.1. A água mineral natural deverá ser de primeira qualidade, com as seguintes características:

7.3.5.2. Ser classificada como água mineral natural, como FLUORETADA, de acordo com os padrões estabelecidos pela Agência Nacional de Mineração - ANM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;

7.3.5.3. Não devem apresentar risco à saúde do consumidor e devem estar em conformidade com as características microbiológicas descritas na Resolução RDC nº 724/2022 e na Instrução Normativa IN nº 161/2022 e suas alterações;

7.3.5.4. Não devem conter concentrações acima dos limites máximos permitidos das substâncias químicas que representam risco à saúde, descritas na Resolução RDC nº 717, de 1 de julho de 2022;

7.3.5.5. Deverá ter aparência límpida, transparente, sem odor e isenta de qualquer corpo estranho, não podendo apresentar qualquer risco à saúde do consumidor.

7.3.6. Do laudo de análises laboratoriais

7.3.6.1. Quando a contratante entender necessária a análise extra da água entregue, comunicará formalmente à contratada para que seja feito o laudo de análise, sendo todo o ônus de responsabilidade da





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

contratada;

7.3.6.2. De posse do laudo de análise extra e na eventualidade de seu conteúdo apontar irregularidades na qualidade da água, deverá a contratada, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da comunicação da irregularidade, substituir por outro lote todos os produtos entregues e que possuam a mesma data de envase e/ou número do lote;

7.3.6.3. O lote entregue em substituição deverá atender a todas as exigências e será submetido à análise dos mesmos registros da Agência Nacional de Mineração - ANM, Alvará Sanitário Estadual (ou Municipal, quando houver) e Laudo da REDE LAMIN (Laboratório de Análises Minerais - LAMIN), com data vigente.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega estão indicados no item 7 este termo de referência.

9. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual n.º 1.525/2022 e da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.

9.4. Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas, as exigências do art. 308 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022.

9.5. Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

9.6. Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

9.7. **Gestor do Contrato** – Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022, bem como:

9.7.1. Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

9.7.2. Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais.

9.8. Fiscal do Contrato – Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022, bem como:

9.8.1. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.

9.8.2. Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022.

9.9. A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;

9.10. A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura.

9.11. Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022.

9.12. O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.

9.13. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.14. A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

9.15. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Recebimento provisório:

10.1.1. O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (art. 140, inciso II, alínea “a” da Lei n.º 14.133/2021), no ato da entrega dos bens, mediante Relatório, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão, também, serem anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da NF.

10.1.2. A fiscalização notificará o contratado para, se for o caso, no prazo de até 03 (três) dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.

10.1.3. Na hipótese de o contratado apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, com a análise dos argumentos do contratado. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os bens entregues, com a finalidade de verificar a adequação dos





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

bens, bem como constatar e relacionar as providências adicionais que se fizerem necessárias.

10.1.4. O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

10.2. Recebimento definitivo:

10.2.1. Os produtos serão **recebidos definitivamente** no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por **servidor ou comissão** designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo às seguintes diretrizes:

10.2.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

10.2.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos bens entregues, com base nos Relatórios e documentações apresentadas;

10.2.4. Realizar a aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pelo contratado para os bens fornecidos.

10.2.5. Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.

10.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não excluirá a responsabilidade pela garantia do(s) produto(s) por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

11. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. A apresentação dos documentos com o propósito de comprovar a habilitação será feita na forma do art. 131, § 1º do Decreto Estadual n.º 1.525/2022.

11.2. A Licitante deverá apresentar, a título de habilitação, os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, além de declarações legalmente exigíveis e outros documentos exigidos por legislação específica ao objeto licitado, conforme documentos relacionados na sequência.

11.3. Habilitação Jurídica:

11.3.1. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, estatuto, ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados da documentação de seus administradores.





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

11.3.2. Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto) do representante legal da sociedade empresária licitante e/ou do procurador. O procurador deverá ainda apresentar o instrumento válido da procuração.

11.3.3. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.3.4. No caso de sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.3.5. No caso de pessoa física, se elas forem autorizadas a participar do certame, cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

11.3.6. No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

11.3.7. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

11.3.8. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.3.9. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de Microempreendedor Individual.

11.3.10. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

11.3.11. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 1971.

11.3.12. Ata ou documento equivalente de compromisso de constituição do Consórcio.

11.3.13. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.4. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

11.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

11.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU)



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.4.3. Prova de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso, o que deve ser providenciado mediante a apresentação de certidão emitida conjuntamente pela SEFAZ/MT e pela PGE/MT, na forma da Portaria Conjunta 008/2018-PGE/SEFAZ.

11.4.4. Para as empresas sediadas em outras unidades da federação, deverá ser apresentada também prova de regularidade fiscal perante o Estado de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

11.4.5. Nos casos em que não for possível a certidão consolidada, será suficiente a CND específica para participar de licitações expedidas pelo órgão competente do respectivo domicílio tributário ou sede.

11.4.6. Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede da licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

11.4.7. Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

11.4.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.4.9. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa, nos termos da lei de regência.

11.5. Habilitação econômico-financeira:

11.5.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante.

11.5.2. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples.

11.5.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório;

11.5.4. A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos Balanços Patrimoniais, relativos aos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultados superiores a 1 (um) nos 02 (dois) exercícios exigidos:

$$\begin{aligned} &\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} \\ \text{LG} = &\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \\ &\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo} \\ &\text{Ativo Total} \\ \text{SG} = &\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Total}} \end{aligned}$$





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Circulante

LC = -----

Passivo Circulante

11.5.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

11.5.6. A exigência desses requisitos é necessária, considerando que a contratação ocorrerá por Registro de Preços, assegurando para a Administração Pública de que a empresa licitante comprove que possui capacidade de suportar o preço registrado pelo tempo estimado da contratação, considerando que o atendimento será para diversos órgãos do Estado de Mato Grosso, assim, reduzindo risco de inadimplemento contratual, sem comprometer a execução dos contratos.

11.5.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

11.5.8. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

11.5.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

11.6. Habilitação técnica:

11.6.1. É necessária a apresentação de documentos que comprovem a habilitação técnica do licitante para executar o objeto contratual.

11.6.2. O licitante deverá apresentar declaração de que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

11.6.3. O licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado, em nome da empresa licitante, em papel timbrado devidamente assinado e com identificação do emitente. O(s) Atestado(s) deverá(ão):

11.6.3.1. Comprovar a aptidão para o fornecimento de água mineral ou produto equivalente com o objeto da contratação, observando o item para o qual o licitante apresentar proposta;

11.6.3.1.1. **Para os itens 1, 2 e 4**, serão aceitos atestados que comprovem o fornecimento do objeto pertinente e compatível com o respectivo item disputado, sem exigência de quantitativo mínimo.

11.6.3.1.2. **Exclusivamente para o item 3** (água mineral em garrafão de 20 litros), o(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar o fornecimento de quantitativo mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do quantitativo total do item, conforme tabela abaixo:

ITEM	QTD TOTAL DO ITEM	QUANTIDADE A SER COMPROVADA (10%)
------	-------------------	--------------------------------------





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

3	544.065	54.407
----------	----------------	---------------

11.6.3.1.2.1. A exigência de quantitativo mínimo restringe-se ao item 3 em razão de este representar o maior volume de contratação e demandar capacidade operacional específica para sua execução, envolvendo logística diferenciada em relação aos demais itens, especialmente quanto:

- a) ao sistema de troca de vasilhames vazios por cheios;
- b) à gestão de estoque de vasilhames retornáveis; e
- c) ao transporte e à distribuição de elevado volume de cargas pesadas.

11.6.3.1.2.2. Os requisitos operacionais descritos no subitem anterior não são inerentes ao fornecimento de água mineral adicionada em embalagens descartáveis, razão pela qual não se justifica a exigência de quantitativo mínimo para os demais itens.

11.6.3.2. Conter o nome, o endereço, o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que o pregoeiro possa valer-se para manter contato com os declarantes;

11.6.3.3. Referir-se à execução do serviço licitado no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, registrado na Junta Comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;

11.6.3.4. Se emitido (s) por pessoa jurídica de direito público deverá (ão) ser assinado (s) pelo responsável do setor competente do Órgão, devidamente identificado (nome, cargo, CPF ou matrícula);

11.6.3.5. Ser emitido por empresa que não integre o mesmo grupo empresarial da empresa proponente;

11.6.3.6. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente;

11.6.3.7. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;

11.6.3.8. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do interessado.

11.6.4. Caso o Pregoeiro entenda necessário, a licitante, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual do contratante e local em que foram executados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.

11.6.5. Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição das categorias indicadas neste Termo de Referência, desde que sejam suficientes à comprovação de capacidade de execução do objeto contratual de que trata este Termo de Referência.

11.6.6. A licitante deverá ainda:

11.6.6.1. Apresentar Laudo da Rede de Laboratórios de Análises Minerais – Rede LAMIN – vigente.





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

11.6.6.2. Apresentar Comprovante de situação cadastral junto à Agência Nacional de Mineração - ANM, com concessão de lavra ativa para substância água mineral, obtido no Portal da ANM por meio do Painel do Cadastro Mineiro.

11.6.6.2.1. O comprovante de situação cadastral obtido no site da Agência Nacional de Mineração deverá obrigatoriamente mencionar “água mineral” no campo Substância.

11.7. Serão exigidas, ademais, dos licitantes as declarações dos incisos I a V do art. 136 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

11.8. Não serão aceitos certificados, laudos ou documentos que não contenham data de emissão ou prazo de validade identificável.

11.9. Será exigida das cooperativas a seguinte documentação complementar:

11.9.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

11.9.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

11.9.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

11.9.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

11.9.5. Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

11.9.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

11.9.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

12. PARTICIPAÇÃO E BENEFÍCIOS DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

12.1. Em obediência ao inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, poderá haver itens reservados para participação exclusiva das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais definidas na referida Lei.





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

12.1.1. Poderá ainda ser aplicada a reserva de cotas para a contratação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual nos termos do art. 25 da Lei Complementar Estadual n.º 605/2025, pois o objeto licitado envolve contratação de bens de natureza divisível e a reserva não traz prejuízo para o conjunto da aquisição.

12.1.2. A viabilidade de aplicação dos benefícios às ME/EPP/MEI será analisada após a conclusão da pesquisa de preços destinada à estimativa do valor da licitação, sendo as definições consolidadas no edital, em conformidade com os critérios legais aplicáveis.

12.2. A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei Complementar Estadual n.º 605/2018 deverá selecionar a opção no SIAG: <Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual>, antes do envio da proposta, e no momento da Habilitação comprovar tal situação apresentando todos os documentos solicitados neste Edital, bem como aqueles previstos na legislação vigente.

12.3. A falta de identificação no sistema antes do envio da proposta tal como indicado no subitem anterior, impedirá o licitante de usufruir de qualquer dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006.

12.4. Serão estendidas às Cooperativas os benefícios previstos para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.

12.5. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

12.6. Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.

12.7. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, prorrogáveis por período igual, a critério da Administração, para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.8. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração de que não celebraram contratos com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação, cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

12.9. Não havendo vencedor para a cota reservada nos termos do art. 25 da Lei Complementar Estadual n.º 605/2018, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

12.10. Se uma mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas dar-se-á pelo menor preço obtido entre estas.





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

12.11. No caso do subitem anterior, o licitante será chamado para ajustar a proposta da cota de maior valor, que deverá passar a contemplar o mesmo preço da de menor valor.

12.12. Serão priorizados os lotes reservados às Microempresas, às Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, conforme estabelece o art. 25, §§ 7º e 8º da Lei Complementar Estadual n.º 605/2018.

12.13. Somente existirá prioridade para efetuar a contratação da empresa vencedora da cota reservada, no Registro de Preços, se esta aceitar reduzi-lo ao valor registrado para a cota de ampla concorrência, se esta for de menor valor.

12.14. Na hipótese prevista no subitem acima, se a empresa vencedora não aceitar reduzir o valor registrado até o montante registrado na cota mais vantajosa, o seu preço permanecerá válido para outras contratações, após o esgotamento da cota de menor valor, não lhe sendo assegurada a prioridade de contratação.

13. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

13.1. Será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, na forma do art. 15, caput, da Lei n.º 14.133/2021 e aquelas estabelecidas neste Termo de Referência.

13.2. A empresa consorciada fica impedida de participar isoladamente desta licitação, assim como de integrar mais de um consórcio.

13.3. Deverá ser entregue, junto com os documentos de habilitação:

13.3.1. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, que discriminará os poderes e encargos de cada consorciado e indicará a etapa do objeto a que cada um ficará responsável, com o respectivo percentual de participação.

13.3.2. Documento com indicação da empresa responsável pelo consórcio, a qual deverá atender às condições de liderança, fixadas neste Termo de Referência ou no edital.

13.4. A empresa líder será a representante e responsável por todas as comunicações e informações do Consórcio, e deverá subscrever a proposta de preços, em nome do consórcio.

13.5. Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato.

13.6. Qualquer uma das consorciadas poderá apresentar, em nome do consórcio, a garantia da execução, quando exigida.

13.7. Caso o consórcio seja declarado vencedor do certame, deverá promover, previamente à celebração do contrato, sua constituição formal e o devido registro, em conformidade com o compromisso público ou particular apresentado nos termos do item 13.3 que deverá prever:

13.7.1. Compromissos e obrigações das consorciadas, dentre os quais o de que cada consorciada responderá, individual e solidariamente, pelas exigências de ordens fiscais, administrativas e contratuais pertinentes ao objeto da licitação;

13.7.2. Declaração expressa de responsabilidade solidária, ativa e passiva, das consorciadas pelos atos praticados pelo consórcio, em relação à licitação e, posteriormente, ao eventual Contrato, até o final de sua





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

execução;

13.7.3. Compromisso de que o consórcio não terá a sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia e expressa anuência do órgão ou entidade contratante, até a conclusão dos trabalhos ou fornecimento que vierem a ser contratados;

13.7.4. Compromisso de que o prazo de duração do consórcio deverá ser igual ou maior do que o prazo de vigência da contratação decorrente desta licitação;

13.7.5. Compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros, bem como não terá denominação própria ou diferente das suas consorciadas;

13.7.6. Compromissos e a divisão do escopo no fornecimento para cada uma das consorciadas, individualmente, em relação ao objeto da licitação, bem como o percentual de participação de cada uma em relação ao fornecimento previsto.

13.8. No consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

13.9. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

13.9.1. Caso a substituição do consorciado ocorra durante o período de vigência da Ata de Registro de Preço, a substituição deverá ser informada também à SEPLAG/MT, cabendo ao órgão gestor a devida análise e aprovação da substituição no âmbito do registro de preços.

13.10. Admite-se, para efeito de habilitação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado.

13.10.1. Para a habilitação econômico-financeira, é permitido que o cálculo dos indicadores seja realizado a partir do somatório dos valores constantes das contas contábeis de cada consorciado (não é permitido o somatório de índices).

13.11. Caso o licitante melhor classificado seja um consórcio, deverá comprovar qualificação econômico-financeira superior em 10% (dez por cento) à regra geral estabelecida neste Termo de Referência, exceto se o consórcio for constituído exclusivamente de microempresas e pequenas empresas, caso em que se aplica o mesmo parâmetro estabelecido para o licitante individual.

13.12. A decisão por admitir a participação de empresas em consórcio fundamenta-se no Art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e visa ampliar a competitividade do certame. Considerando que a presente contratação corporativa visa atender a mais de 30 órgãos e entidades, resultando em um quantitativo total expressivo, a admissão de consórcios permite que empresas de menor porte somem suas capacidades financeiras e operacionais.

13.12.1. A formação de consórcios possibilita a soma de competências especializadas, ampliando a





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

competitividade do certame e viabilizando a participação de empresas que, isoladamente, não deteriam plena capacidade para executar todas as etapas da solução, sem prejuízo ao atendimento dos requisitos técnicos e dos níveis de serviço exigidos.

14. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

14.1. Será admitida nesta licitação a participação de Cooperativas, devendo ser observados os requisitos indicados no art. 16 da Lei n.º 14.133/2021, pois pretende-se ampliar competitividade, bem como de fornecedores aptos para a participação do certame.

15. PROPOSTA DE PREÇOS E JULGAMENTO

15.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

15.2. O modo de disputa adotado será aberto.

15.3. O certame licitatório está dividido em 04 itens com quantidades solicitadas, conforme a tabela do item 1.1. deste Termo de Referência e cotações de valor unitário e valor total.

15.4. O valor ofertado após a fase de lances (proposta realinhada) não poderá ser superior em relação ao valor ofertado inicialmente em cada item pelo licitante (proposta inicial), tampouco ser maior que o valor estimado para licitação.

15.5. O prazo de eficácia da proposta, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data da apresentação da proposta realinhada, prazo este que será suspenso caso haja recursos administrativos ou judiciais.

15.6. As propostas apresentadas pelas licitantes deverão incluir todos os custos e despesas, tais como : custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, serviços, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, constante da proposta, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas, nem reivindicar qualquer adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

15.7. Em conformidade com o disposto na Resolução CONAMA nº 237/1997, o licitante deverá apresentar, no caso de fabricante/envasador, junto com a proposta realinhada a Licença de Operação emitida pelo órgão ambiental competente;

15.7.1. Caso o licitante seja exclusivamente distribuidor ou comerciante, deverá apresentar a Licença de Operação (LO) da indústria/fonte fabricante da água mineral que pretende fornecer, comprovando o vínculo comercial ou a rastreabilidade do produto, além do alvará sanitário.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, conforme art. 201, § 2º, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

17. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

- 17.1. O prazo de garantia contratual dos produtos é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 17.2. O contratado deverá fornecer o(s) produto(s) em excelente(s) condições de uso.
- 17.3. Caso o produto tenha validade indeterminada, deverá o contratado fornecê-lo com no mínimo 01 (um) ano de fabricação.
- 17.4. A garantia será prestada com vistas a manter os produtos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o contratante.
- 17.5. Uma vez notificado, o contratado realizará a substituição dos produtos que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de retirada do produto das dependências da Administração pelo contratado.
- 17.6. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do contratado, aceita pelo contratante.
- 17.7. O custo referente ao transporte dos produtos cobertos pela garantia será de responsabilidade do contratado.
- 17.8. A garantia contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado para a vigência do contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

18. PAGAMENTO

- 18.1. Não haverá pagamento antecipado.
- 18.2. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.
- 18.2.1. As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo Artigo 355, §6º do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.
- 18.3. O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- 18.3.1. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade do contratado.
- 18.4. O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de "factoring".
- 18.5. De acordo com o disposto nos artigos 347 e 348 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, o procedimento de pagamento observará critérios diferenciados conforme o valor e objeto da contratação. Nos casos em que o montante total da contratação exceder o limite de alçada estabelecido para o CONDES, serão exigidos requisitos adicionais para a efetivação do pagamento. Considerando as especificidades do caso concreto, o



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

órgão ou entidade que aderir à Ata de Registro de Preços deverá adotar uma das seguintes opções, desde que não haja indícios de descumprimento contratual:

18.5.1. Caso o valor da contratação seja inferior ao limite de alçada estabelecido por resolução do CONDES, o requerimento de pagamento deverá ser instruído exclusivamente com a comprovação de Regularidade Fiscal perante o Estado de Mato Grosso.

18.5.1.1. O documento referido no caput deste subitem poderá ser substituído pelo Certificado de Regularidade emitido pelo Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, desde que esteja em plena vigência.

18.5.2. Para contratações cujo valor seja superior ao limite de alçada estabelecido por resolução do CONDES o pagamento será condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

18.5.2.1. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;

18.5.2.2. Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;

18.5.2.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade e relativa ao contratado;

18.5.2.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

18.5.2.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

18.5.2.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.

18.6. Sendo o caso, o contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.

18.7. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor do contratado em até 30 (trinta) dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contratante.

18.8. O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes do contratado, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;

18.9. Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;

18.10. A efetivação dos pagamentos não isentará o contratado das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos produtos entregues.

18.11. Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao contratado para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.

18.12. Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada ao contratante, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a partir da respectiva data de regularização.

18.13. Nos casos de aplicação de penalidade ao contratado, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.

18.14. As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no Contrato e já identificadas pela fiscalização.

19. REAJUSTE

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

19.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

19.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do contratado, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos, objeto do reajuste.

19.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

19.6. A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

19.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. CONTRATO

20.1. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da convocação formal pelo contratante, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.

20.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

21. PREPOSTO

21.1. O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

21.1.1. O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo,





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

número do CPF ou documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional;

21.1.2. O Preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição do contratante, devendo, contudo, serem observadas todas as exigências relativas à sua vinculação ao Contrato.

21.2. As comunicações entre o contratante e o contratado, representado por seu preposto, devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

21.3. A manutenção do preposto da empresa, durante todo o período de vigência do contrato, poderá ser recusada pelo contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

21.4. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

21.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o preposto do contratado para reunião inicial, na qual será apresentado o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

21.6. Para melhor atender as unidades, o contratado poderá apresentar mais de um preposto para representá-lo na execução do contrato.

21.7. São atribuições do Preposto, dentre outras:

21.7.1. Comandar, coordenar e controlar a execução do contrato;

21.7.2. Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades do contratante;

21.7.3. Acatar as orientações do contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que de acordo com a legalidade;

21.7.4. Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades do contratante, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil;

21.7.5. Reportar-se à Fiscalização do contratante para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do fornecimento dos produtos e das demais obrigações contratuais;

21.7.6. Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos bens entregues e atender prontamente a quaisquer solicitações do contratante;

21.7.7. Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada;

21.7.8. Adotar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas no fornecimento dos bens contratados;

21.7.9. Garantir que os empregados se reportem sempre ao contratado, primeiramente, e não à Fiscalização e/ou aos servidores do contratante, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual;





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

21.7.10. Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação do objeto contratado;

21.7.11. Após assinatura em documento/relatório de avaliação da execução do objeto contratado, quando este não for remetido por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento;

21.7.12. Encaminhar à Fiscalização do contratante todas as Notas Fiscais/Faturas dos produtos entregues, bem como toda a documentação complementar exigida.

22. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

22.1. Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho específica no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sendo o mesmo prazo para retirada da Ordem de Fornecimento.

22.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação;

22.3. Fornecer os produtos, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.

22.4. Os produtos serão entregues de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.

22.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos produtos, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

22.6. Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de entrega dos bens que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.

22.7. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

22.8. Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.

22.9. Comunicar à fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local de entrega dos produtos que se verifiquem.

22.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

22.11. Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie as entregas relacionadas ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.

22.12. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.

22.13. O contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:

22.13.1. Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

22.13.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.

22.13.3. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

22.13.4. Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.

22.13.5. Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

22.13.6. Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

22.14. Substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da solicitação formal do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua entrega, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

22.15. Emitir Nota Fiscal, discriminando os produtos entregues no período, de acordo com a especificação constante no item 1.1 do Termo de Referência.

22.16. Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei n.º 14.133/2021, Decreto Estadual n.º 1.525/2022 e Instrução Normativa n.º 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.

23. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

23.1. Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

23.2. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.

23.3. Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.

23.4. Disponibilizar local adequado para a entrega dos produtos.

23.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à continuidade da





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

execução do objeto, que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.

23.6. Avaliar a qualidade dos produtos entregues, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.

23.6.1. Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o produto, sanando as impropriedades.

23.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.

23.8. Efetuar o pagamento ao contratado, do valor resultante do fornecimento dos produtos, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e em Edital.

23.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.

23.10. Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei n.º 12.527/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 1.973/2013).

23.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

24. GARANTIA CONTRATUAL

24.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme faculta o art. 96, da Lei nº 14.133/2021.

24.2. Trata-se de fornecimento de bens de consumo comum, de baixo risco, amplamente disponíveis no mercado e entregues de forma parcelada, o que reduz eventuais impactos à Administração. A exigência seria desproporcional e apta a impor ônus desnecessários aos licitantes, motivo pelo qual se opta por sua não aplicação nesta contratação.

25. SUBCONTRATAÇÃO

25.1. É vedada a subcontratação do objeto deste contrato, tendo em vista que o objeto a ser licitado não comporta execução complexa, que requeira a participação de terceiros na fase executória para satisfazer a finalidade pretendida.

26. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

26.1. A matriz de alocação de riscos será dispensada do contrato, nos termos do art. 247, §4º, I, do Decreto Estadual n.º 1.525/2022, tendo em vista a natureza comum do objeto e da execução.

27. SANÇÕES

27.1. A minuta do contrato detalha as regras, procedimentos e parâmetros do sancionamento administrativo.

28. LEGISLAÇÃO APLICADA





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

- 28.1. Lei n.º 14.133/2021 e alterações – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- 28.2. Decreto Federal nº 10.024/2019 - Regulamenta o Pregão na forma Eletrônica.
- 28.3. Lei Estadual n.º 7.692/2002 - Regula o processo administrativo.
- 28.4. Decreto Estadual n.º 1.525/2022 – Regulamenta a Lei n.º 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.
- 28.5. Lei Complementar n.º 123/2006 – Normas ME e EPP.
- 28.6. Lei Estadual Complementar n.º 605/2018 – ME, EPP e MEI.
- 28.7. Lei n.º 12.690/2012 - Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho.
- 28.8. Lei complementar n.º 116/2003 - Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal.
- 28.9. Instrução Normativa n.º 1.234/2012 - Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos Órgãos da Administração Pública.
- 28.10. Decreto Federal nº 1.525/2022 - Regulamenta a Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.
- 28.11. Decreto Estadual nº 658/2024 - P ossibilidade de formalização de atas de registro de preços interfederativas gerenciadas pelos órgãos ou entidades do Estado de Mato Grosso
- 28.12. Decreto-Lei nº 7.841/1945 - Código de Águas Minerais.
- 28.13. Resolução ANVISA Nº 717/2022 - Estabelece requisitos sanitários das águas envasadas e do gelo para consumo humano.
- 28.14. Resolução ANVISA nº 724/2022 e Instrução Normativa nº 161/2022 - Dispõe sobre os padrões microbiológicos dos alimentos e sua aplicação.
- 28.15. Resolução ANVISA - RDC nº 173/2006 e suas alterações - Regulamento técnico de boas práticas para a industrialização e comercialização de água mineral natural e água natural e a lista de verificação das boas práticas para industrialização e comercialização de água mineral natural e de água natural.
- 28.16. Resolução CONAMA nº 237/1997 - Revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental.
- 28.17. Resolução ANM Nº 193/2024 - Consolida as especificações técnicas para o aproveitamento das águas minerais e potáveis de mesa.
- 28.18. Resolução ANM Nº 157/2024 - Regulamenta a rotulagem de águas minerais e potáveis de mesa envasadas e classifica o risco de atividade de rotulagem.
- 28.19. Norma ABNT NBR 13230 - Embalagens e acondicionamentos plásticos recicláveis - Identificação e simbologia.
- 28.20. Norma ABNT NBR 14637 - Garrafão retornável — Requisitos para lavagem, enchimento e fechamento.
- 28.21. Norma ABNT NBR 14638 - Garrafão retornável — Requisitos para distribuição.
- 28.22. Norma ABNT NBR 15395 - Requisitos mínimos de qualidade e ensaios para garrafas PET.
- 28.23. Norma ABNT NBR 14328 - Tampa para garrafão retornável — Requisitos e métodos de ensaio.





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

28.24. Norma ABNT NBR 14222 - Embalagem plástica para água mineral e potável de mesa — Garrafão retornável — Requisitos e métodos de ensaio.

29. PÚBLICO ALVO

29.1. Os produtos a serem contratados destinam-se ao atendimento dos seguintes órgãos e entidades: AGER, CASA CIVIL, CGE, DETRAN, FAPEMAT, FUNAC, INDEA, INTERMAT, IPEM, JUCEMAT, MPMT, MTPREV, MTSAÚDE, PGE, SEAF, SECEL, SECITECI, SECOM, SEDEC, SEDUC, SEFAZ, SEJUS, SEMA, SEPLAG, SES, SESP, SETASC, SINFRA E UNEMAT.

29.2. Em atendimento ao Decreto Estadual nº 658/2024, de 18 de janeiro de 2024, nesta licitação foi admitida a participação de entes federativos.

29.3. A demanda foi quantificada através da Intenção de Registro de Preços nº 010/2026, via Sistema de Aquisições Governamentais - SIAG, anexada aos autos deste processo.

30. ANEXO

30.1. Anexo I - Relação dos locais de entrega. – Anexo I-A do PE 009/2026/SEPLAG

Cuiabá/MT, 13 de julho de 2026.

Elaborado por:

Carolina Eugênia de Campos Ventura

Residente Técnico

CPA/SSPA/SAAG/SEPLAG

De acordo:

Igor Alves Maciel

Gerente de Estudos para Compras Corporativas em Substituição Legal

CPA/SSPA/SAAG/SEPLAG

Danielle Sthefany Ferreira Soares Costa

Coordenadora de Planejamento de Aquisições em Substituição Legal

CPA/SSPA/SAAG/SEPLAG

Kelly Caroline Cardoso Prado Zóccoli

Superintendente de Sistemas e Planejamento de Aquisições em Substituição Legal

SSPA/SAAG/SEPLAG





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

1 – ANÁLISE E APROVAÇÃO:

Analisamos e aprovamos o Termo de Referência e constatamos a regularidade dos autos.

2 – AUTORIZAÇÃO:

Analisado e aprovado o Termo de Referência, **AUTORIZO** a realização do Certame Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, a ser realizado na forma indicada no Termo de Referência, no processo administrativo e na legislação vigente.

Paulo Roberto Tavares de Menezes
Secretário Adjunto de Aquisições Governamentais em Substituição Legal
SAAG/SEPLAG





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO

Modelo da Declaração (Empregador Pessoa Jurídica)

(Papel timbrado da empresa)

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026/SEPLAG

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

(Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº -----, sediada na Rua -----
 -----, nº -----, bairro, -----, CEP----- Município -----, por seu
 representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão Eletrônico Nº
009/2026/SEPLAG, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- b) Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c) As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- d) Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, conforme art. 1º, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- e) Não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;
- f) Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;
- g) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- h) Caso seja declarada vencedora da licitação, nomeará no ato da formalização da contratação **preposto**, devendo indicar o responsável pela comunicação entre o Contratante e a Contratada, conforme estabelece o item 21 do Termo de Referência
- i) Está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Cidade - UF, ____ de ____ de 202X.

 Assinatura do representante legal sob carimbo

RG: CPF: CNPJ da empresa





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME, EPP E MEI

Modelo da Declaração para ME, EPP e MEI (Empregador Pessoa Jurídica)
(Papel timbrado da empresa)

A

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026/SEPLAG

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

(Nome da Empresa) _____, CNPJ Nº _____, sediada na Rua _____
_____, nº _____, bairro, _____, CEP _____ Município _____, por seu
representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão Nº
009/2026/SEPLAG, DECLARA, sob as penas da lei:

- a) Ser ME, EPP ou MEI;**
- b) Que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006;**
- c) Que no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021.**

Cidade - UF, _____ de _____ de 202X.

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da empresa





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

ANEXO VI – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº (...)/SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Processo Administrativo nº SEPLAG-PRO-2026/07364

Pregão nº 009/2026/SEPLAG/MT

O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE MATO GROSSO – SEPLAG/MT, doravante denominado contratante, com sede em Cuiabá-MT, inscrito no CNPJ sob nº XXX, neste ato representado pelo(a) (...), portador do RG (...) e do CPF nº (...) RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da(s) empresa(s) relacionada(s), quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo às condições, às especificações técnicas e às propostas ofertadas na licitação regulamentada pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº **009/2026/SEPLAG**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**, Processo Administrativo nº **SEPLAG-PRO-2026/07364**, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

Nota explicativa¹: Recomenda-se que o responsável por elaborar o instrumento de contrato substitua os quatro primeiros dígitos do RG e do CPF dos representantes por asteriscos. Essa medida não dispensa a necessidade de juntar aos autos administrativos os documentos necessários para comprovar a identidade dos representantes que vão assinar o contrato.

EMPRESA:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
REPRESENTANTE:	NOME: CPF: IDENTIDADE:
CONTATO:	

Sujeitam-se as partes à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, ao Decreto Estadual nº 1.525/2022, à Lei Complementar nº 123/2006 e à Lei Complementar Estadual nº 605/2018, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1.OBJETO

- 1.1.** Esta Ata possui o objetivo de registrar preços dos itens abaixo relacionados, no respectivo ITEM, para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral natural e vasilhames de acondicionamento, para atender as demandas dos Órgãos/Entidades do





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, conforme condições e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço.

<u>ITEM (XX) EMPRESA:</u> (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)				
<u>Item</u>	<u>Descrição/ Especificação</u>	<u>Unidade</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Valor Unitário</u>
1				
<u>VALOR TOTAL ITEM (XX) R\$ ()</u>				

VALOR TOTAL DO REGISTRO DE PREÇOS:

Nota explicativa: Essa tabela é meramente exemplificativa, devendo ser ajustada de acordo com o caso concreto.

- 1.2.** O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, seguros, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios¹ e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste Registro, e não será considerada nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

2. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR(ES) E PARTICIPANTE(S)

- 2.1.** O órgão gerenciador será o a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG/MT.

3. EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

- 3.1.** Esta Ata de Registro de Preço não gera a obrigação aos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.
- 3.2.** Consideram-se participantes da Ata de Registro de Preços os Órgãos e Entidades que responderam à pesquisa de demanda consolidada nos autos, na fase interna da licitação.
- 3.3.** Participam deste Registro de Preços, em conformidade com os termos do Decreto Estadual nº 1.525/2022 os seguintes órgãos e/ou entidade(s), participantes que responderam à Intenção de Registro de Preços nº 010/2026 disponibilizada no Sistema de Aquisições Governamentais - SIAG, acostada nos autos, são os seguintes: AGER, CASA CIVIL, CGE, DETRAN, FAPEMAT, FUNAC, INDEA, INTERMAT, IPEM, JUCEMAT, MPMT, MTPREV, MTSÁUDE, PGE, SEAF, SECEL, SECITECI, SECOM, SEDEC, SEDUC, SEFAZ, SEJUS, SEMA, SEPLAG, SES, SESP, SETASC, SINFRA E UNEMAT.
- 3.4.** A utilização dos quantitativos registrados nesta Ata, pelos Órgãos ou Entidades participantes, será restrita ao quantitativo informado na pesquisa de demanda, conforme relatório de pesquisa, ressalvada a possibilidade de adesão carona, nos termos do Decreto Estadual nº 1.525/2022.





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

3.4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da possibilidade de remanejamento entre os participantes (art. 205, § 2º do Decreto 1.525/2022).

3.5. Os órgãos ou entidades participantes formalizarão a contratação por meio de Instrumento Simplificado de Formalização de Demanda, nos termos do art. 209 do Decreto 1.525/2022.

4. FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. A empresa detentora do Registro deverá entregar o(s) bem(ns) para atender as necessidades dos Órgãos adesos conforme especificado no Edital e seus anexos, no Termo de Referência e na proposta de preços.

4.2. Após a publicação desta Ata no Diário Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pelos Órgãos participantes, além de manter as condições de habilitação durante todo o período de vigência da Ata.

5. ADESÕES DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES – ADESÃO CARONA

5.1. Esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência e desde que já utilizada por algum dos órgãos participantes, poderá ser utilizada por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública estadual ou municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia e expressa anuência do gerenciador, desde que sejam cumpridas as exigências dispostas no Decreto 1.525/2022 e atendidas as seguintes condições:

5.1.1. A Ata ainda esteja vigente e não tenha esgotado o quantitativo registrado do item solicitado;

5.1.2. O quantitativo decorrente das adesões carona à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e Órgãos participantes, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem, nos termos do art. 213, § 2º, inciso III do Decreto Estadual nº 1.525/2022;

5.1.3. As contratações decorrentes de adesão carona a esta Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por Órgão ou Entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens registrado nesta Ata de Registro de Preços para o gerenciador e órgãos participantes;

5.1.4. É possível a adesão carona de empresas estatais de Mato Grosso, na forma do art. 402 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, desde que haja previsão em seus respectivos regulamentos, seguindo a contratação da minuta específica anexa ao Edital (Minuta de Contrato das Empresas Estatais), regida pela Lei nº 13.303/2016;

5.1.5. A possibilidade de adesão não altera o regime desta Ata de Registro de Preço;

5.1.6. Os procedimentos de contratação pelas empresas estatais devem observar a Lei nº 13.303/2016 e seus regulamentos próprios, sem prejuízo das alterações contratuais





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

condizentes às suas peculiaridades;

5.1.7. Em caso de contratação por adesão carona das empresas estatais, o regime de execução contratual seguirá as normas aplicáveis a essas pessoas jurídicas.

5.1.8. O pedido de adesão carona seja instruído com os seguintes documentos:

5.1.8.1. Solicitação formal de utilização, com a indicação do(s) serviço(s) e quantitativos demandados.

5.1.8.2. Comprovante de que o fornecedor registrado concorda em prestar o(s) serviço(s) registrado(s) em Ata, sem prejuízo ao cumprimento das obrigações pactuadas com os Órgãos/Entidades participantes, independente da utilização ou não do quantitativo registrado.

5.2. Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da adesão na modalidade carona, devendo se certificar que as contratações adicionais não prejudicam as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o gerenciador e com os órgãos participantes do registro de preço.

5.3. Cumpridas as exigências para a adesão carona, o gerenciador poderá emitir, mediante análise de conveniência e oportunidade, a respectiva autorização.

5.4. A autorização de adesão carona terá validade pelo prazo de até 90 (noventa) dias, devendo ser observado o prazo de vigência desta ata. Findado o referido prazo, sem a efetivação da adesão, haverá necessidade de solicitação de nova autorização, atendidas todas as condições exigidas anteriormente.

5.5. Caso o Órgão ou Entidade não possua mais interesse na adesão autorizada, deverá enviar ao gerenciador cópia da autorização e do pedido de cancelamento, com indicação do número autorizado.

5.6. Compete ao Órgão não participante aderente da Ata de Registro de Preço, a responsabilidade dos atos relativos ao acompanhamento da execução e fiscalização contratual, inclusive quanto ao pagamento e aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento das cláusulas contratuais, observada a ampla defesa e o contraditório, devendo informar tais ocorrências ao gerenciador.

6. GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O gerenciamento desta Ata caberá ao gerenciador, que exercerá as competências dispostas na Lei 14.133/21 e nos arts. 215 a 222 do Decreto Estadual 1.525/2022, competindo-lhe, ainda:

6.1.1. Promover a publicação desta Ata no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do gerenciador;

6.1.2. Arquivar a Ata de Registro de Preços em autos próprios e disponibilizá-la em meio





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

eletrônico;

- 6.1.3.** Gerenciar a Ata de Registro de Preços e decidir sobre adesões, sempre que solicitadas oficialmente, para atendimento às necessidades da Administração e nos limites da quantidade demandada por cada participante na fase interna da licitação;
 - 6.1.4.** Conduzir procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
 - 6.1.5.** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.
- 6.2.** Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços.
- 7. VIGÊNCIA**
- 7.1.** O prazo de vigência desta Ata será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço mais vantajoso, nos termos do art. 205 do Decreto 1.525/2022.
 - 7.2.** É possível a prorrogação de itens específicos da Ata de Registro de Preços, desde que devidamente justificado.
 - 7.3.** Findo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e não exercida, quando cabível, a possibilidade de prorrogação, considerar-se-á encerrada independentemente da contratação da totalidade do objeto nela registrado.
- 8. EFICÁCIA**
- 8.1.** O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada pelo art. 206, inciso II do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 9. ALTERAÇÕES DA ATA E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**
- 9.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada na forma dos arts. 223 a 230 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, mediante revisão ou renegociação.
 - 9.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízos da possibilidade de remanejamento entre os participantes.
 - 9.3.** Iniciado o procedimento de alteração da Ata, ficarão suspensas as solicitações não concluídas de adesão do item ou lote a que se referir, até a decisão da autoridade competente.
 - 9.4.** No caso de alteração, a suspensão terminará com a respectiva publicação, e as adesões solicitadas observarão as novas condições de fornecimento ou prestação do serviço.





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

- 9.5.** Não realizada a alteração da ata, os pedidos de adesão terão prosseguimento imediatamente após à decisão e nos termos pactuados anteriormente, ressalvado o disposto no § 4º deste artigo.
- 9.6.** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
- 9.7.** Os seguintes licitantes aceitaram, nos termos do art. 203, § 9º, V do Decreto 1.525/2022, cotar o(s) bens em preços iguais aos da licitante vencedora na sequência da classificação da licitação e inclusão da licitante que mantiver sua proposta original, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação:
- 9.7.1.** (...)
- 9.8.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gerenciador adotará o procedimento delineado nos arts. 210 e 211 do Decreto 1.525/2022.
- 9.9.** O órgão gerenciador poderá liberar a empresa registrada do compromisso assumido quando esta informar formalmente e comprovar a efetiva impossibilidade de cumprimento, não sendo sujeita à sanção se comunicar o fato antes do pedido de fornecimento do órgão ou entidade.

10. REAJUSTE

- 10.1.** Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 15/07/2026.
- 10.2.** Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
- 10.3.** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do contratado, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos, objeto do reajuste.
- 10.4.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.5.** Os contratos firmados após a concessão do reajustamento desta ata de registro de preços deverão ser firmados com o novo preço registrado e somente poderão ser reajustados novamente com o decurso de 12 (doze) meses daquela data-base.
- 10.6.** Não há preclusão automática ao direito de reajuste na prorrogação da ARP.
- 10.7.** O órgão gerenciador pode negociar com o particular com o propósito de obter condições mais vantajosas ao Estado.





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

11. CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A empresa registrada terá o seu registro cancelado, na forma do art. 231 e 232 do Decreto 1.525/2022, nas seguintes situações:

11.1.1. Quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

11.1.2. Quando não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

11.1.3. Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a reduzi-los;

11.1.4. Quando a empresa for declarada inidônea ou impedida do direito de contratar e licitar com a Administração.

11.2. O cancelamento de Registros nas hipóteses previstas nos **subitens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.4** será formalizado por decisão do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3. O cancelamento do Registro de Preços será comunicado mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

11.3.1. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica do(s) serviço(s) executado(s), anteriormente ao cancelamento.

11.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

11.5. O direito ao contraditório e ampla defesa antes do cancelamento do registro não impede a suspensão do registro até a decisão da autoridade competente.

12. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

12.1. As contratações serão formalizadas pelos Órgãos e Entidades participantes ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições constantes na minuta de contrato, anexo do Edital.

12.2. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos Órgãos e Entidade aderentes, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nos respectivos contratos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

12.3. A Administração convocará a empresa com preços registrados para assinar o contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

12.4. Para formalização do contrato será exigido Termo Anticorrupção das empresas beneficiadas direta ou indiretamente com recursos públicos estaduais, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e a ética.

12.5. É vedado caucionar ou utilizar o contrato administrativo decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da autoridade competente.

12.6. Conforme estabelece o item 21.1.1 do Termo de Referência, a Licitante vencedora deverá apresentar no ato da contratação:

12.6.1. Preposto, devendo indicar o responsável pela comunicação entre o Contratante e a Contratada.

12.7. GARANTIA CONTRATUAL:

12.7.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme faculta o art. 96, da Lei nº 14.133/2021.

12.8. PROGRAMA DE INTEGRIDADE

12.8.1. Na hipótese do futuro contrato, oriundo de Ata de Registro de Preço, a ser firmado com Órgão/Entidade ou Empresa Estatal de Mato Grosso, se enquadrar no limite da Lei Estadual nº 12.148/2023, o fornecedor deverá comprovar que mantém programa de integridade, que consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública Direta e Indireta.

12.8.2. Na hipótese do não cumprimento do prazo estipulado, o contratado estará sujeito a multa por inexecução parcial do contrato, de acordo com o art. 336 do Decreto Estadual nº 1.525/2021, e será aplicada multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor do contrato a contar do término do prazo de 6 (seis) meses.

12.8.3. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

12.8.4. O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação diária da multa, sendo devido o pagamento do percentual até o dia anterior à data do protocolo.

12.8.5. O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

12.8.6. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes correrão à conta do contratado, não cabendo ao contratante o seu ressarcimento.

12.8.7. Ao programa de integridade deverá ser dada publicidade pela divulgação em local de fácil acesso no website da empresa ou, na ausência, mediante cartório de títulos e documentos.

12.8.8. O programa de integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada empresa, contemplando os requisitos mínimos exigidos no art. 340 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

13.2.1 Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da nota de empenho se for prestação de serviço única e sobre o valor do contrato e for prestação de serviço parcelada/mensal;

13.2.2 A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

13.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

13.3.1 Advertência na hipótese em que a inexecução parcial não implique em prejuízos ou dano à Administração;

13.3.2 Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor registrado, e corrigido monetariamente, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

13.3.3 Impedimento de participar em licitação e de contratar com o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, pelo prazo de até 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de qualquer ente da Federação, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.4. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente.

13.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

13.6.1 A sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

seu ato venha acarretar à Administração;

13.6.2 Não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

13.6.3 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

13.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pelo gerenciador, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, que deverá ser realizada pelos Órgãos e Entidades aderentes.

14. NULIDADE DA ATA

14.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade insanável em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

14.1.1. Ao pronunciar a nulidade do processo licitatório, a autoridade competente indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa, devendo respeitar o disposto no art. 21 da LINDB.

15. CASOS OMISSOS

15.1. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2026/SEPLAG e seus anexos, bem como aquelas previstas na minuta do contrato.

15.2. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 1.525/2022.

16. SOLUÇÃO DE CONFLITOS

16.1. Para dirimir eventuais conflitos decorrentes do gerenciamento desta ata de registro de preços, poderá ser instada a Câmara Administrativa de Resolução Consensual de Conflitos envolvendo Aquisições e Contratos no Estado de Mato Grosso - CONSENSO MT, criada pelo Decreto nº 1.525/2022 e na forma da Resolução do Colégio de Procuradores.

16.2. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço e dos contratos, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Local, data.





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

AUTORIDADE RESPONSÁVEL
DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

CONTRATADO

***ANEXO I – Cópia da Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 009/2026/SEPLAG** a fim de registrar as licitantes que aceitaram cotar o(s) bem(ns) com preços iguais aos da Adjudicatária na sequência da classificação do certame, em atendimento ao inciso XII, art. 203 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

HASH: dab91b7bec95b27ac161d3517fac875fadcb2ae909f5573e392a112bb4a30843. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/YYYYW-BDQG-XY75-78P3>. Assinado por: KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO em 13/08/2026, LEONARDO CHAVES DE MOURA em 13/08/2026. Juntado em 13/08/2026 16:45:30 por ANELISE ARRUDA.





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO I – ÓRGÃOS/ENTIDADES

CONTRATO nº (...)/ÓRGÃO OU ENTIDADE/ANO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
 ÁGUA MINERAL NATURAL E
 VASILHAMES DE ACONDICIONAMENTO
 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
 _____ E A EMPRESA
 _____.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio d(o) _____ (somente deve ser utilizado Estado de Mato Grosso caso se trate de órgão da Administração Direta), doravante denominado contratante, com sede em (...), inscrito no CNPJ sob nº _____, neste ato representado pelo(a) _____, portador do RG _____ e do CPF nº _____ e de outro lado a Empresa _____, doravante denominada simplesmente contratado, localizada à _____, nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por _____, conforme autorização nos atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, residente à _____, nº _____, município de _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o processo nº SEPLAG-PRO-2026/07364, resolvem celebrar o presente contrato, que será regido por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que couber, assim como, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Nota explicativa¹: Recomenda-se que o responsável por elaborar o instrumento de contrato substitua os quatro primeiros dígitos do RG e do CPF dos representantes por asteriscos. Essa medida não dispensa a necessidade de juntar aos autos administrativos os documentos necessários para comprovar a identidade dos representantes que vão assinar o contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1.** O objeto do presente instrumento registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral natural e vasilhames de acondicionamento, para atender as demandas dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: (a) o Edital do Pregão 009/2026/SEPLAG; (b) Termo de Referência do Processo Administrativo SEPLAG-PRO-2026/07364; (c) a proposta do Contratado; (d) anexos dos documentos aqui listados; (e) Ata de Registro de Preços XXX/20XX/SEPLAG.





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E PREÇO

- 2.1.** Os preços do objeto contratado são os obtidos no certame licitatório nº 009/2026/SEPLAG, abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA /FABRICANT E/MODELO	VALOR UNITÁRI O	VALOR TOTAL
1						

Nota explicativa: Essa tabela é meramente exemplificativa, devendo ser ajustada de acordo com o caso concreto.

CLÁUSULA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

- 3.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 1.525/2022 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, supletivamente as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, normas e Princípios Gerais dos Contratos e disposições do direito privado.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 4.1.** O prazo de vigência deste termo de contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura deste Termo.
- 4.1.** Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.
- 4.2.** A(s) prorrogação(ões) do(s) prazo(s) de vigência do contrato deve(m) ser instrumentalizada(s) através de aditivo contratual, respeitadas as condições previstas nos arts. 289, 290 e 293 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 4.3.** A vantagem econômica na continuidade do contrato deverá ser avaliada a cada 12 (doze) meses, por meio de pesquisa de preços a ser realizada na forma do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a qual deve obedecer a periodicidade mínima fixada no art. 289, § 1º do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 4.4.** No início de cada exercício financeiro deve ser demonstrada a vantajosidade técnica e operacional em sua manutenção, por meio de atestados do fiscal do contrato acerca da regularidade da prestação contratada e do gestor do contrato acerca da manutenção da necessidade e atualidade das especificações do objeto para atendimento à demanda pública.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

5.1. Prazo de execução

- 5.1.1.** O prazo de entrega dos produtos será de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento formal da ordem de fornecimento do órgão ou entidade contratante.
- 5.1.2.** Os produtos serão entregues no horário estipulado na Ordem de Fornecimento.
- 5.1.3.** Caso o horário de expediente do contratante seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários do fornecimento dos bens para atendimentos da nova situação.
- 5.1.4.** Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, o contratado deverá apresentar justificativa ao contratante por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

5.2. Local de execução

- 5.2.1.** Os produtos deverão ser entregues nas unidades indicadas pelos Órgãos/Entidades contratantes, nos municípios de Cuiabá e Várzea Grande.
- 5.2.2.** Os produtos deverão ser entregues nas unidades indicadas pelos Órgãos/Entidades contratantes, nos municípios de Cuiabá e Várzea Grande.
- 5.2.3.** O contratante poderá, a qualquer tempo, excluir ou incluir pontos de entrega, sem que isso implique custo adicional para a Administração.
- 5.2.4.** A contratada deverá realizar as entregas nas unidades administrativas indicadas, conforme a ordem de fornecimento ou cronograma estabelecido pela contratante.

5.3. Forma de execução

- 5.3.1.** O contratado será responsável pelo transporte dos produtos até a sua entrega ao contratante no endereço e horário indicados.
- 5.3.2.** Todas as despesas decorrentes do transporte até a efetiva entrega serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, a qual deverá prestar todo o suporte necessário. A contratada responderá integralmente pelos produtos, bem como por quaisquer eventos que venham a ocorrer durante o transporte e a entrega.
- 5.3.3.** A entrega dos produtos poderá ser efetuada de forma parcelada, de acordo com o quantitativo estabelecido na Ordem de Fornecimento.

- 5.4.** As demais normas pertinentes a embalagem, entrega dos produtos, fornecimento e qualidade da água constam no item 7 do Termo de Referência, anexo III do Edital.

CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO DO OBJETO





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

6.1. O recebimento do objeto deste contrato ocorrerá de acordo com as condições estabelecidas no item 10 do Termo de Referência.

6.2. Recebimento provisório:

6.2.1. O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (art. 140, inciso II, alínea "a" da Lei n.º 14.133/2021), no ato da entrega dos bens, mediante Relatório, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão, também, serem anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da NF.,

6.2.2. A fiscalização notificará o contratado para, se for o caso, no prazo de até 03 (três) dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.

6.2.3. Na hipótese de o contratado apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, com a análise dos argumentos do contratado. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os bens entregues, com a finalidade de verificar a adequação dos bens, bem como constatar e relacionar as providências adicionais que se fizerem necessárias.

6.2.4. O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

6.3. Recebimento definitivo:

6.3.1. Os produtos serão **recebidos definitivamente** no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por **servidor ou comissão** designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo às seguintes diretrizes:

6.3.1.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

6.3.1.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos bens entregues, com base nos Relatórios e documentações apresentadas;

6.3.1.3. Realizar a aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pelo contratado para os bens fornecidos;

6.3.1.4. Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.

6.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

segurança do produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não excluirá a responsabilidade pela garantia do(s) produto(s) por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1.** As regras acerca das condições de pagamento são as estabelecidas no item 18 do Termo de Referência.
- 7.2.** O pagamento será efetuado pelo contratante em favor do contratado em até 30 (trinta) dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contratante.
- 7.3.** O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.
- 7.4.** O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- 7.5.** Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.
- 7.6.** O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes do contratado, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro.
- 7.7.** Caso o objeto tenha sido recebido parcialmente, o valor constante na nota e seu respectivo pagamento, deverá ser equivalente apenas ao objeto recebido definitivamente.
- 7.8.** As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no Contrato e já identificadas pela fiscalização.
- 7.9.** Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao contratado para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos.
- 7.10.** O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.
- 7.11.** O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de “factoring”.
- 7.12.** A efetivação dos pagamentos não isentará o contratado das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos produtos





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

entregues.

- 7.13.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças, serão de responsabilidade do contratado.
- 7.14.** Não haverá pagamento antecipado.
- 7.15.** Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcionalmente à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o contratado (a) não entregou todos os bens acordados; (b) entregou bens de qualidade diferente do especificado.
- 7.16.** Sendo o caso, o contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.
- 7.17.** As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por nota fiscal eletrônica, conforme **Protocolo ICMS 42/2009**, regulamentado pelo art. 355, § 6º, do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.
- 7.18.** Na hipótese de circunstâncias que impeçam a liquidação ou pagamento decorrentes de caso fortuito ou força maior, o prazo para o pagamento será suspenso, mediante despacho fundamentado do ordenador de despesas do contratante, até o desaparecimento das circunstâncias impeditivas.
- 7.19.** O requerimento de pagamento deverá ser instruído somente com a prova de Regularidade Fiscal perante o Estado de Mato Grosso, caso não exista indícios de descumprimento contratual.
- 7.19.1.** O documento exigido na subcláusula acima poderá ser substituído pelo Certificado de Regularidade perante o Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, desde que em plena validade.

OU

Nota explicativa: Nos termos dos arts. 347 e 348 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, o procedimento de pagamento será diferenciado, de acordo com o valor da contratação. Nos casos em que o valor total for superior ao valor de alçada para o CONDES, há maiores exigências para a realização do pagamento. Conforme o caso concreto, o órgão ou entidade que aderir à Ata de Registro de Preço licitante deverá optar por uma das opções de **subcláusula 7.19**.

7.19. O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- 7.19.1.** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;
- 7.19.2.** Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;
- 7.19.3.** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade e relativa ao contratado;





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

- 7.19.4.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- 7.19.5.** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 7.19.6.** Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.
- 7.20.** Os documentos a serem apresentados pelo contratado devem ser por ela emitidos, e devem referir-se ao número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ previsto no contrato, salvo quando o órgão emissor o fizer apenas no número da Matriz.
- 7.21.** Os documentos a serem apresentados pelo contratado devem estar válidos até o final do prazo para atesto do respectivo fiscal ou gestor, não sendo impeditivo para pagamento o seu vencimento após esta data.
- 7.22.** Constatado que o Contratado deixou de reunir as condições de habilitação exigidas para o pagamento, a fiscalização definirá prazo razoável para que a situação seja regularizada.
- 7.23.** Após o decurso do prazo de que trata o item anterior, caso o Contratado não tenha regularizado sua situação, deverá ser instaurado procedimento para a rescisão contratual e, concomitantemente, para a apuração de irregularidade contratual.
- 7.24.** Nos termos do art. 353 c/c art. 261, parágrafo único, ambos do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a não manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, durante a execução contratual não permite a retenção do pagamento devido ao contratado por serviços já prestados ou produtos já entregues e recebidos sem ressalvas pelo órgão ou entidade contratante.
- 7.25.** O contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

- 8.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 15/07/2026.
- 8.2.** Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
- 8.3.** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do contratado, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos, objeto do reajuste.
- 8.4.** Independentemente do requerimento de reajuste formulado pelo contratado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

- 8.5.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.6.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.7.** A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.
- 8.8.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.9.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.10.** O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1.** O(s) recurso(s) para pagamento do(s) produto(s) será(ão) da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Projeto/ Atividade	Natureza de Despesa	Gestão/ Unidade	Fonte de Recurso	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Nota de Empenho

Nota: A tabela acima é meramente ilustrativa, devendo compatibilizar-se com as especificações do objeto contida no Edital.

- 9.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme faculta o art. 96, da Lei nº 14.133/2021.
- 10.2.** Trata-se de fornecimento de bens de consumo comum, de baixo risco, amplamente disponíveis no mercado e entregues de forma parcelada, o que reduz eventuais impactos à Administração. A exigência seria desproporcional e apta a impor ônus desnecessários aos licitantes, motivo pelo qual se opta por sua não aplicação nesta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

- 11.1.** O prazo de garantia contratual dos produtos é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 11.2.** O contratado deverá fornecer o(s) produto(s) em excelente(s) condições de uso.
- 11.3.** Caso o produto tenha validade indeterminada, deverá o contratado fornecê-lo com no mínimo 01 (um) ano de fabricação.
- 11.4.** Demais questões referentes à garantia dos produtos, manutenção e assistência técnica estão dispostas no item 17 do Termo de Referência (Anexo III do Edital).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 12.1.** Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.
- 12.2.** Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.
- 12.3.** Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança.
- 12.4.** Disponibilizar local adequado para a entrega dos produtos.
- 12.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à continuidade da execução do objeto, que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.
- 12.6.** Avaliar a qualidade dos produtos entregues, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.
 - 12.6.1.** Notificar o contratado sobre qualquer imperfeição ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o produto, sanando as impropriedades.
- 12.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.
- 12.8.** Efetuar o pagamento ao contratado, de acordo com os parâmetros de preço e prazo estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência e no Edital.
- 12.9.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.
- 12.10.** Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/2013).





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

- 12.11.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 13.1.** Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho específica no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sendo o mesmo prazo para retirada da Ordem de Fornecimento.
- 13.2.** Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 13.3.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 13.4.** Fornecer os bens, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.
- 13.5.** Os produtos serão entregues de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.
- 13.6.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos produtos, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 13.7.** Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de entrega dos bens que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.
- 13.8.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 13.9.** Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução contratual, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.
- 13.9.1.** Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega dos bens, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.
- 13.9.2.** Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade da entrega do produto e à satisfação do contratante.
- 13.9.3.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

contratante, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante.

- 13.10.** Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.
- 13.11.** Comunicar à fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local de entrega dos bens que se verifique.
- 13.12.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.
- 13.13.** Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie as entregas relacionadas ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.
- 13.14.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.
- 13.15.** O Contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:
- 13.15.1.** Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 13.15.2.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.
- 13.15.3.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
- 13.15.4.** Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.
- 13.15.5.** Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- 13.15.6.** Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

respeito, exigir a legislação em vigor.

- 13.15.7.** Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- 13.16.** Substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da solicitação formal do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua entrega, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 13.17.** Emitir Nota Fiscal, discriminando os produtos entregues no período, de acordo com a especificação constante no item 1.1 do Termo de Referência.
- 13.18.** Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei n.º 14.133/2021, Decreto Estadual n.º 1.525/2022 e Instrução Normativa n.º 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.
- 13.19.** O Contratado deverá emitir semestralmente relatório consolidado por Órgãos/Entidades com as informações pertinentes ao objeto e enviar para a Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços/SEPLAG, a fim de subsidiar futuras contratações.
- 13.20.** Demais obrigações do Contratado estão dispostas no item 22 do Termo de Referência – Anexo III do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1.** É vedada a subcontratação do objeto deste contrato, tendo em vista que o objeto a ser licitado não comporta execução complexa, que requeira a participação de terceiros na fase executória para satisfazer a finalidade pretendida, conforme o item 25 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PROGRAMA DE INTEGRIDADE

- 15.1.** Em se tratando de contratação de grande vulto, nos termos da Lei Estadual caso o futuro contratado ainda não tenha programa de integridade instituído, ele assumirá a obrigação de implantação do programa no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, nos termos do art. 335 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022.
- 15.2.** Na hipótese do não cumprimento do prazo estipulado, o contratado estará sujeito a multa por inexecução parcial do contrato, de acordo com o art. 336 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022, e será aplicada multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor do contrato a contar do término do prazo de 6 (seis) meses.
- 15.3.** O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

- 15.4.** O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação diária da multa, sendo devido o pagamento do percentual até o dia anterior à data do protocolo.
- 15.5.** O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.
- 15.6.** Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes correrão à conta do contratado, não cabendo ao contratante o seu ressarcimento.
- 15.7.** Ao programa de integridade deverá ser dada publicidade pela divulgação em local de fácil acesso no website da empresa ou, na ausência, mediante cartório de títulos e documentos.
- 15.8.** O programa de integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada empresa, contemplando os requisitos mínimos exigidos no art. 340 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Nota Explicativa: A exigência de programa de integridade é aplicável APENAS para as contratações de grande vulto nos termos da Lei Estadual 12.148/2023, devendo ser observado o art. 335 do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e do art. 25, §6º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Não sendo contratação de grande vulto, o presente item deve ser EXCLUÍDO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 16.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 16.2.** Será designado, pelo contratante, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de informar as ocorrências relevantes verificadas na execução contratual, inclusive quanto a eventuais atrasos e descumprimentos de cláusulas contratuais; solicitar ao contratado documentos exigidos para o fornecimento do bem, correção de falhas na execução contratual, cumprimento da legislação aplicável, e, sendo o caso, determinar a substituição de produtos defeituosos; informar as autoridades competentes a ocorrência de ilegalidades e irregularidades que constatar.
- 16.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.
- 16.4.** A fiscalização exercida pelo contratante na entrega dos bens não exclui a responsabilidade do contratado, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos.
- 16.5.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

- 16.6.** Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 16.7.** Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.
- 16.8.** Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:
- 16.8.1. Gestor do Contrato** – Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:
- 16.8.1.1.** Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.
- 16.8.1.2.** Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais.
- 16.8.2. Fiscal do Contrato**– Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:
- 16.8.2.1.** Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.
- 16.8.2.2.** Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 16.9.** A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato.
- 16.10.** A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura.
- 16.11.** Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 16.12.** O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

- 16.13.** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 16.14.** A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.
- 16.15.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 16.16.** Demais situações de fiscalização e gestão contratual estão dispostas no item 09 do Termo de Referência – Anexo III do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 155) e do Decreto Estadual nº 1.525/2022 (art. 370 e 371), o contratado que:
- 17.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato.
 - 17.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
 - 17.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato.
 - 17.1.4.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
 - 17.1.5.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
 - 17.1.6.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
 - 17.1.7.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
 - 17.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
 - 17.1.9.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
 - 17.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013.
- 17.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 17.2.1.** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

17.2.2. Multa:

17.2.2.1. Moratória: em razão do atraso injustificado: na proporção de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 60 (sessenta) dias corridos.

17.2.2.1.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

17.2.2.2. Compensatória: será aplicada multa de 0,5% até 30% sobre o valor do contrato, devendo a autoridade competente observar, na dosimetria da pena, as seguintes recomendações:

17.2.2.2.1. Em casos de inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

17.2.2.2.2. Em casos de inexecução total do contrato, bem como nas hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas, a multa será fixada entre 15% a 30% do valor do contrato licitado.

17.2.2.2.3. No caso de inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.

17.2.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.2.3.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

17.2.3.2. Caso o contratado não tenha nenhum valor a receber do contratante, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, o contratante concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga.

17.2.3.3. Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, o contratante providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Estado para que seja realizada a cobrança judicial.

17.2.3.4. Caso o contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o contratado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

17.2.3.5. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

17.2.4. Impedimento de licitar e contratar, caso não se justifique imposição de penalidade mais grave.

17.2.4.1. Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

17.2.4.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.2.4.1.2. Der causa à inexecução total do contrato;

17.2.4.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.2.4.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.2.4.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.2.4.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

17.2.4.1.7. As condutas aqui enumeradas também podem justificar a aplicação da declaração de inidoneidade quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave.

17.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

17.2.5.1. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar pode ser aplicada por qualquer ente da federação impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.2.5.2. Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

17.2.5.2.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

17.2.5.2.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

- 17.2.5.2.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.2.5.2.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.2.5.2.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 17.3.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).
- 17.4.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).
- 17.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 7.692/2002.
- 17.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:
- 17.6.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 17.6.2.** as peculiaridades do caso concreto;
 - 17.6.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 17.6.4.** os danos que dela provierem para o contratante;
 - 17.6.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei e nos regulamentos estaduais complementares.
- 17.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 17.9.** Antes da remessa à Procuradoria-Geral do Estado para cobrança de créditos oriundos de contrato administrativo, o contratante deve optar, preferencialmente, pela compensação com eventuais pagamentos devidos ao contratado, independentemente de estes ou aqueles decorrerem de contratos





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

distintos e/ou de Secretarias distintas, nos termos da ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA 014/CPPGE/2022.

17.10. Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizado do Estado de Mato Grosso (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)

17.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

18.1. O contrato poderá ser alterado na forma do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e art. 277 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

18.4. Durante a vigência do contrato o contratado poderá solicitar a revisão dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

18.5. Os pedidos de revisão dos preços contratados deverão seguir os procedimentos previstos no art. 269 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

18.6. Os pedidos de revisão dos preços contratados serão respondidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EXTINÇÃO DO CONTRATO

19.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem (art.106, III da Lei nº 14.133/2021).

19.2. A extinção nesta hipótese indicada na última subcláusula ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

19.3. O presente termo de contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no rol do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa e respeitados os procedimentos descritos no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e nas demais legislações aplicáveis.





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

- 19.3.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.
- 19.3.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 19.3.3.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 19.4.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 19.5.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 19.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 19.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 19.5.3.** Indenizações e multas.
- 19.6.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021).
- 19.7.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - MODELOS DE GESTÃO DO CONTRATO

- 20.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão (item 8) e de execução (item 7), assim como, os prazos e condições de conclusão, entrega estão indicados no item 7 do Termo de Referência, anexo III do Edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DIREITO DE PETIÇÃO

- 21.1.** No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e art. 143 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

- 22.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

colaboradores.

- 22.2.** Consta em anexo do contrato o Termo Anticorrupção (**Anexo VII-A**), expresso pelo contratado, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a legislação aplicável, a moral e a ética.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - NULIDADE DO CONTRATO

- 23.1.** Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada quando revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos aspectos descritos no art. 147 da Lei nº 14.133/2021.
- 23.2.** A nulidade não exonera o contratante do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa, nos termos do que estabelece o art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

- 24.1.** O contratante deverá providenciar a publicidade deste contrato e dos seus aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial do órgão contratante e no Diário Oficial do Estado, conforme os art. 296 e 297 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MEIOS ALTERNATIVOS DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

- 25.1.** Para dirimir eventuais conflitos entre contratante e contratado, poderá ser instada a Câmara Administrativa de Resolução Consensual de Conflitos envolvendo Aquisições e Contratos no Estado do Mato Grosso – CONSENSO-MT, criada pelo Decreto nº 1.525/2022 e na forma da Resolução do Colégio de Procuradores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FORO

- 26.1.** Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser compostas pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Local e data da assinatura.





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

ANEXO VII-A – MINUTA DO TERMO ANTICORRUPÇÃO

TERMO ANTICORRUPÇÃO

(...), por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Que na execução deste contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida; (c) e que conhece que a comprovação de sua participação em atos de corrupção em desfavor do Erário Estadual suscita a possibilidade de extinção do contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Local, data.

.....

Empresa

.....

Representante ou Procurador da Empresa





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO II – EMPRESAS ESTATAIS

CONTRATO nº (...)/XXX/EMPRESA ESTATAL/ANO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
 ÁGUA MINERAL NATURAL E
 VASILHAMES DE ACONDICIONAMENTO
 QUE ENTRE SI CELEBRAM A **EMPRESA**
ESTATAL E A EMPRESA _____.

A EMPRESA ESTATAL, _____, doravante denominado contratante, com sede em _____, inscrito no CNPJ sob nº _____, neste ato representado pelo(a) _____, portador do RG _____ e do CPF nº _____ e de outro lado a Empresa _____, doravante denominada simplesmente contratado, localizada à _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por _____, conforme autorização nos atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o processo nº _____, resolvem celebrar o presente contrato, que será regido pela Lei nº 13.303/2016, Decreto Estadual nº 1.525/2022, no que couber, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que couber, e supletivamente pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas.

Nota explicativa¹: Recomenda-se que o responsável por elaborar o instrumento de contrato substitua os quatro primeiros dígitos do RG e do CPF dos representantes por asteriscos. Essa medida não dispensa a necessidade de juntar aos autos administrativos os documentos necessários para comprovar a identidade dos representantes que vão assinar o contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1.** O objeto do presente instrumento registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral natural e vasilhames de acondicionamento, para atender as demandas dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: (a) o Edital do Pregão 009/2026/SEPLAG; (b) o Termo de Referência do Processo Administrativo SEPLAG-PRO-2026/07364; (c) a proposta do Contratado; (d) anexos dos documentos aqui listados; (e) Ata de Registro de Preços XXX/20XX/SEPLAG.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E PREÇO

- 2.1.** Os preços do objeto contratado são os obtidos no certame licitatório nº 009/2026/SEPLAG, abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA /FABRICANT E/MODELO	VALOR UNITÁRI O	VALOR TOTAL
1						

Nota explicativa: Essa tabela é meramente exemplificativa, devendo ser ajustada de acordo com o caso concreto.

CLÁUSULA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

- 3.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos, aplicando subsidiariamente as disposições contidas no Decreto Estadual nº 1.525/2022 no que couber e desde que respeitado os termos do regulamento interno da empresa estatal e supletivamente a Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – bem como as normas e Princípios Gerais dos Contratos e disposições do direito privado.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 4.1.** O prazo de vigência deste termo de contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura deste Termo.
- 4.2.** Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos deste contrato e de acordo com as diretrizes contidas no Termo de Referência – Anexo III do Edital, desde que respeitados os regulamentos internos da Empresa Estatal e a Lei nº 13.303/2016.
- 4.3.** A(s) prorrogação(ões) do(s) prazo(s) de vigência do contrato deve(m) ser instrumentalizada(s) através de aditivo contratual, respeitadas as condições previstas nos arts. 289, 290 e 293 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 4.4.** A vantagem econômica na continuidade do contrato deverá ser avaliada a cada 12 (doze) meses, por meio de pesquisa de preços a ser realizada na forma do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a qual deve obedecer a periodicidade mínima fixada no art. 289, § 1º do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 4.5.** No início de cada exercício financeiro deve ser demonstrada a vantajosidade técnica e operacional em sua manutenção, por meio de atestados do fiscal do contrato acerca da regularidade da prestação contratada e do gestor do contrato acerca da manutenção da necessidade e atualidade das especificações do objeto para atendimento à demanda pública.

Nota: A previsão de vigência estipulada no Termo de Referência visa à contratação para a Administração Direta. Diante disso, caberá à empresa estatal verificar a adequação quanto ao prazo de vigência contratual para melhor atendimento aos seus interesses, desde que respeitados seus regulamentos internos e a Lei nº





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

13.303/2016, que rege a contratação das estatais.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. Prazo de execução

- 5.1.1.** O prazo de entrega dos produtos será de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento formal da ordem de fornecimento do órgão ou entidade contratante.
- 5.1.2.** Os produtos serão entregues no horário estipulado na Ordem de Fornecimento.
- 5.1.3.** Caso o horário de expediente do contratante seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários do fornecimento dos bens para atendimentos da nova situação.
- 5.1.4.** Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, o contratado deverá apresentar justificativa ao contratante por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

5.2. Local de execução

- 5.2.1.** Os produtos deverão ser entregues nas unidades indicadas pelos Órgãos/Entidades contratantes, nos municípios de Cuiabá e Várzea Grande.
- 5.2.2.** O contratante poderá, a qualquer tempo, excluir ou incluir pontos de entrega, sem que isso implique custo adicional para a Administração.
- 5.2.3.** A contratada deverá realizar as entregas nas unidades administrativas indicadas, conforme a ordem de fornecimento ou cronograma estabelecido pela contratante.

5.3. Forma de execução

- 5.3.1.** O contratado será responsável pelo transporte dos produtos até a sua entrega ao contratante no endereço e horário indicados.
- 5.3.2.** Todas as despesas decorrentes do transporte até a efetiva entrega serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, a qual deverá prestar todo o suporte necessário. A contratada responderá integralmente pelos produtos, bem como por quaisquer eventos que venham a ocorrer durante o transporte e a entrega.
- 5.3.3.** A entrega dos produtos poderá ser efetuada de forma parcelada, de acordo com o quantitativo estabelecido na Ordem de Fornecimento.

- 5.4.** As demais normas pertinentes a embalagem, entrega dos produtos, fornecimento e qualidade da água constam no item 7 do Termo de Referência, anexo III do Edital.

CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO DO OBJETO





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

6.1. O recebimento do objeto deste contrato ocorrerá de acordo com as condições estabelecidas no item 10 do Termo de Referência.

6.2. Recebimento provisório:

6.2.1. O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, no ato da entrega dos bens, mediante Relatório, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão, também, serem anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da NF.,

6.2.2. A fiscalização notificará o contratado para, se for o caso, no prazo de até 03 (três) dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.

6.2.3. Na hipótese de o contratado apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, com a análise dos argumentos do contratado. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os bens entregues, com a finalidade de verificar a adequação dos bens, bem como constatar e relacionar as providências adicionais que se fizerem necessárias.

6.2.4. O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

6.3. Recebimento definitivo:

6.3.1. Os produtos serão **recebidos definitivamente** no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por **servidor ou comissão** designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo às seguintes diretrizes:

6.3.1.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

6.3.1.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos bens entregues, com base nos Relatórios e documentações apresentadas;

6.3.1.3. Realizar a aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pelo contratado para os bens fornecidos;

6.3.1.4. Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.

6.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato,





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

bem como não excluirá a responsabilidade pela garantia do(s) produto(s) por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1.** As regras acerca das condições de pagamento são as estabelecidas no item 18 do Termo de Referência, observando os termos estabelecidos na Lei nº 13.303/2016.
- 7.2.** O pagamento será efetuado pelo contratante em favor do contratado em até 30 (trinta) dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contratante.
- 7.3.** O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.
- 7.4.** O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- 7.5.** Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.
- 7.6.** O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes do contratado, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro.
- 7.7.** Caso o objeto tenha sido recebido parcialmente, o valor constante na nota e seu respectivo pagamento, deverá ser equivalente apenas ao objeto recebido definitivamente.
- 7.8.** As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no Contrato e já identificadas pela fiscalização.
- 7.9.** Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao contratado para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos.
- 7.10.** O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.
- 7.11.** O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de “factoring”.
- 7.12.** A efetivação dos pagamentos não isentará o contratado das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos produtos entregues.





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

- 7.13.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças, serão de responsabilidade do contratado.
- 7.14.** Não haverá pagamento antecipado.
- 7.15.** Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcionalmente à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o contratado (a) não entregou todos os bens acordados; (b) entregou bens de qualidade diferente do especificado.
- 7.16.** Sendo o caso, o contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.
- 7.17.** As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por nota fiscal eletrônica, conforme **Protocolo ICMS 42/2009**, regulamentado pelo art. 355, § 6º, do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.
- 7.18.** Na hipótese de circunstâncias que impeçam a liquidação ou pagamento decorrentes de caso fortuito ou força maior, o prazo para o pagamento será suspenso, mediante despacho fundamentado do ordenador de despesas do contratante, até o desaparecimento das circunstâncias impeditivas.
- 7.19.** O requerimento de pagamento deverá ser instruído somente com a prova de Regularidade Fiscal perante o Estado de Mato Grosso, caso não exista indícios de descumprimento contratual.
- 7.19.1.** O documento exigido na subcláusula acima poderá ser substituído pelo Certificado de Regularidade perante o Cadastro Geral de Fornecedor do Estado de Mato Grosso, desde que em plena validade.

OU

Nota explicativa: Nos termos dos arts. 347 e 348 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, o procedimento de pagamento será diferenciado, de acordo com o valor da contratação. Nos casos em que o valor total for superior ao valor de alçada para o CONDES, há maiores exigências para a realização do pagamento. Conforme o caso concreto, o órgão ou entidade que aderir à Ata de Registro de Preço licitante deverá optar por uma das opções de **subcláusula 7.19**.

- 7.19.** O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 7.19.1.** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;
- 7.19.2.** Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;
- 7.19.3.** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade e relativa ao contratado;
- 7.19.4.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

– INSS;

- 7.19.5.** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 7.19.6.** Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.
- 7.20.** Os documentos a serem apresentados pelo contratado devem ser por ela emitidos, e devem referir-se ao número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ previsto no contrato, salvo quando o órgão emissor o fizer apenas no número da Matriz.
- 7.21.** Os documentos a serem apresentados pelo contratado devem estar válidos até o final do prazo para atesto do respectivo fiscal ou gestor, não sendo impeditivo para pagamento o seu vencimento após esta data.
- 7.22.** Constatado que o Contratado deixou de reunir as condições de habilitação exigidas para o pagamento, a fiscalização definirá prazo razoável para que a situação seja regularizada.
- 7.23.** Após o decurso do prazo de que trata o item anterior, caso o Contratado não tenha regularizado sua situação, deverá ser instaurado procedimento para a rescisão contratual e, concomitantemente, para a apuração de irregularidade contratual.
- 7.24.** Nos termos do art. 353 c/c art. 261, parágrafo único, ambos do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a não manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, durante a execução contratual não permite a retenção do pagamento devido ao contratado por serviços já prestados ou produtos já entregues e recebidos sem ressalvas pelo órgão ou entidade contratante.
- 7.25.** O contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

- 8.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 15/07/2026.
- 8.2.** Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
- 8.3.** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do contratado, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos, objeto do reajuste.
- 8.4.** Independentemente do requerimento de reajuste formulado pelo contratado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 8.5.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

efeitos financeiros do último reajuste.

- 8.6.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.7.** A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.
- 8.8.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.9.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.10.** O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1.** O(s) recurso(s) para pagamento do(s) produto(s) será(ão) da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Projeto/ Atividade	Natureza de Despesa	Gestão/ Unidade	Fonte de Recurso	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Nota de Empenho

Nota: A tabela acima é meramente ilustrativa, devendo compatibilizar-se com as especificações do objeto contida no Edital.

- 9.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
- 10.2.** Trata-se de fornecimento de bens de consumo comum, de baixo risco, amplamente disponíveis no mercado e entregues de forma parcelada, o que reduz eventuais impactos à Administração. A exigência seria desproporcional e apta a impor ônus desnecessários aos licitantes, motivo pelo qual se opta por sua não aplicação nesta contratação.

Nota explicativa: A empresa estatal deverá se atentar aos seus regulamentos internos e a Lei nº 13.303/2016, que rege a contratação das estatais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

- 11.1.** O prazo de garantia contratual dos produtos é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 11.2.** O contratado deverá fornecer o(s) produto(s) em excelente(s) condições de uso.
- 11.3.** Caso o produto tenha validade indeterminada, deverá o contratado fornecê-lo com no mínimo 01 (um) ano de fabricação.
- 11.4.** Demais questões referentes à garantia dos produtos, manutenção e assistência técnica estão dispostas no item 17 do Termo de Referência (Anexo III do Edital).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 12.1.** Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.
- 12.2.** Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.
- 12.3.** Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança.
- 12.4.** Disponibilizar local adequado para a entrega dos produtos.
- 12.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à continuidade da execução do objeto, que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.
- 12.6.** Avaliar a qualidade dos produtos entregues, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.
 - 12.6.1.** Notificar o contratado sobre qualquer imperfeição ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o produto, sanando as impropriedades.
- 12.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.
- 12.8.** Efetuar o pagamento ao contratado, de acordo com os parâmetros de preço e prazo estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência e no Edital.
- 12.9.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.
- 12.10.** Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/2013).





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

- 12.11.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 12.12.** São obrigações do contratante aquelas contidas no item 23 do Termo de Referência, Anexo III do Edital, observando aquilo que for compatível com a Lei nº 13.303/2016 e com o regulamento interno da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 13.1.** Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho específica no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sendo o mesmo prazo para retirada da Ordem de Fornecimento.
- 13.2.** Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 13.3.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 13.4.** Fornecer os bens, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.
- 13.5.** Os produtos serão entregues de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.
- 13.6.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos produtos, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 13.7.** Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de entrega dos bens que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.
- 13.8.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 13.9.** Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução contratual, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.
- 13.9.1.** Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega dos bens, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

- 13.9.2.** Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade da entrega do produto e à satisfação do contratante.
- 13.9.3.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do contratante, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante.
- 13.10.** Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.
- 13.11.** Comunicar à fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local de entrega dos bens que se verifique.
- 13.12.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.
- 13.13.** Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie as entregas relacionadas ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.
- 13.14.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.
- 13.15.** O Contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:
- 13.15.1.** Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 13.15.2.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.
- 13.15.3.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
- 13.15.4.** Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.
- 13.15.5.** Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

- 13.15.6.** Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.
- 13.15.7.** Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- 13.16.** Substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da solicitação formal do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua entrega, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 13.17.** Emitir Nota Fiscal, discriminando os produtos entregues no período, de acordo com a especificação constante no item 1.1 do Termo de Referência.
- 13.18.** Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.
- 13.19.** O Contratado deverá emitir semestralmente relatório consolidado por Órgãos/Entidades com as informações pertinentes ao objeto e enviar para a Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços/SEPLAG, a fim de subsidiar futuras contratações.
- 13.20.** Demais obrigações inerentes ao contratante estão dispostas no item 22 do Termo de Referência, observando aquilo que for compatível com a Lei nº 13.303/2016 e com o regulamento interno da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1.** É vedada a subcontratação do objeto deste contrato, tendo em vista que o objeto a ser licitado não comporta execução complexa, que requeira a participação de terceiros na fase executória para satisfazer a finalidade pretendida, conforme o item 25 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PROGRAMA DE INTEGRIDADE

- 15.1.** Em se tratando de contratação de grande vulto, nos termos da Lei Estadual caso o futuro contratado ainda não tenha programa de integridade instituído, ele assumirá a obrigação de implantação do programa no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, nos termos do art. 335 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 15.2.** Na hipótese do não cumprimento do prazo estipulado, o contratado estará sujeito a multa por inexecução parcial do contrato, de acordo com o art. 336 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e será aplicada multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor do contrato a contar do término do prazo de 6 (seis) meses.





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

- 15.3.** O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- 15.4.** O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação diária da multa, sendo devido o pagamento do percentual até o dia anterior à data do protocolo.
- 15.5.** O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.
- 15.6.** Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes correrão à conta do contratado, não cabendo ao contratante o seu ressarcimento.
- 15.7.** Ao programa de integridade deverá ser dada publicidade pela divulgação em local de fácil acesso no website da empresa ou, na ausência, mediante cartório de títulos e documentos.
- 15.8.** O programa de integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada empresa, contemplando os requisitos mínimos exigidos no art. 340 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Nota	Explicativa:	A exigência de programa de integridade é aplicável APENAS para as contratações de grande vulto nos termos da Lei Estadual 12.148/2023, devendo ser observado o art. 335 do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e do art. 25, §6º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Não sendo contratação de grande vulto, o presente item deve ser EXCLUÍDO.
-------------	---------------------	---

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 16.1.** Será designado, pelo contratante, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de informar as ocorrências relevantes verificadas na execução contratual, inclusive quanto a eventuais atrasos e descumprimentos de cláusulas contratuais; solicitar ao contratado documentos exigidos para o fornecimento do bem, correção de falhas na execução contratual, cumprimento da legislação aplicável, e, sendo o caso, determinar a substituição de produtos defeituosos; informar as autoridades competentes a ocorrência de ilegalidades e irregularidades que constatar.
- 16.2.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.
- 16.3.** A fiscalização exercida pelo contratante na entrega dos bens não exclui a responsabilidade do contratado, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos.
- 16.4.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.
- 16.5.** Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

16.6. Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

16.7. Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

16.7.1. Gestor do Contrato – Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

16.7.1.1. Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.

16.7.1.2. Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais.

16.7.2. Fiscal do Contrato– Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

16.7.2.1. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.

16.7.2.2. Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

16.8. A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato.

16.9. A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura.

16.10. Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

16.11. O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

- 16.12.** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 16.13.** A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.
- 16.14.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 16.15.** Demais situações de fiscalização e gestão contratual estão dispostas no item 09 do Termo de Referência – Anexo III do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1.** A contratada que cometer infrações, estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 82, 83 e 84 da Lei nº 13.303/2016, a saber:

17.1.1. Advertência, por faltas leves, inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à contratante, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo fornecedor e que não justifique imposição de penalidade mais grave;

17.1.2. Multas:

17.1.2.1. Por atraso: será aplicado multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, cumulativo com a multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado da providência necessária e 1% (um por cento) por dia após o 30º dia de atraso, até o limite de 60 (sessenta) dias corridos, após será considerado inexecução total do contrato.

17.1.2.2. Por faltas médias ou inexecução parcial: será aplicada multa de até 15% (quinze por cento) do valor do contrato, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos à contratante e, na sua reincidência, esse percentual será de até 30% (trinta por cento).

17.1.2.3. Por falta grave ou inexecução total: será aplicada multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato. Será entendida como falta grave aquela que acarrete prejuízo para a contratante. Quanto a inexecução total a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo à contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.

17.1.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a Entidade sancionadora, pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme estabelece o artigo 83, III e seguintes da Lei nº 13.303/2016.

- 17.2.** As sanções previstas nos **subitens 17.1.1 e 17.1.3** poderão ser aplicadas juntamente com as de multa.





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

- 17.3.** A multa aplicada não impede que a empresa pública ou a sociedade de economia mista rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 13.303/2016.
- 17.4.** Após regular processo administrativo, a multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada da garantia.
- 17.5.** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 17.6.** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Empresa Estatal.
- 17.7.** Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303/2016, no Decreto Estadual nº 1.525/2022, e subsidiariamente na Lei Estadual nº 7.692/2002.
- 17.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos à Administração Pública decorrentes dessa conduta, a implantação/aperfeiçoamento de programa de integridade, a situação econômico-financeira do acusado, no caso de aplicação de multa, e a conduta praticada pelo infrator, bem como a intensidade do dano provocado segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.
- 17.9.** Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizados do Estado de Mato Grosso (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 18.1.** O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 72 da Lei nº 13.303/2016 e artigo 277 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, no que couber.
- 18.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no § 1º do artigo 81 da Lei nº 13.303/2016.
- 18.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme preconiza o art. 81, §7º da Lei nº. 13.303/2016.
- 18.4.** Durante a vigência do contrato o contratado poderá solicitar a revisão dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos.
- 18.5.** Os pedidos de revisão dos preços contratados deverão seguir os procedimentos previstos no art. 269 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/2022.





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

- 18.6.** Os pedidos de revisão dos preços contratados serão respondidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias.
- 18.7.** Deferido o pedido, a revisão será registrada por aditamento ao contrato.
- 18.8.** O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será realizado por aditamento, conforme art. 81, §6º da Lei nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 19.1.** O presente termo de contrato poderá ser rescindido pelas partes contratantes, sem prejuízo das sanções, conforme Lei nº 13.303/2013 e demais aplicáveis.
- 19.2.** A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos termos do art. 304 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 19.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, observado as diretrizes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos das Estatais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - MODELOS DE GESTÃO DO CONTRATO

- 20.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão (item 8) e de execução (item 7), assim como, os prazos e condições de conclusão, entrega estão indicados no item 7 do Termo de Referência, anexo III do Edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DIREITO DE PETIÇÃO

- 21.1.** No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no artigo 143 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, observados o regulamento interno da contratante e a Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

- 22.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.
- 22.2.** Consta em anexo do contrato o Termo Anticorrupção (**Anexo VII-A**), expresso pelo contratado, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a legislação aplicável, a moral e a ética.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - NULIDADE DO CONTRATO

- 23.1.** Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada quando revelar medida de interesse público.

- 23.2.** A nulidade não exonera o contratante do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa, nos termos do Código Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

- 24.2.** O contratante deverá providenciar a publicidade deste contrato e dos seus aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial do órgão contratante e no Diário Oficial do Estado, conforme os art. 296 e 297 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

- 24.3.** Incumbirá à contratante providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o disposto no art. 51, § 2º da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MEIOS ALTERNATIVOS DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

- 25.1.** Para dirimir eventuais conflitos entre contratante e contratado, poderá ser instada a Câmara Administrativa de Resolução Consensual de Conflitos envolvendo Aquisições e Contratos no Estado do Mato Grosso – CONSENSO-MT, criada pelo Decreto nº 1.525/2022 e na forma da Resolução do Colégio de Procuradores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FORO

- 26.1.** Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser compostas pela conciliação.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Local e data da assinatura.

 CONTRATANTE

 CONTRATADO

 TESTEMUNHA 1

 TESTEMUNHA 2





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este Edital de nº **009/2026/SEPLAG** possui 132 (cento e trinta e duas) folhas numeradas e ordenadas.

Cuiabá – MT, 13 de agosto de 2026.

KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO

Secretária Adjunta de Aquisições Governamentais/SEPLAG

Em conformidade:

CELIANE FARIA BORGES DOMINGUES

Coordenadora de Licitações Governamentais/SEPLAG

LEONARDO CHAVES DE MOURA

Superintendente de Licitações e Registro de Preço/SEPLAG



TERMO DE REFERÊNCIA – Lei n. 14.133/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO – Art. 75, inciso VIII
Processo Administrativo n. SESP-PRO-2026/21445

Termo de Referência n. SESP-PRO-2026/21445

Órgão: SESP

Número da Unidade Orçamentária: 19.101

Unidade Administrativa Demandante: Coordenadoria de Patrimônio e Almoxarifado (COPAL/SUADM/SAAS/SESP-MT)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição emergencial de água mineral natural com capacidade de 20 (vinte) litros, para atender às demandas da Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso (Sesp/MT) e de suas unidades desconcentradas vinculadas (PMMT, CBMMT, PJC, Politec, Ciosp, CIOPAer, Gefron, Coordenadoria Estadual de Polícia Comunitária e Coordenadoria da Rede Cidadã), nos termos da tabela abaixo e nos valores unitários e valor global indicados, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Tipo	Seq.	Código/Descrição	Un. Aquis.	Elem./Sub.	Exclusivo	Cota	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
Item	1	1038079 - ÁGUA MINERAL, NATURAL, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAÇÃO DE POLIPROPILENO, COM CAPACIDADE PARA 20 (VINTE) LITROS; SEM VASILHAME, EMBALAGEM COM PROTETOR SUPERIOR E LACRE DE SEGURANÇA PERSONALIZADO PELO FABRICANTE, SEM AVARIAS, PRAZO DE VALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 01 ANO. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E ATENDER AS NORMAS VIGENTES. UNIDADE.	1 UN	3006 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	--	75,01%	32.112,00	R\$ 9,28	R\$ 297.999,36
Item	1.1	1038079 - ÁGUA MINERAL, NATURAL, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAÇÃO DE POLIPROPILENO, COM CAPACIDADE PARA 20 (VINTE) LITROS; SEM VASILHAME, EMBALAGEM COM PROTETOR SUPERIOR E LACRE DE SEGURANÇA PERSONALIZADO PELO FABRICANTE, SEM AVARIAS, PRAZO DE VALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 01 ANO. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E ATENDER AS NORMAS VIGENTES. UNIDADE.	1 UN	3006 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	--	24,99%	10.703,00	R\$ 9,28	R\$ 99.323,84
Valor Total Global:								R\$ 397.323,20	

1.2. O custo estimado total da contratação é de **R\$397.323,20 (trezentos e noventa e sete mil trezentos e vinte e três reais e vinte centavos)**.

1.3. O contratante declara que o objeto desta contratação não se enquadra na definição de bem de luxo, conforme Decreto Estadual n. 1.525/2022.

1.4. Os custos estimados foram determinados conforme pesquisa de preços realizada na forma do Decreto Estadual n. 1.525/2022 e juntada a este Processo Administrativo.

1.5. O quantitativo a ser adquirido foi dimensionado de acordo com a necessidade apresentada pelas Unidades Demandantes (SESP – Sede, PMMT, CBMMT, PJC, Politec, Ciosp, CIOPAer, Gefron, Coordenadoria Estadual de Polícia Comunitária e Coordenadoria da Rede Cidadã) no Documento de Formalização da Demanda (DFD), para utilização da Ata de Registro de Preços (ARP) n. 008/2024/SEPLAG, procedente do Pregão Eletrônico n. 009/SEPLAG/2024, com prazo de vigência até 13/06/2026, na proporção aproximada de 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades indicadas, considerando (i) que a aquisição primária de água mineral natural acondicionada em vasilhame de 20 litros pela utilização da referida ARP seria para fornecimento por 24 (vinte e quatro) meses e (ii) a impossibilidade de adesão por bloqueio dos itens 001 e 001.1 da ARP em questão, pela ausência de prazo exíguo para conclusão da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Mato Grosso (Seplag/MT) da análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do Processo Administrativo SEPLAG-PRO-2026/05028, solicitado pelo fornecedor UGOLINI CAMPOS LTDA., e, por conseguinte, instrução e formalização de novo contrato pela Sesp/MT, bem como (iii) a autorização por contratação emergencial, autos do Expediente SESP-CIN-2026/04489, em face de eventual desabastecimento generalizado do item no edifício-sede desta Secretaria e nas Forças de Segurança Pública vinculadas, que se encontra em nível de contingenciamento em determinadas unidades.

1.6. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, visto que se enquadram no conceito definido no art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

1.7. A categoria de despesa do objeto a ser contratado enquadra-se em bens de consumo (não patrimonializáveis).

1.8. DA INEXISTÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.8.1. Declara-se (i) a existência da Ata de Registro de Preços (ARP) n. 008/2024/SEPLAG, procedente do Pregão Eletrônico n. 009/SEPLAG/2024, com prazo de vigência até 13/06/2026 (1º Termo Aditivo – Prorrogação da vigência) e mesmo objeto deste Termo de Referência, na qual os itens 001 e 001.1 encontram-se bloqueados em razão de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro pela empresa UGOLINI CAMPOS LTDA., mediante Processo Administrativo SEPLAG-PRO-2026/05028, e que a Seplag/MT informou que não haverá prazo exíguo para conclusão da análise da solicitação e, por conseguinte, instrução e formalização de novo contrato pela Sesp/MT, condicionando este Órgão à contratação emergencial, conforme autorização do Despacho n. 15848/2026/GSASP/SESP (SESP-DES-2026/15848), de 15/05/2026; e (ii) que foi constatada a INEXISTÊNCIA de Ata de Registro de Preços vigente, no sítio eletrônico da Sesp/MT, com o mesmo objeto deste Termo de Referência.

1.9. DA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a aquisição emergencial de água mineral natural com capacidade de 20 (vinte) litros baseia-se nas disposições do art. 72, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021, que trata da formalização de processos de contratação direta, elucidando que tais contratações devem ser formalizadas pelo “documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo”, com contribuição do disposto pelo Decreto Estadual n. 1.525/2022, artigo 38, inciso II, alínea ‘c’, que apresenta a possibilidade do ETP ser dispensado quando há “dispensas de licitação em virtude de emergência ou grave perturbação da ordem previstas nos incisos VII e VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021”.

Tratando-se da natureza da aquisição, essa tem forma direta e claramente definida, possuindo objetivos específicos e bem delineados, de modo a não necessitar de um estudo aprofundado para identificação das necessidades, corroborada pela situação de urgência à contratação por dispensa de licitação por emergência (art. 75, inciso VIII, da Lei Federal n. 14.133/2021), considerando a necessidade de fornecimento de água mineral para consumo, de modo que não haja prejuízos às atividades administrativas e operacionais do Órgão e prestados à sociedade pelas Forças Militares e Policiais, principalmente.

Ademais, demonstra-se que a administração pública possui experiência para contratar este tipo de objeto – ilustra-se contratações anteriores, como os Contratos n. 120/2021/SESP, 205/2022/SESP, 067/2023/SESP, 068/2023/SESP, 069/2023/SESP, 272/2023/SESP, 273/2023/SESP, 102/2024/SESP, 106/2024/SESP e 173/2024/SESP –, sendo assim, possível inferir que já existe um conhecimento acumulado suficiente que dispensa a necessidade de um ETP detalhado. A realização de uma abordagem simplificada por dispensa de elaboração do ETP apresenta-se como uma resposta rápida e eficiente, frente às necessidades da contratação em tela, em conformidade com a legislação vigente.

Portanto, a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) é dispensável para a contratação em questão, pela emergência, fundamentada pelo art. 75, inciso VIII da Lei Federal n. 14.133/2021 e art. 38, inc. II, alínea c, do Decreto Estadual n. 1.525/2022.

2. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O fornecimento é por escopo, tendo em vista que a presente aquisição possui resultados específico e delimitado, condicionado à entrega do produto conforme especificações previamente estabelecidas neste Instrumento, com uma meta final objetiva e não periódica, para atender de maneira emergencial uma situação atípica da

Administração de ausência de Ata de Registro de Preços vigente, gerida pela Seplag/MT, apta à utilização, conforme preceitos da Instrução Normativa n. 012/2023/SEPLAG, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Sistema de Aquisições Governamentais (Siag) nas aquisições e contratações públicas realizadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo do estado de Mato Grosso e a regulamentação do inciso X do art. 197 do Decreto n. 1.525, de 23 de novembro de 2022; com o objetivo de manutenção das atividades administrativas e operacionais ordinárias da Sesp/MT e das unidades desconcentradas vinculadas (PMMT, CBMMT, PJC, Politec, Ciosp, CIOPAer, Gefron, Coordenadoria Estadual de Polícia Comunitária e Coordenadoria da Rede Cidadã), em razão de eventual desabastecimento do item para consumo, em baixa nos estoques das referidas Unidades Demandantes.

2.2. O prazo de vigência desta contratação é de **6 (seis) meses consecutivos**, contados da assinatura do contrato, atendidos aos requisitos descritos no art. 105 da Lei n. 14.133/2021 e no art. 289 e seguintes do Decreto Estadual n. 1.525/2022.

2.2.1. O contrato terá a vigência inicial apresentada no item anterior, devendo sua execução ser mantida apenas enquanto perdurar a situação emergencial que motivou a dispensa, observada a disposição do Item 2.6 desta seção.

2.3. O contrato poderá ser prorrogado por igual período até o limite máximo e improrrogável de 1 (um) ano, prevendo a renovação dos quantitativos, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei n. 14.133/2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com a contratada ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes nesse caso.

2.4. A possibilidade de prorrogação de que trata o item anterior é vantajosa para a Administração, tendo em vista a possibilidade de prorrogação e recontração da mesma empresa, desde que o prazo total acumulado não supere 1 (um) ano, em razão das características da contratação fundamentar-se na ocorrência da emergência, para que não haja interrupção e prejuízos aos serviços prestados pelo Órgão.

2.5. A prorrogação do prazo de vigência do contrato deve ser instrumentalizada por meio de aditivo contratual, respeitadas as condições previstas nos artigos 289, 290 e 293 do Decreto Estadual n. 1.525/2022.

2.6. O contrato deverá ser rescindido, mediante formalização de nova contratação, proveniente de utilização à Ata de Registro de Preços, homologada e publicada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Mato Grosso (Seplag/MT).

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação para aquisição emergencial de água mineral natural, sem gás, com capacidade de 20 (vinte) litros, faz-se imperativa para continuidade da

manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso (Sesp/MT) e de suas unidades desconcentradas (PMMT, CBMMT, PJC, Politec, Ciosp, CIOPAer, Gefron, Coordenadoria Estadual de Polícia Comunitária e Coordenadoria da Rede Cidadã).

Mormente, é indispensável destacar que, no momento, o fornecimento de água mineral natural para consumo de servidores, colaboradores e visitantes desta Secretaria ocorre por meio do Contrato n. 106/2024/SESP, que deriva da utilização da Ata de Registro de Preços (ARP) n. 004/2024/SEPLAG, decorrente do Pregão Eletrônico n. 003/2024/SEPLAG, e do Contrato n. 173/2024/SESP, que deriva de utilização da ARP n. 008/2024/SEPLAG, procedente do Pregão Eletrônico n. 009/SEPLAG/2024, e que as quantidades vinculadas são insuficientes para manutenção de fornecimento do bem de consumo para atender às necessidades atuais – reais – das unidades de segurança pública e mesmo até o encerramento da vigência destes contratos.

Insta esclarecer que, no âmbito do Poder Executivo do estado de Mato Grosso, a aquisição de água mineral natural acondicionada em garrações de 20 litros constitui objeto de contratação centralizada, cuja condução compete exclusivamente à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Mato Grosso (Seplag/MT), responsável pela realização dos procedimentos licitatórios e pela gestão das respectivas atas de registro de preços para utilização pelos órgãos e entidades da Administração.

Desse modo, não compete aos órgãos setoriais, inclusive à Sesp/MT, promover licitação própria para esse objeto, devendo obrigatoriamente aderir às atas disponibilizadas pelo órgão central de compras governamentais, conforme Instrução Normativa n. 012/2023/SEPLAG, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Sistema de Aquisições Governamentais (Siag) nas aquisições e contratações públicas realizadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo do estado de Mato Grosso e a regulamentação do inciso X do art. 197 do Decreto n. 1.525, de 23 de novembro de 2022.

Ocorre que, no presente momento, os itens 001 – Ampla Concorrência e 001.1 – Cota Reservada, ambos referentes à especificação “ÁGUA MINERAL, NATURAL, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFÃO DE POLIPROPILENO, COM CAPACIDADE PARA 20 (VINTE) LITROS; SEM VASILHAME, EMBALAGEM COM PROTETOR SUPERIOR E LACRE DE SEGURANÇA PERSONALIZADO PELO FABRICANTE, SEM AVARIAS, PRAZO DE VALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 01 ANO. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E ATENDER ÀS NORMAS VIGENTES. UNIDADE”, da ARP n. 008/2024/SEPLAG, procedente do Pregão Eletrônico n. 009/SEPLAG/2024, gerida pela Seplag/MT, restam bloqueados para eventual utilização pelos Órgãos/Entidades do Poder Executivo estadual, mesmo com prazo de vigência até 13/06/2026, procedente do 1º Termo Aditivo, que cuida da prorrogação da vigência da ata em tela.

Em tratativas (i) com a Seplag/MT, mediante Ofício n. 08329/2026/COPAL/SESP (Expediente SESP-OFI-2026/08329, cópia anexa), de 05/05/2026, acerca de solicitação de informações sobre as Atas de Registro de Preços n. 008/2024/SEPLAG, 008/2025/SEPLAG, 012/2025/SEPLAG e 013/2025/SEPLAG e consulta sobre autonomia para certame próprio, e (ii) com a Superintendência Administrativa (SUADM/SESP), pela CI n. 04489/2026/COPAL/SESP (Expediente SESP-CIN-2026/04489, cópia anexa), acerca de apresentação de informações sobre as situações administrativas das Atas de Registro de Preços n. 008/2024/SEPLAG, 008/2025/SEPLAG e 013/2025/SEPLAG, de 12/05/2026, destaca-se que – entre as informações prestadas – a Superintendência de Licitações e Registro de Preços da Seplag/MT respondeu, por e-mail, em 14/05/2026, à solicitação da SUADM/SESP de informações sobre a ARP n. 008/2024/SEPLAG, em face do bloqueio dos itens e do prazo exíguo de utilização até o dia 13/06/2026, havendo trâmites internos na Seplag/MT, para análise de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro requerido pela empresa fornecedora da ata, UGOLINI CAMPOS LTDA., mediante Processo Administrativo SEPLAG-PRO-2026/05028, enviada por e-mail, em 12/05/2026, que: “Em razão da proximidade do vencimento da ata, não haverá tempo para a conclusão da análise do pedido de reequilíbrio e posterior utilização da ata pela Sesp. Desse modo, caso a SESP necessite realizar nova contratação, orientamos fazê-lo via processo licitatório próprio”.

Nesse contexto, o Gabinete do Secretário Adjunto de Segurança Pública (GAB-SASP/SESP), dadas as informações prestadas pela Seplag/MT e corroborado com o eventual desabastecimento das unidades de segurança pública, autorizou a realização de contratação emergencial, mediante Despacho n. 15848/2026/GSASP/SESP (Expediente SESP-DES-2026/15848), de 15/05/2026.

Importa ressaltar que a contratação emergencial configura situação excepcional, em razão da interrupção abrupta da utilização da ARP n. 008/2024/SEPLAG por parte dos órgãos e entidades da Administração estadual, em virtude dos fatos apresentados, que, consequentemente, confere prejuízos a esta Secretaria, considerando a necessidade patente pelo fornecimento de água mineral para consumo, que, pela indispensabilidade, comprometerá atividades essenciais desenvolvidas no âmbito da segurança pública estadual e, consequentemente, na prestação de serviços à sociedade mato-grossense.

A situação associada à inexistência de instrumento substituto disponível para adesão confere a respectiva autonomia para a contratação de empresa que forneça água mineral em volume que atenda às demandas emergenciais deste Órgão até que perdure a possibilidade de utilização por nova ata de registro de preços, gerida pela Seplag/MT.

Na conjuntura, evidencia-se situação excepcional e superveniente, caracterizada pela necessidade de evitar a descontinuidade da prestação de serviço público essencial, não decorrente de omissão administrativa da Sesp/MT, mas da dependência institucional de contratação centralizada conduzida por órgão diverso, circunstância que inviabiliza a

adoção tempestiva de procedimento licitatório próprio.

Nessas condições, a contratação emergencial encontra respaldo no art. 75, inciso VIII, da Lei n. 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação nos casos em que haja urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade do serviço público, devendo a contratação limitar-se ao período estritamente necessário à normalização da situação.

A contratação emergencial pretendida objetiva assegurar a continuidade de fornecimento de água mineral, já que se trata de condição *sine qua non*, até que seja disponibilizada nova Ata de Registro de Preços pela Seplag/MT, permitindo a regularização da contratação por meio do procedimento ordinário aplicável.

Infere-se que a dispensa de licitação se apresenta como a alternativa mais adequada do ponto de vista técnico e econômico, em razão da situação atípica caracterizada e das necessidades imediatas desta Secretaria.

Ante o exposto, resta demonstrado que a contratação pretendida é medida excepcional, temporária e indispensável, destinada exclusivamente a garantir a continuidade das atividades administrativas e operacionais da segurança pública estadual, em estrita observância ao interesse público.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. A solução consiste na contratação emergencial para aquisição de água mineral natural acondicionada em garrafão de 20 (vinte) litros, para atender às demandas do edifício-sede da Sesp/MT e das unidades da PMMT, CBMMT, PJC, Politec, Ciosp, CIOPAer, Gefron, Coordenadoria Estadual de Polícia Comunitária e Coordenadoria da Rede Cidadã, por dispensa de licitação por emergência, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei n. 14.133/2021, com prazo de vigência de 6 (seis) meses consecutivos e possibilidade de prorrogação por igual período até o limite máximo e improrrogável de 1 (um) ano, preservando a renovação dos quantitativos.

4.2. A contratação será mantida apenas enquanto perdurar a situação emergencial que motivou a dispensa, sendo prescindível antes dos 6 (seis) meses inicialmente contratados ou 1 (um) ano, se houver prorrogação, considerando a possibilidade de rescisão antecipada do contrato por “cláusula de morte súbita”, Item 2.6 deste Termo de Referência, em razão de contratação por utilização à nova ARP de aquisição de água mineral natural acondicionada em 20 litros, instruída e gerida pela Seplag/MT.

4.3. O fornecimento dos itens terá previsão de entrega nos municípios de Cuiabá e Várzea Grande/MT, de forma fracionada, de acordo com as necessidades de cada Unidade Demandante contratante e nos endereços indicados neste Instrumento.

4.4. A entrega ocorrerá pela substituição de garrações de polipropileno de capacidade de 20 litros vazios recebidos do contratante por cheios e lacrados entregues pela contratada, no sistema retornável de vasilhames.

5. FUNDAMENTAÇÃO PARA A FORMA DE CONTRATAÇÃO

5.1. Dispensa de licitação, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento de menor preço, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal n. 14.133/2021, ordenado pelo Decreto Estadual n. 1.525/2022, sendo o processo cadastrado e publicado no Sistema Siag para cotação eletrônica dos interessados.

5.1.1. Justifica-se a dispensa da licitação, tendo em vista que o fornecimento de água mineral natural para consumo de servidores e colaboradores, principalmente, é condição vital e de necessidade impostergável, e a ausência de fornecimento imediato configura urgência de atendimento apta a gerar prejuízos à dignidade e à regularidade do serviço público, preenchendo os requisitos para o afastamento do certame convencional, limitada a contratação estritamente ao quantitativo necessário para mitigar a situação emergencial enfrentada pela carência de quantidade suficiente para atender às demandas internas desta Pasta, enquanto perdurar a situação por utilização de uma nova ata de registro de preços instruída e gerida pela Seplag/MT.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Sustentabilidade:

6.1.1. Deverão ser observadas, também, durante a execução do objeto, as orientações dos programas do Administração Pública e normativos específicos voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:

6.1.1.1. Economia de energia;

6.1.1.2. Economia em materiais plásticos descartáveis;

6.1.1.3. Economia de água; e

6.1.1.4. Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, e os inerentes ao manuseio e operacionalização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de condicionador de ar, dentre outros semelhantes.

7. MODELO DE EXECUÇÃO OBJETO

7.1. Prazo de execução

7.1.1. O prazo de entrega dos produtos será de **até 03 (três) dias úteis**, contados do recebimento formal da ordem de fornecimento do contratante.

7.1.2. Os produtos serão entregues no horário estipulado na Ordem de Fornecimento.

7.1.3. Caso o horário de expediente do contratante seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários do fornecimento dos bens para atendimento da nova situação.

7.1.4. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a contratada deverá apresentar justificativa ao Contratante por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

7.1.4.1. O contratante terá o prazo de 3 (três) dias úteis para analisar a justificativa e proferir decisão, sob pena de suspensão temporária da contagem da mora até a efetiva manifestação da fiscalização.

7.2. Local de execução

7.2.1. Os bens deverão ser entregues nas dependências das Unidades Demandantes contratantes, nos municípios de Cuiabá e Várzea Grande/MT.

7.2.2. Conforme Mapa de Distribuição – Anexo C deste Termo de Referência –, os produtos serão entregues em:

7.2.2.1. **SESP – Sede:** Edifício-sede da Sesp/MT – Rua Júlio Domingo de Campos, s/n., Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP: 78.049-927, telefone: (65) 3613-8121.

7.2.2.2. **PMMT:** Quartel do Comando-Geral – Almoxarifado (CALP): Rua: 29, CPA 3, Setor 5, Cuiabá/MT, CEP: 78.058-340.

7.2.2.3. **CBMMT:** Diretoria de Administração Institucional do CBMMT – Avenida Alameda Júlio Müller, n. 1.450, Bairro Alameda, Várzea Grande/MT, CEP: 78.115-200, telefone: (65) 3685-9693/3685-4908.

7.2.2.4. **PJC:** Setor Almoxarifado – Avenida Gonçalo Antunes de Barros, s/n., Bairro Novo Mato Grosso, Cuiabá/MT, CEP: 78.058-743, telefone (65) 3653-2886.

7.2.2.5. **Politec:** Setor Almoxarifado – Avenida Gonçalo Antunes de Barros, n. 3245, Bairro Novo Mato Grosso, Cuiabá/MT, CEP: 78.058-743, telefone (65) 3644-2640.

7.2.2.6. **Ciosp:** Edifício-sede da Sesp/MT – Bloco III Ciosp – Rua Júlio Domingo de Campos, s/n., 2º Andar, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP: 78.049-927, telefone: (65) 3613-6954.

7.2.2.7. **CIOPAer:** Aeroporto Internacional Marechal Rondon – Hangar do Estado de Mato Grosso – Avenida Governador Ponce de Arruda, Bairro Jardim Aeroporto, Várzea Grande/MT, CEP: 78110-971, telefones: (65) 3682-1220/99987-4056, e-mail: ciopaer@pm.mt.gov.br.

7.2.2.8. **Gefron:** Edifício-sede da Sesp/MT – Bloco II, Sala Administrativa do Gefron – Rua Júlio Domingo de Campos, s/n., Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP:

78.049-927, telefone: (65) 3613-5535.

7.2.2.9. Coordenadoria Estadual de Polícia Comunitária: Edifício-sede da SESP/MT – Rua Júlio Domingo de Campos, s/n., Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP: 78.049-927, telefone: (65) 3613-5538.

7.2.2.10. Coordenadoria da Rede Cidadã: Avenida Governador Dante Martins de Oliveira, s/n., Bairro Planalto, Cuiabá/MT, CEP: 78058-340, telefone: (65) 3653-8476. Ponto de referência: Ao lado da Escola Estadual Hélio Palma.

7.3. Forma de execução

7.3.1. A contratada será responsável pelo transporte dos produtos até a sua entrega ao contratante no endereço e horário indicados.

7.3.2. A contratada deverá observar a Resolução RDC n. 173, de 13 de setembro de 2006, que dispõe sobre as boas práticas para industrialização e comercialização de água mineral natural.

7.3.3. As embalagens dos produtos deverão ser acondicionadas conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação dos produtos e demais informações exigidas na legislação em vigor.

7.3.4. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, utilizando materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

7.3.5. A embalagem deve ser adequada à sua conservação e indicar marca, modelo e procedência do produto, bem como CNPJ, nome do fabricante, além de informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados e ainda sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

7.3.6. A entrega dos produtos poderá ser efetuada de forma parcelada, de acordo com o quantitativo estabelecido na Ordem de Fornecimento.

7.3.7. O fornecimento de água mineral 20 (vinte) litros ocorrerá por meio de troca de vasilhames, em que o contratante entregará garrafão vazio e receberá da contratada outro garrafão cheio.

7.3.7.1. A contratada não poderá se recusar a realizar a troca de garrações vazios do contratante, tendo em vista o sistema retornável dos vasilhames.

7.3.8. Na entrega não será aceita troca de marca e fabricante dos produtos ofertados na proposta, salvo no caso previsto no art. 276 do Decreto Estadual n. 1.525/2022, hipótese na qual deverá ser previamente celebrado aditivo contratual.

7.3.9. Caso ocorra a hipótese descrita no item acima, a marca da água só poderá ser alterada com a prévia autorização do contratante, mediante justificativa por escrito e apresentação do Laudo da REDE LAMIN (Laboratório de Análises Minerais – LAMIN), com data vigente, no caso da água mineral.

7.3.10. A entrega do produto ficará a cargo da contratada, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

7.3.11. A contratada deverá fornecer água mineral natural obtida diretamente de fontes naturais ou por extração de águas subterrâneas, e as etapas a ser submetida não devem produzir, desenvolver e/ou agregar substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor.

7.3.12. A contratada deverá atender às exigências estabelecidas pela Anvisa por meio da Resolução RDC n. 717, de 1 de julho de 2022, Resolução RDC n. 275, de 22 de setembro de 2005, e Resolução RDC n. 173, de 13 de setembro de 2006, sobre Regulamento Técnico para água envasada e gelo, Regulamento Técnico de características microbiológicas para água mineral natural e água natural, e Boas Práticas de Industrialização e Comercialização de Água Mineral Natural e de Água Natural, respectivamente.

7.3.13. A água deverá ser entregue em embalagens de acordo com a especificação do item, plenamente preenchidos, munidos de lacre de inviolabilidade intactos.

7.3.14. A água mineral natural fornecida deverá ter aparência límpida, transparente, sem odor e isenta de qualquer corpo estranho, não podendo apresentar qualquer risco à saúde do consumidor.

7.3.15. A água mineral natural deverá ser de primeira qualidade, com as seguintes características:

7.3.15.1. Ser classificada como água mineral natural, como FLUORETADA, de acordo com os padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa);

7.3.15.2. Não devem apresentar risco à saúde do consumidor e devem estar em conformidade com as características microbiológicas descritas na Resolução RDC n. 275, de 22 de setembro de 2005;

7.3.15.3. Não devem conter concentrações acima dos limites máximos permitidos das substâncias químicas que representam risco à saúde, descritas na Resolução RDC n. 717, de 1 de julho de 2022;

7.3.15.4. Quanto aos requisitos adicionais de rotulagem, não deve constar qualquer expressão que atribua ao produto propriedades medicamentosas e/ou terapêuticas.

7.3.16. Os garrafões disponibilizados pela contratada deverão ser próprios para o acondicionamento de água mineral natural, em polipropileno, liso, transparente, ter capacidade de acondicionamento para 20 litros de água mineral natural, resistentes, em

excelente estado de conservação, sem ranhuras e/ou amassados, vir com tampa protetora e lacre de segurança, para evitar contaminações externas.

7.3.17. Os garrafões retornáveis deverão satisfazer às normas técnicas da ABNT NBR 14.222:2005 – Embalagem plástica para água mineral e de mesa – Garrafão retornável – Requisitos e métodos de ensaio; ABNT NBR 14.328:2001 – Embalagem plástica para água mineral e de mesa – Tampa para garrafão retornável – Requisitos e métodos de ensaio; ABNT NBR 14.637:2001 – Embalagem plástica para água mineral e de mesa – Garrafão retornável – Requisitos para lavagem, enchimento e fechamento; e ABNT NBR 14.638:2001 – Embalagem plástica para água mineral e de mesa – Garrafão retornável – Requisitos para distribuição e à Resolução Anvisa RDC n. 173, de 13 de setembro de 2006;

7.3.18. O garrafão deve possuir lacre de segurança, aparência limpa, isenta de manchas, alterações de cor, ranhuras, rachaduras, emendas e amassamentos, bem como não poderá possuir nenhum tipo de resíduos, odores e/ou deformações, diante da necessidade de garantia da integridade do produto.

7.3.19. O rótulo a ser utilizado no envasamento da água mineral natural deverá ser aprovado pela Agência Nacional de Mineração – ANM (antigo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM) e constar as informações exigidas na Portaria n. 470/1999.

7.3.20. Os garrafões retornáveis devem trazer por meio de impressão indelével a data limite de 3 (três) anos de sua vida útil, especificada na forma "Data de Fabricação" e "Prazo de Validade" expressos segundo a escrita usual: mês/ano; e o número de certificação da embalagem que atesta a sua conformidade com as normas técnicas da ABNT NBR 14.222 e 14.325 e o nome do instituto técnico responsável pela emissão do certificado, conforme estabelece a Portaria n. 387, de 19 de setembro de 2008.

7.3.21. O prazo de validade da água na data da entrega não poderá ser inferior a 6 (seis) meses do prazo total de validade estipulado pelo fabricante no produto.

7.3.22. Para maior segurança, é necessário que a contratada indique o endereço do depósito que garante a água mineral natural, caso haja necessidade de uma visita prévia e também posterior da FISCALIZAÇÃO.

7.3.23. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

7.3.24. Somente os produtos que estiverem em perfeitas condições serão aceitos e recebidos, caso algum produto sofra danos durante o transporte e ou não apresentem as condições ora estabelecidas, os mesmos serão rejeitados e devolvidos, ficando o fornecedor obrigado a substituí-los, sujeitando-se ainda às sanções previstas no Edital e na legislação pertinente, quando couber.

7.3.25. Quaisquer produtos fornecidos que apresentem vícios ou defeitos de fabricação, serão devolvidos, comprometendo-se a contratada, por sua conta, a substituí-los por outros novos e em perfeito estado de utilização, de acordo com as especificações do Termo de Referência e seus anexos, sem que este fato acarrete qualquer ônus para o órgão ou entidade contratante.

7.3.26. DO LAUDO DE ANÁLISES LABORATORIAIS

7.3.26.1. Quando a contratante entender necessária a análise extra da água entregue, comunicará formalmente à contratada para que seja feito o laudo de análise, sendo todo o ônus de responsabilidade da contratada.

7.3.26.2. De posse do laudo de análise extra e na eventualidade de seu conteúdo apontar irregularidades na qualidade da água, deverá a contratada, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da comunicação da irregularidade, substituir por outro lote todos os produtos entregues e que possuam a mesma data de envase e/ou número do lote.

7.3.26.3. O lote entregue em substituição deverá atender a todas as exigências e será submetido à análise dos mesmos registros da Agência Nacional de Mineral – ANM (antigo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM), Alvará Sanitário Estadual (ou Municipal, quando houver) e Laudo da REDE LAMIN (Laboratório de Análises Minerais – LAMIN), com data vigente.

8. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/2021 e do Decreto Estadual n. 1.525/2022, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.

8.4. Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual n. 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual n. 1.525/2022.

8.5. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

8.6. Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

8.7. **Gestor do Contrato** – Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual n. 1.525/2022, bem como:

8.7.1. Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável;

8.7.2. Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais;

8.7.3. A gestão do contrato deverá ser executada em observância aos parâmetros da Instrução Normativa n. 01/2025/SESP-MT, de 6 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a Gestão e Fiscalização da execução contratual, bem como sobre o Fluxo de Pagamento e Processo Administrativo Sancionatório no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, disponível em: <https://www.sesp.mt.gov.br/instrucoes-normativas-e-portarias>. Acesso em: 6 fev. 2025.

8.8. **Fiscal do Contrato** – Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual n. 1.525/2022, bem como:

8.8.1. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto da contratada, sempre que for preciso.

8.8.2. Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual n. 1.525/2022.

8.9. A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos da contratada relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;

8.10. A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pela contratada no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura.

8.11. Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual n. 1.525/2022.

8.12. O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.

8.13. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.14. A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais – Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

8.15. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.16. A gestão e fiscalização do contrato será exercida pelos seguintes servidores:

8.16.1. **SESP – Sede**

Gestor: Deusdel Ferreira de Sousa Filho, matrícula 204810, CPF n. 925.487.251-20, e-mail: deusdelsousa@sesp.mt.gov.br e telefone: (65) 3613-8121;

Fiscal titular: Frazio Jorge Curado, matrícula 257609, CPF n. 630.468.571-87, e-mail: fraziocurado@sesp.mt.gov.br e telefone: (65) 3613-5579;

Fiscal substituto: Saulo Marcelo de Souza, matrícula: 139981, CPF n. 997.853.901-87, e-mail: saulomarcelo@sesp.mt.gov.br e telefone: (65) 3613-5579.

8.16.2. **PMMT**

Gestor: Sara Cristina da Silva Borges – Cel PM, matrícula 100850, CPF n. 975.853.271-53, e-mail: contratoseservicos@pm.mt.gov.br e telefone: (65) 98170-0404;

Fiscal titular: Daniel Costa Freire – 2º Sgt PM, matrícula: 208688, CPF n. 732.154.731-00, e-mail: danielcf_@hotmail.com e telefone: (65) 99239-4656;

Fiscal substituto: Leandro Almeida de Souza – 3º Sgt PM, matrícula: 230183, CPF n. 03969627184, e-mail: leandrored_@hotmail.com e telefone: (65) 99991-6728.

8.16.3. **CBMMT**

Gestor: Alex Queiroz da Silva – TC BM, matrícula: 113047; CPF n. 975.487.231-72, e-mail: alexsilva@cbm.mt.gov.br e telefone: (65) 99912-4148;

Fiscal titular: Joelson José dos Reis – 1º Sgt BM, matrícula 71688, CPF n. 595.109.511-53, e-mail: almoxarifado@cbm.mt.gov.br e telefone: (65) 99204-9205;

Fiscal substituto: Adailton Luiz de Souza – TC BM, matrícula 98758, CPF n. 627.871.281-49, e-mail: adailton@cbm.mt.gov.br e telefone: (65) 98119- 7738.

8.16.4. **PJC**

Gestor: Marivaldo France de Lara Sales, matrícula 71742, CPF n. 805.057.591-87, e-mail: marivaldosales@pjc.mt.gov.br e telefone: (65) 99618-4512;

Fiscal titular: Leandro Rodrigues Souza, matrícula 136317, CPF n. 966.673.621-72, e-mail: leandrosouza@pjc.mt.gov.br e telefone: (65) 99971-0679;

Fiscal substituto: Paulo Marcos Montanher, matrícula 234256, CPF n. 963.560.221-91, e-mail: paulomontanher@pjc.mt.gov.br e telefone: (65) 98118-0946.

8.16.5. **Politec**

Gestor: Luís Carlos Shibassaki de Figueiredo, matrícula 255541, CPF n. 021.897.187-75, e-mail: luisfigueiredo@politec.mt.gov.br e telefone: (65) 99812-4494;

Fiscal titular: Jaqueline de Souza Aguiar, matrícula 234975, CPF n. 696.601.901-15, e-mail: jaquelineaguiar@politec.mt.gov.br e telefone: (65) 99668-1912;

Fiscal substituto: Victor Hugo Aparecido de Araújo Gomes Ferreira Rocha, matrícula 298593, CPF: 041.503.901-00, e-mail: victorrocha@politec.mt.gov.br e telefone: (65) 3644-2640.

8.16.6. **Ciosp**

Gestor: Haellem Maria Arruda da Cruz, matrícula 95036, CPF n. 706.661.991-91, e-mail: haellemcruz@pm.mt.gov.br e telefone: (65) 99227-4890;

Fiscal titular: Luciano Freitas da Silva, matrícula 71930, CPF n. 570.983.281-20, e-mail: lucianosilva@sesp.mt.gov.br e telefone: (65) 99637-1915;

Fiscal substituto: Rodrigo Bomfim Gomide, matrícula 90790, CPF n. 813.529.211-20, e-mail: rbgomide@gmail.com e telefone: (65) 99256-8806.

8.16.7. **CIOPAer**

Gestor: Leandro Muller – TC PM, matrícula: 126606, CPF n. 949.597.901-30, e-mail: leandromuller148@hotmail.com e telefone: (65) 99984-0717;

Fiscal titular: Jessyca Aparecida da Silva Duarte – Cb PM, matrícula: 258691, CPF n. 048.831.271-09, e-mail: jessycaduarte@sesp.mt.gov.br e telefone: (65) 99303-5368;

Fiscal substituto: Marcus Vinicius da Cruz Alves, matrícula: 230212, CPF n. 915.743.661-49, e-mail: marcusalves@pjc.mt.gov.br e telefone: (66) 99966-8502.

8.16.8. **Gefron**

Gestor: Élio Omar Prado de Souza – 1º Ten PM, matrícula: 73367, CPF n. 708.182.741-15, e-mail: elio_omar_prado@hotmail.com e telefone: (65) 98402-4998;

Fiscal Titular: Rafael Lisboa Both – Cb PM, matrícula: 267322, CPF n. 050.506.781-10, e-mail: rafaellisboaboth777@outlook.com e telefone: (65) 99697-0889;

Fiscal substituto: Fagner Neris dos Santos – Cb PM, matrícula: 267056, CPF n. 017.717.351-39, e-mail: fagnerfronteira29@gmail.com e telefone: (65) 99676-7536.

8.16.9. **Coordenadoria Estadual de Polícia Comunitária**

Gestor: Mariowillian Ribeiro Fujinaka – TC PM, matrícula 74811, CPF n. 710.962.991-00, e-mail: mariowillian@pm.mt.gov.br e telefone: (65) 98145-0516;

Fiscal titular: Cândido Rogério da Silva – S Ten PM, matrícula: 116689, CPF n. 740.194.063-91, e-mail: candidosilva@cbm.mt.gov.br e telefone: (65) 98153-9312;

Fiscal substituto: Pedro Paulo da Silva – 1º Sgt PM, matrícula: 111561, CPF n. 842.581.281-04, e-mail: ppaulo@pm.mt.gov.br e telefone: (65) 98406-7562.

8.16.10. Coordenadoria da Rede Cidadã

Gestor: Wilma Wellen Camilo Fernandes – Maj PM, matrícula 208475, CPF n. 028.709.981-47, e-mail: solwellen@gmail.com e telefone: (65) 99941-7729;

Fiscal titular: Pedro Paulo Garcia Souza – 1º Sgt PM, matrícula 111507, CPF n. 723.710.991-04, e-mail: pedrosouza@sesp.mt.gov.br e telefone: (65) 98413-6272;

Fiscal substituto: Gustavo de Oliveira Berbel – Cb PM, matrícula 259007, CPF n. 035.748.001-50, e-mail: gustavoberbel@sesp.mt.gov.br e telefone: (65) 99924-7726.

9. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Recebimento provisório

9.1.1. O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (art. 140, inciso II, alínea “a”, da Lei n. 14.133/2021), no ato da entrega dos bens, mediante Relatório, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão, também, serem anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da NF.

9.1.2. A fiscalização notificará a contratada para, se for o caso, no prazo de até 3 (três) dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.

9.1.3. Na hipótese de a contratada apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até 3 (três) dias úteis, com a análise dos argumentos da contratada. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os bens entregues, com a finalidade de verificar a adequação dos bens, bem como constatar e relacionar as providências adicionais que se fizerem necessárias.

9.1.4. O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

9.2. Recebimento definitivo

9.2.1. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo às seguintes diretrizes:

9.2.1.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da

despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

9.2.1.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos bens entregues, com base nos Relatórios e documentações apresentadas;

9.2.1.3. Realizar a aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pela contratada para os bens fornecidos.

9.2.2. Na hipótese de irregularidade não sanada pela contratada, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.

9.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não excluirá a responsabilidade pela garantia do(s) produto(s) por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n. 8.078/1990.

10. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

10.1.1. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, estatuto, ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados da documentação de seus administradores.

10.1.2. Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto) do representante legal da sociedade empresária e/ou do procurador. O procurador deverá ainda apresentar o instrumento válido da procuração.

10.1.3. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

10.1.4. No caso de sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n. 77, de 18 de março de 2020.

10.1.5. No caso de pessoa física, se elas forem autorizadas a participar do certame, cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

10.1.6. No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.1.7. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.1.8. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.1.9. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n. 5.764, de 1971.

10.1.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.2. Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

10.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

10.2.2. Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária, podendo ser retirada no sítio eletrônico oficial, disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal>.

10.2.3. Certidão de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso e perante o Estado de domicílio ou sede do fornecedor, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

10.2.3.1. Nos casos em que não for possível a certidão consolidada, será suficiente a CND específica para participar de licitações, expedida pelo órgão competente do respectivo domicílio tributário ou sede.

10.2.4. Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede do fornecedor, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

10.2.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), podendo ser retirada no sítio eletrônico oficial, disponível em: <https://www.caixa.gov.br>.

10.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho no sítio eletrônico oficial do Tribunal Superior do Trabalho, disponível em <https://www.tst.jus.br>.

10.2.7. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas, nos termos da lei de regência, para fins de comprovações fiscais e trabalhistas.

10.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

10.3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

10.3.1.1. Caso a certidão exigida acima seja emitida na forma POSITIVA para recuperação judicial, o fornecedor deverá comprovar, por meio de certidão emitida pela instância judicial competente, que o plano de recuperação foi aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo juiz, e que está sendo cumprido regularmente, demonstrando que a empresa está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme art. 134, § 2º, do Decreto Estadual n. 1.525/2022.

10.3.1.2. Se o documento exigido neste item não contiver indicação de data de validade, será considerada válida a certidão expedida em até 60 (sessenta) dias.

10.4. Documentação Complementar:

10.4.1. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Termo de Referência e seus anexos, bem como, de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis (conforme modelo Anexo A);

10.4.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (conforme modelo Anexo A);

10.4.3. Declaração de que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (conforme modelo anexo A);

10.4.4. Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, conforme art. 1º, inciso X, da Lei Complementar Estadual n. 04/1990, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021 (conforme modelo Anexo A);

10.4.5. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de contratar com o Órgão/Entidade contratante (conforme modelo Anexo A);

10.4.6. Declaração para fins do disposto no inciso VI, artigo 68 da Lei n. 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal (conforme modelo Anexo A);

10.4.7. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei n. 14.133/2021 (conforme modelo Anexo A).

10.5. Documentação Complementar, exigível nos termos da LC n. 123/2006:

10.5.1. Declaração de que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar Federal n. 123/2006 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual n. 605/2018, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal n. 123/2006 (conforme modelo Anexo B).

10.5.2. Declaração de que no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei n. 14.133/2021 (conforme modelo Anexo B).

10.5.3. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, que define o porte da empresa, na condição de ME/EPP.

10.5.3.1. Quando optante pelo SIMPLES NACIONAL, a comprovação da condição de ME/EPP poderá ser mediante apresentação do Comprovante de opção pelo SIMPLES, obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal.

10.6. Habilitação econômico-financeira:

10.6.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante.

10.6.2. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples.

10.6.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório;

10.6.4. A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos Balanços Patrimoniais, relativos aos 2 (dois) últimos exercícios, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultados superiores a 1 (um) nos 2 (dois) exercícios exigidos:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Total

SG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Circulante

LC = -----

Passivo Circulante

10.6.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 2% (dois por cento) do valor total estimado da contratação.

10.6.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.6.7. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.6.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.7. Habilitação técnica:

10.7.1. É necessária a apresentação de documentos que comprovem a habilitação técnica do licitante para executar o objeto contratual.

10.7.2. O licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente quando for o caso, em nome da empresa licitante, em papel timbrado devidamente assinado e com identificação do emitente. O(s) Atestado(s) deverá(ão):

10.7.2.1. Comprovar a aptidão para o fornecimento de água mineral, ou produto equivalente com o objeto da contratação, ou com o item pertinente;

10.7.2.2. Conter o nome, o endereço, o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que o pregoeiro possa valer-se para manter contato com os declarantes;

10.7.2.3. Referir-se a fornecimento prestado no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, registrado na Junta Comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil (RFB);

10.7.2.4. Se emitido(s) por pessoa jurídica de direito público deverá(ão) ser assinado(s) pelo responsável do setor competente do Órgão, devidamente identificado (nome, cargo, CPF ou matrícula);

10.7.2.5. Ser emitido por empresa que não integre o mesmo grupo empresarial da empresa proponente;

10.7.2.6. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente;

10.7.2.7. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do interessado.

10.7.3. Caso o pregoeiro entenda necessário, a licitante, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual do contratante e local em que foram fornecidos os bens, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.

10.7.4. Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição das categorias indicadas neste Termo de Referência, desde que sejam suficientes à comprovação de capacidade de execução do objeto contratual de que trata este Termo de Referência.

10.7.5. Apresentar Laudo da Rede de Laboratórios de Análises Minerais – REDE LAMIN – vigente.

10.7.6. Apresentar Comprovante de situação cadastral – concessão de lavra deve estar ativa – junto à Agência Nacional de Mineração, disponível no sítio eletrônico oficial: <https://sistemas.dnpm.gov.br/SCM/Extra/site/admin/pesquisarProcessos.aspx>

10.7.6.1. O comprovante de situação cadastral obtido no site da Agência Nacional de Mineração deverá obrigatoriamente mencionar “água mineral” no campo Substância.

10.8. Serão exigidas, ademais, dos licitantes as declarações dos incisos I a V do art. 136 do Decreto Estadual n. 1.525/2022.

10.9. Para a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

10.9.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º, da Lei n. 5.764, de 1971;

10.9.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI), para cada um dos cooperados indicados;

10.9.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução do objeto;

10.9.4. O registro previsto no art. 107 da Lei n. 5.764, de 1971;

10.9.5. Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

10.9.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

10.9.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11. PARTICIPAÇÃO E BENEFÍCIOS DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

11.1. Em obediência ao inciso I do art. 48 da Lei Complementar n. 123/2006, alterada pela Lei Complementar n. 147/2014, nesta dispensa de licitação há item para participação exclusiva das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais e outros com participação de empresas por ampla concorrência.

11.2. Há reserva de cotas para a contratação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual nos termos do art. 25 da Lei Complementar Estadual n. 605/2018, pois o objeto licitado envolve contratação de bens de natureza divisível e a reserva não traz prejuízo para o conjunto da aquisição.

11.3. A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar n. 123/2006 e Lei Complementar Estadual n. 605/2018 deverá selecionar a opção no SIAG, antes do envio da proposta, e no momento da Habilitação comprovar tal situação apresentando todos os documentos solicitados neste Edital, bem como aqueles previstos na legislação vigente.

11.4. A falta de identificação no sistema antes do envio da proposta tal como indicado no subitem anterior, impedirá o licitante de usufruir de qualquer dos benefícios da Lei Complementar n. 123/2006.

11.5. Serão estendidas às Cooperativas os benefícios previstos para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007.

11.6. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

11.7. Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.

11.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, prorrogáveis por período igual, a critério da Administração, para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.9. Não será exigida nesta contratação a subrogação de que trata o art. 24 da Lei Complementar Estadual n. 605/2018.

11.10. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração de que não celebraram contratos com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação, cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

11.11. Não havendo vencedor para a cota reservada nos termos do art. 25 da Lei Complementar Estadual n. 605/2018, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

11.12. Se uma mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas dar-se-á pelo menor preço obtido entre estas.

11.13. No caso do subitem anterior, o licitante será chamado para ajustar a proposta da cota de maior valor, que deverá passar a contemplar o mesmo preço da de menor valor.

12. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

12.1. Não será permitida a participação de consórcios, pois não se trata de objeto complexo e de grandes dimensões. E, dadas as características do mercado, as empresas podem, de forma isolada, participar da licitação, atender às condições e os requisitos de

habilitação previstos neste Termo de Referência, e posteriormente executar o objeto. A vedação à participação de consórcio, nesta situação, não acarretará prejuízo à competitividade do certame, e facilitará a análise dos documentos de habilitação, que certamente são mais complexos em se tratando de empresas reunidas em consórcio.

13. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

13.1. Será admitida nesta licitação a participação de Cooperativas, devendo, para tanto, ser observados os requisitos indicados no art. 16 da Lei n. 14.133/2021, desde que tenham por escopo os mesmos objetos compatíveis, operações e atividades exigidas neste certame, previsto em seu objeto social, observadas as demais formalidades previstas em lei.

14. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

14.1. O prazo de garantia dos bens é aquele estabelecido na Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

14.2. A contratada deverá fornecer o(s) bem(ns) em excelente(s) condições de uso.

14.3. Os garrafões retornáveis devem trazer por meio de impressão indelével a data limite de 3 (três) anos de sua vida útil, especificada na forma "Data de Fabricação" e "Prazo de Validade" expressos segundo a escrita usual: mês/ano; e o número de certificação da embalagem que atesta a sua conformidade com as normas técnicas da ABNT NBR 14.222 e 14.325 e o nome do instituto técnico responsável pela emissão do certificado, conforme estabelece a Portaria n. 387, de 19 de setembro de 2008.

14.4. O prazo de validade da água, na data da entrega, não poderá ser inferior a 6 (seis) meses do prazo total de validade estipulado pelo fabricante no produto.

14.5. A garantia será prestada com vistas a manter os produtos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o contratante.

14.6. O prazo de garantia iniciar-se-ão a partir da data da emissão do termo de recebimento definitivo do(s) bem(ns) pelo contratante.

14.7. Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como troca, no caso de apresentar(em) (a) imperfeição(ões) nos cascos, lacres e identificações dos garrafões e (b) problemas com a qualidade da água, identificada por consenso comum dos consumidores, em relação a sabor, odor e coloração inapropriados, correrão por conta da contratada, não cabendo ao contratante quaisquer ônus.

14.8. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

14.9. Uma vez notificado, a contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do produto das dependências da Administração pela contratada ou pela assistência técnica autorizada da empresa envasadora.

14.10. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da contratada, aceita pelo contratante.

14.11. Na hipótese do subitem acima, a contratada deverá disponibilizar produto equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para abastecimento em caráter provisório do contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a correção dos vícios, atentando-se que o novo produto fornecido deverá apresentar as mesmas condições das disposições relacionadas no Item 7.3 – Forma de execução deste Termo de Referência.

14.12. Decorrido o prazo para substituições sem o atendimento da solicitação do contratante ou a apresentação de justificativas pela contratada, fica o contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

15. PAGAMENTO

15.1. Não haverá pagamento antecipado.

15.2. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

15.2.1. As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo artigo 355, § 6º, do RICMS. Informações através do sítio eletrônico oficial: <https://www.sefaz.mt.gov.br/nfe>.

15.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

15.3.1. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade da contratada.

15.4. O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de “factoring”.

15.5. O requerimento de pagamento deverá ser instruído somente com a prova de Regularidade Fiscal perante o Estado de Mato Grosso, caso não exista indícios de descumprimento contratual.

15.5.1. O documento exigido no caput deste artigo poderá ser substituído pelo Certificado de Regularidade perante o Cadastro Geral de Fornecedoros do Estado de Mato Grosso, desde que em plena validade.

15.6. Sendo o caso, o contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.

15.7. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada em até 30 (trinta) dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contratante.

15.8. O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes da contratada, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro.

15.9. Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

15.10. A efetivação dos pagamentos não isentará a contratada das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos produtos entregues.

15.11. Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à contratada para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.

15.12. Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada ao contratante, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a correr a partir da respectiva data de regularização.

15.13. Nos casos de aplicação de penalidade à contratada, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.

15.14. As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no Contrato e já identificadas pela fiscalização.

15.15. A contratada deverá, durante toda a execução do Contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

15.16. A contratada deverá emitir as notas fiscais em conformidade com as respectivas orientações da Instrução Normativa RFB n. 1234, de 11 de janeiro de 2012.

15.17. Sobre o valor da Nota Fiscal, a CONTRATANTE, quando couber, fará as retenções devidas dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa RFB n. 1.234/2012, Instrução Normativa RFB n. 2.110/2022 e Lei Complementar n. 116/2003.

16. REAJUSTE

16.1. Não se aplica o reajuste de preços aos itens objeto desta contratação, considerando a natureza emergencial, cujo prazo de vigência é de 6 (seis) meses, limitada ao prazo máximo e improrrogável de 1 (um) ano, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei n. 14.133/2021, tendo em vista que a previsão se revela incoerente e desprovida de utilidade prática no caso concreto, podendo gerar dúvidas interpretativas quanto à duração do reajuste.

17. PREPOSTO

17.1. A contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

17.1.1. O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

17.1.2. O Preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição do contratante, devendo, contudo, serem observadas todas as exigências relativas à sua vinculação ao Contrato.

17.2. As comunicações entre o contratante e a contratada, representado por seu preposto, devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.3. A manutenção do preposto da empresa, durante todo o período de vigência do contrato, poderá ser recusada pelo contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

17.4. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o preposto da contratada para reunião inicial, na qual será apresentado o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

17.6. Para melhor atender as unidades, a contratada poderá apresentar mais de um preposto para representá-lo na execução do contrato.

17.7. São atribuições do Preposto, dentre outras:

17.7.1. Comandar, coordenar e controlar a execução do contrato;

17.7.2. Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e das instalações do contratante, além da segurança dos empregados da contratada colocados à disposição do contratante;

17.7.3. Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades do contratante;

17.7.4. Acatar as orientações do contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que de acordo com a legalidade;

17.7.5. Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades do contratante, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil;

17.7.6. Reportar-se à Fiscalização do contratante para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do fornecimento dos bens e das demais obrigações contratuais;

17.7.7. Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos bens entregues e atender prontamente a quaisquer solicitações do contratante.

17.7.8. Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada.

17.7.9. Adotar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas no fornecimento dos bens contratados.

17.7.10. Garantir que os empregados se reportem sempre à contratada, primeiramente, e não à Fiscalização e/ou aos servidores do contratante, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual.

17.7.11. Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação do objeto contratado.

17.7.12. Apor assinatura em documento/relatório de avaliação da execução do objeto contratado, quando este não for remetido por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

17.7.13. Encaminhar à Fiscalização do contratante todas as Notas Fiscais/Faturas dos bens entregues, bem como toda a documentação complementar exigida.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho específica no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sendo o mesmo prazo para retirada da Ordem de Fornecimento.

18.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação;

18.3. Fornecer os bens, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.

18.4. Os bens serão entregues de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.

18.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos bens, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

18.6. Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de entrega dos bens que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.

18.7. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

18.8. Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução contratual, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.

18.8.1. Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega dos bens, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com equipamentos de proteção individual (EPIs).

18.8.2. Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade da entrega do produto e à satisfação do contratante.

18.8.3. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do contratante, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante.

18.9. Comunicar no prazo de até 2 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.

18.10. Comunicar à fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente de entrega dos bens que se verique.

18.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

18.12. Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie as entregas relacionadas ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.

18.13. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.

18.14. A contratada responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:

18.14.1. Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

18.14.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.

18.14.3. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

18.14.4. Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.

18.14.5. Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

18.14.6. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

18.14.7. Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

18.15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções

resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

18.16. Emitir Nota Fiscal, discriminando os produtos entregues no período, de acordo com a especificação constante no item 1.1 do Termo de Referência.

18.17. Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei n.14.133/2021, Decreto Estadual n. 1.525/2022 e Instrução Normativa n. 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.

19. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1. Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

19.2. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.

19.3. Fornecer à contratada todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.

19.4. Disponibilizar local adequado para a entrega dos produtos.

19.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à continuidade da execução do objeto, que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.

19.6. Avaliar a qualidade dos produtos entregues, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.

19.6.1. Notificar a contratada sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o produto, sanando as impropriedades.

19.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, desde que atinentes ao objeto da contratação.

19.8. Efetuar o pagamento à contratada, do valor resultante do fornecimento dos produtos, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e em Edital.

19.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, quando couber.

19.10. Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei n. 12.527/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual n. 806/2021).

19.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

20. GARANTIA CONTRATUAL

20.1. A contratação conta com garantia de execução, para assegurar à Administração que os bens sejam indenizados caso a contratada não cumpra com as obrigações contratuais, a qual será prestada nos moldes do art. 96 da Lei n. 14.133, de 2021, em valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato.

20.2. As regras específicas acerca da prestação da garantia estão indicadas na minuta do contrato administrativo.

21. SUBCONTRATAÇÃO

21.1. A subcontratação apenas se mostra cabível quando o objeto a ser licitado comporta execução complexa, de modo que alguma fase/etapa/aspecto requeira a participação de terceiros em razão dos princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso. Por essa razão, resta vedada a subcontratação, ainda que parcial, nos termos do art. 122, § 2º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

22. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

22.1. A matriz de alocação de riscos será dispensada do contrato, nos termos do art. 247, § 4º, I, do Decreto Estadual n. 1.525/2022, tendo em vista a natureza comum do objeto e da execução.

23. SANÇÕES

23.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133/2021 (art. 155) e do Decreto Estadual n. 1.525/2022 (art. 370 e 371), a contratada que:

23.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

23.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

23.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato.

23.1.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

23.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

23.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

23.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

23.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

23.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

23.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

23.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

23.2.1. **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pela contratada e que não justifique imposição de penalidade mais grave.

23.2.2. **Multa**:

23.2.2.1. moratória: em razão do atraso injustificado: na proporção de 0,5% (meio por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 (trinta) dias corridos.

23.2.2.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

23.2.2.2. compensatória: será aplicada multa de 0,5% até 30% sobre o valor do contrato, devendo a autoridade competente observar, na dosimetria da pena, as seguintes recomendações:

23.2.2.2.1. Em casos de inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

23.2.2.2.2. Em casos de inexecução total do contrato, bem como nas hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas, a multa será fixada entre 15% a 30% do valor do contrato licitado

23.2.2.2.3. No caso de inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.

23.2.2.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.2.2.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

23.2.2.5. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do contratante, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, o contratante concederá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga.

23.2.2.6. Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, o contratante providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Estado para que seja realizada a cobrança judicial.

23.2.2.7. Caso o contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a contratada ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

23.2.2.8. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei n. 14.133/2021.

23.2.3. Impedimento de licitar e contratar, caso não se justifique imposição de penalidade mais grave.

23.2.3.1. Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

23.2.3.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

23.2.3.1.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

23.2.3.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

23.2.3.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

23.2.3.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

23.2.3.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

23.2.3.2. As condutas aqui enumeradas também podem justificar a aplicação da declaração de inidoneidade quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave.

23.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

23.2.4.1. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar pode ser aplicada por qualquer ente da federação impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do estado de Mato Grosso pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

23.2.4.2. Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

23.2.4.2.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

23.2.4.2.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

23.2.4.2.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

23.2.4.2.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

23.2.4.2.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

23.3. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei n. 14.133/2021).

23.4. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, § 9º, da Lei n. 14.133/2021).

23.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 14.133/2021, no Decreto Estadual n. 1.525/2022 e, subsidiariamente, na Lei Estadual n. 7.692/2002.

23.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

23.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

23.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

23.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

23.6.4. os danos que dela provierem para o contratante;

23.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei e nos regulamentos estaduais complementares.

23.8. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

23.9. Antes da remessa à Procuradoria-Geral do Estado para cobrança de créditos oriundos de contrato administrativo, o contratante deve optar, preferencialmente, pela compensação com eventuais pagamentos devidos à contratada, independentemente de estes ou aqueles decorrerem de contratos distintos e/ou de Secretarias distintas, nos termos da ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA N. 014/CPPGE/2022.

23.10. Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizado do estado de Mato Grosso (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

23.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

24. LEGISLAÇÃO APLICADA

24.1. Lei n. 14.133/2021 e alterações – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

24.2. Decreto Federal n. 10.024/2019 – Regulamenta o Pregão na forma Eletrônica.

24.3. Lei Estadual n. 7.692/2002 – Regula o processo administrativo.

24.4. Decreto Estadual n. 1.525/2022 – Regulamenta a Lei n. 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.

24.5. Lei Complementar n. 123/2006 – Normas ME e EPP.

24.6. Lei Estadual Complementar n. 605/2018 – ME, EPP e MEI.

24.7. Lei n. 12.690/2012 – Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho.

24.8. Lei complementar n. 116/2003 – Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal

24.9. Instrução Normativa n. 1.234/2012 – Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos Órgãos da Administração Pública.

24.10. Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 01/2010 – Práticas de sustentabilidade ambiental.

25. ANEXOS

25.1. São partes integrantes deste Termo de Referência:

25.1.1. Anexo A – Modelo de Declaração

25.1.2. Anexo B – Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

25.1.3. Anexo C – Mapa de distribuição por unidade

Elaborado por:

Daniel Corrêa Afonso

Analista de Desenvolvimento Econômico e Social – Arquiteto

danielafonso@sesp.mt.gov.br

COPAL/SUADM/SAAS/SESP-MT

De acordo:

Deusdel Ferreira de Sousa Filho

Coordenador de Patrimônio e Almoxarifado

deusdelsousa@sesp.mt.gov.br

COPAL/SUADM/SAAS/SESP-MT

ANEXO A

A Empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF sob n. _____, sediada na _____, Bairro _____, CEP _____, município de _____, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado Dispensa Eletrônica n. XXX/2025/SESP/MT, DECLARA, sob as penas da lei que:

a) Está ciente e concorda com as condições do SESP-PRO-2026/21445 e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

b) Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

c) As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

d) Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, conforme art. 1º, inciso X, da Lei Complementar Estadual n. 04/1990, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal n. 14.133/2021;

e) Não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de contratar com o Órgão/Entidade contratante;

f) Não possui em seu quadro de pessoal empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei n. 14.133/2021;

g) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Obs.: No caso de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e MEI (art. 23, Lei Complementar n. 605/2018/MT) que, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz*.

Cidade/MT, _____, _____ de 2026.

(assinatura do representante legal)

ANEXO B

A empresa _____, inscrita no CNPJ n. _____, por intermédio de seu representante legal,

_____, CPF _____ n. _____,
_____, Carteira de Identidade n. _____,

declara, para fins de participação na dispensa de licitação, sob as penas da Lei, que é considerada:

() microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n. 123/2006;

() empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.

Declara que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n. 123/2006 e que, caso seja declarada vencedora da Consulta Eletrônica, promoveremos a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal.

Declara que no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública, não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei n. 14.133/2021.

Cidade/MT, _____, _____ de 2026.

(assinatura do representante legal)

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar n. 123/2006, caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas no Termo de Referência.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Coordenadoria de Compra Direta e Contratação

Ata de Realização da Compra Direta Eletrônica

Às 17:21 horas do dia 08 de Junho de 2026, iniciou-se o recebimento das propostas por meio eletrônico através do site <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/compra-direta> conforme "Dados da Compra Direta" disposto abaixo, a respectiva compra foi criada por ALEXANDRE LEITE DOS SANTOS, com tipo de disputa UNITARIO, sendo acompanhada "DAS CONDIÇÕES GERAIS DA COTAÇÃO ELETRÔNICA" e dos respectivos ANEXOS e Termo de Referência.

Abriu-se em seguida a fase de apresentação de propostas, visando a identificação da melhor proposta válida e consequente classificação dos licitantes, conforme relatado através do acompanhamento da compra direta abaixo.

Dados da Compra Direta			
Nº Processo SESP-PRO-2026/21445	Nº Compra Direta 13/2026	Data/Hora início envio de propostas 09/06/2026 - 09:00	Data/Hora de fim do envio de propostas 12/06/2026 - 09:00
Órgão SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESP			Amparo legal Lei 14.133/2021, Art. 75, VIII
Critério Julgamento Menor Preço		Diferença Mínima entre Lances Valor (R\$) 0,01	
Objeto Aquisição emergencial de água mineral natural com capacidade de 20 (vinte) litros, para atender às demandas da Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso (Sesp/MT) e de suas unidades desconcentradas vinculadas (PMMT, CBMMT, PJC, Politec, Ciosp, CIOPAer, Gefron, Coordenadoria Estadual de Polícia Comunitária e Coordenadoria da Rede Cidadã)			

Sequência: 1

Descrição: ÁGUA MINERAL, NATURAL, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFAO DE POLIPROPILENO, COM CAPACIDADE PARA 20 (VINTE) LITROS; SEM VASILHAME, EMBALAGEM COM PROTETOR SUPERIOR E LACRE DE SEGURANÇA PERSONALIZADO PELO FABRICANTE, SEM AVARIAS, PRAZO DE VALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 01 ANO. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E ATENDER AS NORMAS VIGENTES. UNIDADE.

Valor Estimado: R\$ 9,28

Valor Arrematado: R\$ 0,00 (00,00% de economia)

Acompanhamento Compra Direta		
Usuário	Data/Hora	Evento
SISTEMA	08/06/2026 - 17:21:40	Às 17:21:30 do dia 8 do mês junho do ano de 2026, publicou-se, por meio eletrônico, a Compra Direta de número: 13/2026, aguardando abertura para recebimento de propostas na data de 09/06/2026 às 09:00:00.
SISTEMA	09/06/2026 - 09:00:00	Às 09:00:00 do dia 9 do mês junho do ano de 2026, iniciou-se o recebimento das propostas por meio eletrônico, para a Compra Direta de número: 13/2026
MULTISOLUCOES FE LTDA	09/06/2026 - 17:44:46	Valor da proposta inicial do MULTISOLUCOES FE LTDA CNPJ/CPF 54915332000125 é de R\$ 9,27
BOREAL SERVICOS LTDA	10/06/2026 - 14:33:05	Valor da proposta inicial do BOREAL SERVICOS LTDA CNPJ/CPF 66514686000147 é de R\$ 9,28
SB ALIMENTOS E SERVICOS LTDA	10/06/2026 - 15:28:59	Valor da proposta inicial do SB ALIMENTOS E SERVICOS LTDA CNPJ/CPF 40435049000191 é de R\$ 17,00
SB ALIMENTOS E SERVICOS LTDA	10/06/2026 - 15:28:59	Fornecedor SB ALIMENTOS E SERVICOS LTDA CPNJ/CPF 40435049000191 enviou os documentos: - - - CÉDULA DE IDENTIDADE OU DOCUMENTO EQUIVALENTE (DOS RESPONSÁVEIS LEGAIS DA EMPRESA; - - - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); CERTIDÃO NEGATIVA DE FALENCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL; DECLARAÇÃO CONJUNTA (MODELO ANEXO); Declaração ME EPP (Modelo em anexo)
FINISSIMA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA	11/06/2026 - 18:57:49	Valor da proposta inicial do FINISSIMA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA CNPJ /CPF 13332212000118 é de R\$ 9,28
		Fornecedor FINISSIMA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA CPNJ/CPF 13332212000118 enviou os documentos: Ato ConsOtuOvo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente; - - - CÉDULA DE IDENTIDADE OU DOCUMENTO EQUIVALENTE (DOS RESPONSÁVEIS LEGAIS DA EMPRESA; - - - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e



**Compra Direta
Eletrônica**

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Coordenadoria de Compra Direta e Contratação

FINISSIMA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA	11/06/2026 - 18:57:49	Previdenciária, podendo ser retirada no site: https://www.gov.br/receit ; Certidão de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso e perante o Estado de domicílio ou sede do fornecedor, inclusive quanto a ; - - - - Certidão Negativa de Débitos Fiscais Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário ou sede; - - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); - - - - Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do; CERTIDÃO NEGATIVA DE FALENCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL; DECLARAÇÃO CONJUNTA (MODELO ANEXO); Declaração ME EPP (Modelo em anexo); 15.11.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua ; ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA; DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO TÉCNICA
FINISSIMA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA	12/06/2026 - 07:32:44	Fornecedor FINISSIMA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA CNPJ/CPF 13332212000118 cancelou a proposta no valor de R\$ 9,28
FINISSIMA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA	12/06/2026 - 07:32:44	Fornecedor FINISSIMA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA CNPJ/CPF 13332212000118 cancelou o envio dos documentos: Ato ConsOtuOvo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente; - - - - CÉDULA DE IDENTIDADE OU DOCUMENTO EQUIVALENTE (DOS RESPONSÁVEIS LEGAIS DA EMPRESA; - - - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária, podendo ser retirada no site: https://www.gov.br/receit ; Certidão de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso e perante o Estado de domicílio ou sede do fornecedor, inclusive quanto a ; - - - - Certidão Negativa de Débitos Fiscais Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário ou sede; - - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); - - - - Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do; CERTIDÃO NEGATIVA DE FALENCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL; DECLARAÇÃO CONJUNTA (MODELO ANEXO); Declaração ME EPP (Modelo em anexo); 15.11.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua ; ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA; DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO TÉCNICA
FINISSIMA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA	12/06/2026 - 07:35:10	Valor da proposta inicial do FINISSIMA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA CNPJ /CPF 13332212000118 é de R\$ 9,28
FINISSIMA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA	12/06/2026 - 07:35:10	Fornecedor FINISSIMA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA CNPJ/CPF 13332212000118 enviou os documentos: Ato ConsOtuOvo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente; - - - - CÉDULA DE IDENTIDADE OU DOCUMENTO EQUIVALENTE (DOS RESPONSÁVEIS LEGAIS DA EMPRESA; - - - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária, podendo ser retirada no site: https://www.gov.br/receit ; Certidão de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso e perante o Estado de domicílio ou sede do fornecedor, inclusive quanto a ; - - - - Certidão Negativa de Débitos Fiscais Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário ou sede; - - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); - - - - Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do; CERTIDÃO NEGATIVA DE FALENCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL; DECLARAÇÃO CONJUNTA (MODELO ANEXO); Declaração ME EPP (Modelo em anexo); 15.11.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua ; ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA; DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO TÉCNICA
DIONIS MAIA PIRES	12/06/2026 - 08:49:28	Valor da proposta inicial do DIONIS MAIA PIRES CNPJ/CPF 24339050000166 é de R\$ 13,50
EXCELENCIA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA	12/06/2026 - 08:55:43	Valor da proposta inicial do EXCELENCIA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA CNPJ/CPF 48279760000106 é de R\$ 9,28
SISTEMA	12/06/2026 - 09:00:00	Iniciada etapa de Abertura de Lances
SB ALIMENTOS E SERVICOS LTDA	12/06/2026 - 09:00:35	O valor do lance do SB ALIMENTOS E SERVICOS LTDA CNPJ/CPF 40435049000191 é de R\$ 16,90
EXCELENCIA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA	12/06/2026 - 09:06:29	O valor do lance do EXCELENCIA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA CNPJ/CPF 48279760000106 é de R\$ 9,25
DIONIS MAIA PIRES	12/06/2026 - 09:10:06	O valor do lance do DIONIS MAIA PIRES CNPJ/CPF 24339050000166 é de R\$ 9,24
EXCELENCIA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA	12/06/2026 - 10:57:11	O valor do lance do EXCELENCIA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA CNPJ/CPF 48279760000106 é de R\$ 9,23



**Compra Direta
Eletrônica**

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Coordenadoria de Compra Direta e Contratação

SB ALIMENTOS E SERVICOS LTDA	12/06/2026 - 13:51:40	O valor do lance do SB ALIMENTOS E SERVICOS LTDA CNPJ/CPF 40435049000191 é de R\$ 16,89
MULTISOLUCOES FE LTDA	12/06/2026 - 14:59:22	O valor do lance do MULTISOLUCOES FE LTDA CNPJ/CPF 54915332000125 é de R\$ 9,22
FINISSIMA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA	12/06/2026 - 14:59:50	O valor do lance do FINISSIMA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA CNPJ/CPF 13332212000118 é de R\$ 9,20
EXCELENCIA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA	12/06/2026 - 14:59:51	O valor do lance do EXCELENCIA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA CNPJ/CPF 48279760000106 é de R\$ 8,90
SISTEMA	12/06/2026 - 15:00:00	Iniciada etapa de Análise do Resultado
COMPRADOR	15/06/2026 - 09:01:32	Bom Dia!! considerando que a proposta apresentada possui o menor preço, solicito o encarte dos documentos de habilitação para analise.
COMPRADOR	15/06/2026 - 09:44:33	Solicitou negociação com o fornecedor EXCELENCIA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA CNPJ/CPF 48279760000106, motivo: Prezado, consegue melhorar o último valor ofertado?
EXCELENCIA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA	15/06/2026 - 14:04:05	Documento Ato ConsOtuOvo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente enviado pelo fornecedor EXCELENCIA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA CNPJ/CPF 48279760000106
EXCELENCIA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA	15/06/2026 - 14:04:05	Documento - - - - CÉDULA DE IDENTIDADE OU DOCUMENTO EQUIVALENTE (DOS RESPONSÁVEIS LEGAIS DA EMPRESA enviado pelo fornecedor EXCELENCIA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA CNPJ/CPF 48279760000106
EXCELENCIA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA	15/06/2026 - 14:04:05	Documento - - - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) enviado pelo fornecedor EXCELENCIA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA CNPJ/CPF 48279760000106
EXCELENCIA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA	15/06/2026 - 14:04:05	Documento Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária, podendo ser retirada no site: https://www.gov.br/receit enviado pelo fornecedor EXCELENCIA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA CNPJ/CPF 48279760000106
EXCELENCIA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA	15/06/2026 - 14:04:05	Documento Certidão de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso e perante o Estado de domicílio ou sede do fornecedor, inclusive quanto a enviado pelo fornecedor EXCELENCIA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA CNPJ/CPF 48279760000106
EXCELENCIA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA	15/06/2026 - 14:04:05	Documento - - - - Certidão Negativa de Débitos Fiscais Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário ou sede enviado pelo fornecedor EXCELENCIA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA CNPJ/CPF 48279760000106
EXCELENCIA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA	15/06/2026 - 14:04:05	Documento - - - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) enviado pelo fornecedor EXCELENCIA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA CNPJ/CPF 48279760000106
EXCELENCIA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA	15/06/2026 - 14:04:05	Documento - - - - Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do enviado pelo fornecedor EXCELENCIA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA CNPJ /CPF 48279760000106
EXCELENCIA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA	15/06/2026 - 14:04:05	Documento CERTIDÃO NEGATIVA DE FALENCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL enviado pelo fornecedor EXCELENCIA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA CNPJ/CPF 48279760000106
EXCELENCIA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA	15/06/2026 - 14:04:05	Documento DECLARAÇÃO CONJUNTA (MODELO ANEXO) enviado pelo fornecedor EXCELENCIA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA CNPJ/CPF 48279760000106
EXCELENCIA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA	15/06/2026 - 14:04:05	Documento Declaração ME EPP (Modelo em anexo) enviado pelo fornecedor EXCELENCIA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA CNPJ/CPF 48279760000106
EXCELENCIA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA	15/06/2026 - 14:04:05	Documento 15.11.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua enviado pelo fornecedor EXCELENCIA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA CNPJ/CPF 48279760000106
EXCELENCIA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA	15/06/2026 - 14:04:05	Documento ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA enviado pelo fornecedor EXCELENCIA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA CNPJ/CPF 48279760000106
EXCELENCIA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA	15/06/2026 - 14:04:05	Documento DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO TÉCNICA enviado pelo fornecedor EXCELENCIA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA CNPJ/CPF 48279760000106
EXCELENCIA DISTRIBUIDORA		Documento Ato ConsOtuOvo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente



**Compra Direta
Eletrônica**

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Coordenadoria de Compra Direta e Contratação

DE AGUA LTDA	15/06/2026 - 14:04:08	registrado no órgão competente enviado pelo fornecedor EXCELENCIA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA CNPJ/CPF 48279760000106
EXCELENCIA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA	15/06/2026 - 14:04:08	Documento - - - - CÉDULA DE IDENTIDADE OU DOCUMENTO EQUIVALENTE (DOS RESPONSÁVEIS LEGAIS DA EMPRESA enviado pelo fornecedor EXCELENCIA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA CNPJ/CPF 48279760000106
EXCELENCIA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA	15/06/2026 - 14:04:08	Documento - - - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) enviado pelo fornecedor EXCELENCIA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA CNPJ/CPF 48279760000106
EXCELENCIA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA	15/06/2026 - 14:04:09	Documento Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária, podendo ser retirada no site: https://www.gov.br/receit enviado pelo fornecedor EXCELENCIA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA CNPJ/CPF 48279760000106
EXCELENCIA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA	15/06/2026 - 14:04:09	Documento Certidão de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso e perante o Estado de domicílio ou sede do fornecedor, inclusive quanto a enviado pelo fornecedor EXCELENCIA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA CNPJ/CPF 48279760000106
EXCELENCIA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA	15/06/2026 - 14:04:09	Documento - - - - Certidão Negativa de Débitos Fiscais Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário ou sede enviado pelo fornecedor EXCELENCIA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA CNPJ/CPF 48279760000106
EXCELENCIA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA	15/06/2026 - 14:04:09	Documento - - - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) enviado pelo fornecedor EXCELENCIA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA CNPJ/CPF 48279760000106
EXCELENCIA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA	15/06/2026 - 14:04:09	Documento - - - - Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do enviado pelo fornecedor EXCELENCIA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA CNPJ /CPF 48279760000106
EXCELENCIA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA	15/06/2026 - 14:04:09	Documento CERTIDÃO NEGATIVA DE FALENCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL enviado pelo fornecedor EXCELENCIA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA CNPJ/CPF 48279760000106
EXCELENCIA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA	15/06/2026 - 14:04:09	Documento DECLARAÇÃO CONJUNTA (MODELO ANEXO) enviado pelo fornecedor EXCELENCIA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA CNPJ/CPF 48279760000106
EXCELENCIA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA	15/06/2026 - 14:04:09	Documento Declaração ME EPP (Modelo em anexo) enviado pelo fornecedor EXCELENCIA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA CNPJ/CPF 48279760000106
EXCELENCIA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA	15/06/2026 - 14:04:09	Documento 15.11.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua enviado pelo fornecedor EXCELENCIA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA CNPJ/CPF 48279760000106
EXCELENCIA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA	15/06/2026 - 14:04:09	Documento ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA enviado pelo fornecedor EXCELENCIA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA CNPJ/CPF 48279760000106
EXCELENCIA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA	15/06/2026 - 14:04:09	Documento DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO TÉCNICA enviado pelo fornecedor EXCELENCIA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA CNPJ/CPF 48279760000106
COMPRADOR	15/06/2026 - 16:45:08	Solicitou readequação do 1 para o fornecedor EXCELENCIA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA CNPJ/CPF 48279760000106, motivo: Anexar documento de comprovação de vínculo entre a Brunado e a Viver. Alvará sanitário válido, conforme item 7.3.26.3 do TR.
COMPRADOR	16/06/2026 - 09:20:57	Solicitou readequação do 1 para o fornecedor EXCELENCIA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA CNPJ/CPF 48279760000106, motivo: solicito que seja anexado atestado de capacidade técnica que comprove no mínimo 30 % do valor de entrega do objeto . - Apresentar Laudo da Rede de Laboratórios de Análises Minerais – REDE LAMIN – vigente. o apresentado é de 2023. Bem como a documentação solicitada em 15/06 no prazo máximo de 1 hora
COMPRADOR	16/06/2026 - 14:06:49	Inabilitado o fornecedor EXCELENCIA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDACNPJ /CPF 48279760000106, motivo: A licitante foi desclassificada por descumprir as exigências do Termo de Referência (TR). O Laudo Técnico da Rede Lamin apresentado foi emitido em 26/05/2023 com validade até 26/05/2026, estando vencido na data da sessão (15/06/2026). Não foram anexadas comprovações de renovação, revalidação ou prorrogação de vigência, o que equivale à ausência do documento requerido. Ademais, constatou-se divergência na identificação da marca do produto: no sistema, constava como "própria", mas na proposta atualizada foi indicada a marca "Viver". Como a empresa é apenas distribuidora e não fabricante, a inconsistência gerou dúvida sobre o produto ofertado. Ressalta-



**Compra Direta
Eletrônica**

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Coordenadoria de Compra Direta e Contratação

		se que foi concedido prazo para regularização das pendências, mas a empresa não apresentou documento válido ou justificativa. Assim, restaram desatendidas as condições essenciais para a contratação
COMPRADOR	16/06/2026 - 14:13:42	Solicitou negociação com o fornecedor FINISSIMA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA CNPJ/CPF 13332212000118, motivo: Prezado licitante, consegue reduzir e melhorar sua oferta?
FINISSIMA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA	16/06/2026 - 14:25:17	Fornecedor FINISSIMA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA CNPJ/CPF 13332212000118 aceitou a negociação, e o valor informado foi de R\$ 8,89 .
COMPRADOR	16/06/2026 - 16:18:49	Atualizar o telefone para contato
FINISSIMA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA	16/06/2026 - 16:22:02	Boa tarde senhor Agente de contratação, caso seja necessário alguma dúvida, estamos a disposição no +55 66 9 9642-7403
FINISSIMA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA	16/06/2026 - 16:22:16	Thifani
COMPRADOR	16/06/2026 - 16:33:46	Solicitou readequação do 1 para o fornecedor FINISSIMA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA CNPJ/CPF 13332212000118, motivo: Solicito que seja encartado a proposta readequada, documento que vincule a Engarrafadora de Agua das Palmeiras LTDA a Finissima, bem como comprovante da data de solicitação de novo LAudo Lamin conforme informado na Declaração de atendimento ao requisitos da ANVISA
COMPRADOR	16/06/2026 - 16:43:09	Solicitou readequação do 1 para o fornecedor FINISSIMA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA CNPJ/CPF 13332212000118, motivo: As documentações solicitadas anteriormente deverão ser encartadas no máximo em 2 horas
FINISSIMA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA	16/06/2026 - 17:42:11	Fornecedor FINISSIMA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA CNPJ/CPF 13332212000118 enviou a readequação para o 1. Mensagem: Prezados, anexamos tempestivamente as documentações solicitadas. Informamos que realinhamos a proposta comercial para ambos itens, declaração de vínculo da própria engarrafadora, bem como, notas fiscais e ainda, o e-mail de comprovação da solicitação da renovação do laudo REDE - LAMIN, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.
FINISSIMA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA	16/06/2026 - 17:42:41	Fornecedor FINISSIMA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA CNPJ/CPF 13332212000118 enviou a readequação para o 1. Mensagem: Prezados, anexamos tempestivamente as documentações solicitadas. Informamos que realinhamos a proposta comercial para ambos itens, declaração de vínculo da própria engarrafadora, bem como, notas fiscais e ainda, o e-mail de comprovação da solicitação da renovação do laudo REDE - LAMIN, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.
COMPRADOR	17/06/2026 - 15:21:34	Solicitou readequação do 1 para o fornecedor FINISSIMA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA CNPJ/CPF 13332212000118, motivo: Anexar protocolo Laudo Lamin
FINISSIMA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA	17/06/2026 - 15:23:26	Fornecedor FINISSIMA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA CNPJ/CPF 13332212000118 enviou a readequação para o 1. Mensagem: Segue em anexo o protocolo do laudo da REDE - LAMIN (página 13).
FINISSIMA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA	17/06/2026 - 15:23:40	Fornecedor FINISSIMA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA CNPJ/CPF 13332212000118 enviou a readequação para o 1. Mensagem: Segue em anexo o protocolo do laudo da REDE - LAMIN (página 13).
COMPRADOR	18/06/2026 - 13:38:52	Solicitou readequação do 1 para o fornecedor FINISSIMA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA CNPJ/CPF 13332212000118, motivo: Considerando a Resolução ANM nº 219, de 15/10/2025, que, em resumo, autoriza o requerimento de prorrogação do prazo para instrução dos autos com boletins emitidos pela Rede de Laboratórios de Análises Minerais - Rede LAMIN, de fontes de água mineral e potável de mesa em fase de concessão de lavra; Considerando que o art. 3º condiciona a obrigatoriedade dos protocolos dos eventos 1094 e 1337, junto à ANM, para prorrogação por um ano as análise que tenham vencida nos anos de 2025 e 2026 (art. 2º), e; Considerando que na análise do extrato, de 09/06/2026, dos dados do processo n. 866.014/2002, não se verificou a indicação dos eventos mencionados, SOLICITA-SE a apresentação dos eventos requeridos na referida resolução ou esclarecimentos. Prazo máximo de 2 (duas) horas.
FINISSIMA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA	18/06/2026 - 15:35:23	Fornecedor FINISSIMA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA CNPJ/CPF 13332212000118 enviou a readequação para o 1. Mensagem:
FINISSIMA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA	18/06/2026 - 15:36:00	Fornecedor FINISSIMA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA CNPJ/CPF 13332212000118 enviou a readequação para o 1. Mensagem: null
		Inabilitado o fornecedor FINISSIMA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA CNPJ/CPF 13332212000118, motivo: Após análise da proposta e dos documentos apresentados pela empresa FINISSIMA DISTRIBUIDORA DE ÁGUA LTDA. Verificou-se que a mesma apresentou Laudo da Rede LAMIN expirado em 25/05 /2026, descumprindo o Item 10.7.5 do Termo de Referência. A Resolução ANM nº



**Compra Direta
Eletrônica**

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Coordenadoria de Compra Direta e Contratação

COMPRADOR	19/06/2026 - 10:18:41	219/2025 autoriza a prorrogação por um ano de laudos vencidos em 2025 e 2026, devido à indisponibilidade dos laboratórios da Rede LAMIN. Contudo, o art. 3º dessa norma condiciona o benefício ao protocolo dos eventos código 1094 (solicitação de estudo/orçamento in loco) e código 1337 (análise bacteriológica completa da Anvisa) no processo minerário nº 866.014/2002. Em análise ao extrato do processo (09/06/2026) e ao ofício da licitante (18/06/2026), constatou-se a ausência de tais protocolos tempestivos e da Certidão de Regularidade da ANM (art. 4º). Embora demonstrada a boa-fé, houve falha em ritos administrativos obrigatórios. Diante do exposto, manifesta-se pela desclassificação da proposta, com a convocação da licitante subsequente
COMPRADOR	19/06/2026 - 10:22:23	Solicitou negociação com o fornecedor MULTISOLUCOES FE LTDA CNPJ/CPF 54915332000125, motivo: Bom dia!! Gostaríamos de saber da possibilidade de redução do seu preço, igualando-o ao ofertado pelo licitante primeiro colocado R\$ 8,90
MULTISOLUCOES FE LTDA	19/06/2026 - 10:34:15	Fornecedor MULTISOLUCOES FE LTDA CNPJ/CPF 54915332000125 aceitou a negociação, e o valor informado foi de R\$ 8,90 .
COMPRADOR	19/06/2026 - 10:46:59	Solicitamos que seja anexada documentação para analise no prazo de 2 horas
MULTISOLUCOES FE LTDA	19/06/2026 - 10:53:46	bom dia ja vamos enviar
MULTISOLUCOES FE LTDA	19/06/2026 - 12:24:06	boa tarde pode me dar mais prazo nao esta abrindo o gov
COMPRADOR	19/06/2026 - 14:01:37	Prorrogado por mais 2 horas
COMPRADOR	22/06/2026 - 08:03:48	Inabilitado o fornecedor MULTISOLUCOES FE LTDA CNPJ/CPF 54915332000125, motivo: Empresa possui certidão positiva de débitos municipais e não enviou todos os documentos necessário, para habilitação.
COMPRADOR	22/06/2026 - 08:06:12	Solicitou negociação com o fornecedor DIONIS MAIA PIRES CNPJ/CPF 24339050000166, motivo: Bom dia!! Gostaríamos de saber da possibilidade de redução do seu preço, igualando-o ao ofertado pelo licitante primeiro colocado (R\$ 8,90)?
COMPRADOR	22/06/2026 - 08:28:58	Bom Dia!! Solicitamos o envio da documentação para habilitação no prazo de 3 horas
DIONIS MAIA PIRES	22/06/2026 - 08:30:52	Fornecedor DIONIS MAIA PIRES CNPJ/CPF 24339050000166 não aceitou a negociação
COMPRADOR	22/06/2026 - 10:16:35	Desclassificado o fornecedor DIONIS MAIA PIRES CNPJ/CPF 24339050000166, motivo: Fornecedor solicitou por e-mail declínio da participação na compra direta.
COMPRADOR	22/06/2026 - 10:20:52	Solicitou negociação com o fornecedor BOREAL SERVICOS LTDA CNPJ/CPF 66514686000147, motivo: Gostaríamos de saber da possibilidade de redução do seu preço, igualando-o ao ofertado pelo licitante primeiro colocado (R\$ 8,90)?
COMPRADOR	22/06/2026 - 10:23:24	Solicitamos envio dos documentação de habilitação conforme Termo de Referencia, no prazo máximo de 03 horas.
COMPRADOR	22/06/2026 - 13:46:54	Desclassificado o fornecedor BOREAL SERVICOS LTDA CNPJ/CPF 66514686000147, motivo: NÃO ENVIO DE DOCUMENTOS PARA ANALISE.
COMPRADOR	22/06/2026 - 13:52:03	Solicitou negociação com o fornecedor SB ALIMENTOS E SERVICOS LTDA CNPJ /CPF 40435049000191, motivo: Gostaríamos de saber da possibilidade de redução do seu preço, igualando-o ao ofertado pelo licitante primeiro colocado R\$ 8,90?
COMPRADOR	22/06/2026 - 13:52:55	Solicitamos envio dos documentação de habilitação conforme Termo de Referencia, no prazo máximo de 03 horas.
COMPRADOR	22/06/2026 - 16:37:38	Desclassificado o fornecedor SB ALIMENTOS E SERVICOS LTDA CNPJ/CPF 40435049000191, motivo: Fornecedor não apresentou toda documentação necessária para analise
SISTEMA	22/06/2026 - 16:37:38	Fracassado o 1, motivo: Todos os fornecedores participantes foram desclassificados ou inabilitados.
SISTEMA	22/06/2026 - 16:45:25	Às 16:45:25 do dia 22 do mês junho do ano de 2026, a Compra Direta de número: 13/2026, alterou sua situação para encerrada.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Coordenadoria de Compra Direta e Contratação

Descrição: ÁGUA MINERAL, NATURAL, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFÃO DE POLIPROPILENO, COM CAPACIDADE PARA 20 (VINTE) LITROS; SEM VASILHAME, EMBALAGEM COM PROTETOR SUPERIOR E LACRE DE SEGURANÇA PERSONALIZADO PELO FABRICANTE, SEM AVARIAS, PRAZO DE VALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 01 ANO. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E ATENDER AS NORMAS VIGENTES. UNIDADE.

Valor Estimado: R\$ 9,28

Valor Arrematado: R\$ 0,00 (00,00% de economia)

Acompanhamento Compra Direta		
Usuário	Data/Hora	Evento
SISTEMA	08/06/2026 - 17:21:40	Às 17:21:30 do dia 8 do mês junho do ano de 2026, publicou-se, por meio eletrônico, a Compra Direta de número: 13/2026, aguardando abertura para recebimento de propostas na data de 09/06/2026 às 09:00:00.
SISTEMA	09/06/2026 - 09:00:00	Às 09:00:00 do dia 9 do mês junho do ano de 2026, iniciou-se o recebimento das propostas por meio eletrônico, para a Compra Direta de número: 13/2026
MULTISOLUCOES FE LTDA	09/06/2026 - 17:44:46	Valor da proposta inicial do MULTISOLUCOES FE LTDA CNPJ/CPF 54915332000125 é de R\$ 9,28
BOREAL SERVICOS LTDA	10/06/2026 - 14:33:05	Valor da proposta inicial do BOREAL SERVICOS LTDA CNPJ/CPF 66514686000147 é de R\$ 9,28
SB ALIMENTOS E SERVICOS LTDA	10/06/2026 - 15:28:59	Valor da proposta inicial do SB ALIMENTOS E SERVICOS LTDA CNPJ/CPF 40435049000191 é de R\$ 17,00
SB ALIMENTOS E SERVICOS LTDA	10/06/2026 - 15:28:59	Fornecedor SB ALIMENTOS E SERVICOS LTDA CPNJ/CPF 40435049000191 enviou os documentos: - - - CÉDULA DE IDENTIDADE OU DOCUMENTO EQUIVALENTE (DOS RESPONSÁVEIS LEGAIS DA EMPRESA; - - - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL; DECLARAÇÃO CONJUNTA (MODELO ANEXO); Declaração ME EPP (Modelo em anexo)
FINISSIMA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA	11/06/2026 - 18:57:49	Valor da proposta inicial do FINISSIMA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA CNPJ /CPF 13332212000118 é de R\$ 9,28
FINISSIMA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA	11/06/2026 - 18:57:49	Fornecedor FINISSIMA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA CPNJ/CPF 13332212000118 enviou os documentos: Ato ConsOtuOvo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente; - - - CÉDULA DE IDENTIDADE OU DOCUMENTO EQUIVALENTE (DOS RESPONSÁVEIS LEGAIS DA EMPRESA; - - - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária, podendo ser retirada no site: https://www.gov.br/receit ; Certidão de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso e perante o Estado de domicílio ou sede do fornecedor, inclusive quanto a ; - - - Certidão Negativa de Débitos Fiscais Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário ou sede; - - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); - - - Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do; CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL; DECLARAÇÃO CONJUNTA (MODELO ANEXO); Declaração ME EPP (Modelo em anexo); 15.11.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua ; ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA; DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO TÉCNICA
FINISSIMA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA	12/06/2026 - 07:32:44	Fornecedor FINISSIMA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA CPNJ/CPF 13332212000118 cancelou a proposta no valor de R\$ 9,28
FINISSIMA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA	12/06/2026 - 07:32:44	Fornecedor FINISSIMA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA CPNJ/CPF 13332212000118 cancelou o envio dos documentos: Ato ConsOtuOvo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente; - - - CÉDULA DE IDENTIDADE OU DOCUMENTO EQUIVALENTE (DOS RESPONSÁVEIS LEGAIS DA EMPRESA; - - - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária, podendo ser retirada no site: https://www.gov.br/receit ; Certidão de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso e perante o Estado de domicílio ou sede do fornecedor, inclusive quanto a ; - - - Certidão Negativa de Débitos Fiscais Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário ou sede; - - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); - - - Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do; CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL; DECLARAÇÃO CONJUNTA (MODELO ANEXO); Declaração ME EPP (Modelo em anexo); 15.11.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos



**Compra Direta
Eletrônica**

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Coordenadoria de Compra Direta e Contratação

		exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua ; ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA; DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO TÉCNICA
FINISSIMA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA	12/06/2026 - 07:35:10	Valor da proposta inicial do FINISSIMA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA CNPJ /CPF 13332212000118 é de R\$ 9,28
FINISSIMA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA	12/06/2026 - 07:35:10	Fornecedor FINISSIMA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA CPNJ/CPF 13332212000118 enviou os documentos: Ato ConsOtuOvo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente; - - - CÉDULA DE IDENTIDADE OU DOCUMENTO EQUIVALENTE (DOS RESPONSÁVEIS LEGAIS DA EMPRESA); - - - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária, podendo ser retirada no site: https://www.gov.br/receit ; Certidão de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso e perante o Estado de domicílio ou sede do fornecedor, inclusive quanto a ; - - - Certidão Negativa de Débitos Fiscais Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário ou sede; - - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); - - - Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do; CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL; DECLARAÇÃO CONJUNTA (MODELO ANEXO); Declaração ME EPP (Modelo em anexo); 15.11.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua ; ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA; DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO TÉCNICA
DIONIS MAIA PIRES	12/06/2026 - 08:49:28	Valor da proposta inicial do DIONIS MAIA PIRES CNPJ/CPF 24339050000166 é de R\$ 13,50
EXCELENCIA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA	12/06/2026 - 08:55:43	Valor da proposta inicial do EXCELENCIA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA CNPJ/CPF 48279760000106 é de R\$ 9,28
SISTEMA	12/06/2026 - 09:00:00	Iniciada etapa de Abertura de Lances
SB ALIMENTOS E SERVICOS LTDA	12/06/2026 - 09:00:33	O valor do lance do SB ALIMENTOS E SERVICOS LTDA CNPJ/CPF 40435049000191 é de R\$ 16,90
EXCELENCIA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA	12/06/2026 - 09:06:32	O valor do lance do EXCELENCIA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA CNPJ/CPF 48279760000106 é de R\$ 9,25
DIONIS MAIA PIRES	12/06/2026 - 09:10:13	O valor do lance do DIONIS MAIA PIRES CNPJ/CPF 24339050000166 é de R\$ 9,24
EXCELENCIA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA	12/06/2026 - 10:57:15	O valor do lance do EXCELENCIA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA CNPJ/CPF 48279760000106 é de R\$ 9,23
SB ALIMENTOS E SERVICOS LTDA	12/06/2026 - 13:51:41	O valor do lance do SB ALIMENTOS E SERVICOS LTDA CNPJ/CPF 40435049000191 é de R\$ 16,89
MULTISOLUCOES FE LTDA	12/06/2026 - 14:59:24	O valor do lance do MULTISOLUCOES FE LTDA CNPJ/CPF 54915332000125 é de R\$ 9,22
FINISSIMA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA	12/06/2026 - 14:59:51	O valor do lance do FINISSIMA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA CNPJ/CPF 13332212000118 é de R\$ 9,20
EXCELENCIA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA	12/06/2026 - 14:59:52	O valor do lance do EXCELENCIA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA CNPJ/CPF 48279760000106 é de R\$ 8,90
SISTEMA	12/06/2026 - 15:00:00	Iniciada etapa de Análise do Resultado
COMPRADOR	15/06/2026 - 10:05:15	Solicitou negociação com o fornecedor EXCELENCIA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA CNPJ/CPF 48279760000106, motivo: Prezados, consegue melhorar o último valor ofertado?
COMPRADOR	15/06/2026 - 10:05:58	Bom Dia!! considerando que a proposta apresentada possui o menor preço, solicito o envio dos documentos de habilitação para análise.
EXCELENCIA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA	15/06/2026 - 14:04:05	Documento Ato ConsOtuOvo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente enviado pelo fornecedor EXCELENCIA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA CNPJ/CPF 48279760000106
EXCELENCIA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA	15/06/2026 - 14:04:05	Documento - - - CÉDULA DE IDENTIDADE OU DOCUMENTO EQUIVALENTE (DOS RESPONSÁVEIS LEGAIS DA EMPRESA) enviado pelo fornecedor EXCELENCIA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA CNPJ/CPF 48279760000106
EXCELENCIA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA	15/06/2026 - 14:04:05	Documento - - - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) enviado pelo fornecedor EXCELENCIA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA CNPJ/CPF 48279760000106
		Documento Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e



**Compra Direta
Eletrônica**

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Coordenadoria de Compra Direta e Contratação

EXCELENCIA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA	15/06/2026 - 14:04:05	Previdenciária, podendo ser retirada no site: https://www.gov.br/receit enviado pelo fornecedor EXCELENCIA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA CNPJ/CPF 48279760000106
EXCELENCIA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA	15/06/2026 - 14:04:05	Documento Certidão de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso e perante o Estado de domicílio ou sede do fornecedor, inclusive quanto a enviado pelo fornecedor EXCELENCIA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA CNPJ/CPF 48279760000106
EXCELENCIA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA	15/06/2026 - 14:04:05	Documento - - - - Certidão Negativa de Débitos Fiscais Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário ou sede enviado pelo fornecedor EXCELENCIA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA CNPJ/CPF 48279760000106
EXCELENCIA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA	15/06/2026 - 14:04:05	Documento - - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) enviado pelo fornecedor EXCELENCIA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA CNPJ/CPF 48279760000106
EXCELENCIA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA	15/06/2026 - 14:04:05	Documento - - - - Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do enviado pelo fornecedor EXCELENCIA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA CNPJ /CPF 48279760000106
EXCELENCIA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA	15/06/2026 - 14:04:05	Documento CERTIDÃO NEGATIVA DE FALENCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL enviado pelo fornecedor EXCELENCIA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA CNPJ/CPF 48279760000106
EXCELENCIA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA	15/06/2026 - 14:04:05	Documento DECLARAÇÃO CONJUNTA (MODELO ANEXO) enviado pelo fornecedor EXCELENCIA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA CNPJ/CPF 48279760000106
EXCELENCIA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA	15/06/2026 - 14:04:05	Documento Declaração ME EPP (Modelo em anexo) enviado pelo fornecedor EXCELENCIA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA CNPJ/CPF 48279760000106
EXCELENCIA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA	15/06/2026 - 14:04:05	Documento 15.11.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua enviado pelo fornecedor EXCELENCIA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA CNPJ/CPF 48279760000106
EXCELENCIA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA	15/06/2026 - 14:04:05	Documento ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA enviado pelo fornecedor EXCELENCIA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA CNPJ/CPF 48279760000106
EXCELENCIA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA	15/06/2026 - 14:04:05	Documento DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO TÉCNICA enviado pelo fornecedor EXCELENCIA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA CNPJ/CPF 48279760000106
EXCELENCIA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA	15/06/2026 - 14:04:08	Documento Ato ConsOtuOvo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente enviado pelo fornecedor EXCELENCIA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA CNPJ/CPF 48279760000106
EXCELENCIA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA	15/06/2026 - 14:04:08	Documento - - - - CÉDULA DE IDENTIDADE OU DOCUMENTO EQUIVALENTE (DOS RESPONSÁVEIS LEGAIS DA EMPRESA enviado pelo fornecedor EXCELENCIA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA CNPJ/CPF 48279760000106
EXCELENCIA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA	15/06/2026 - 14:04:08	Documento - - - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) enviado pelo fornecedor EXCELENCIA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA CNPJ/CPF 48279760000106
EXCELENCIA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA	15/06/2026 - 14:04:09	Documento Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária, podendo ser retirada no site: https://www.gov.br/receit enviado pelo fornecedor EXCELENCIA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA CNPJ/CPF 48279760000106
EXCELENCIA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA	15/06/2026 - 14:04:09	Documento Certidão de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso e perante o Estado de domicílio ou sede do fornecedor, inclusive quanto a enviado pelo fornecedor EXCELENCIA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA CNPJ/CPF 48279760000106
EXCELENCIA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA	15/06/2026 - 14:04:09	Documento - - - - Certidão Negativa de Débitos Fiscais Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário ou sede enviado pelo fornecedor EXCELENCIA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA CNPJ/CPF 48279760000106
EXCELENCIA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA	15/06/2026 - 14:04:09	Documento - - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) enviado pelo fornecedor EXCELENCIA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA CNPJ/CPF 48279760000106
EXCELENCIA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA	15/06/2026 - 14:04:09	Documento - - - - Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do enviado pelo fornecedor EXCELENCIA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA CNPJ /CPF 48279760000106
		Documento CERTIDÃO NEGATIVA DE FALENCIA, CONCORDATA,



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Coordenadoria de Compra Direta e Contratação

EXCELENCIA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA	15/06/2026 - 14:04:09	RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL enviado pelo fornecedor EXCELENCIA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA CNPJ/CPF 48279760000106
EXCELENCIA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA	15/06/2026 - 14:04:09	Documento DECLARAÇÃO CONJUNTA (MODELO ANEXO) enviado pelo fornecedor EXCELENCIA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA CNPJ/CPF 48279760000106
EXCELENCIA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA	15/06/2026 - 14:04:09	Documento Declaração ME EPP (Modelo em anexo) enviado pelo fornecedor EXCELENCIA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA CNPJ/CPF 48279760000106
EXCELENCIA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA	15/06/2026 - 14:04:09	Documento 15.11.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua enviado pelo fornecedor EXCELENCIA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA CNPJ/CPF 48279760000106
EXCELENCIA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA	15/06/2026 - 14:04:09	Documento ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA enviado pelo fornecedor EXCELENCIA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA CNPJ/CPF 48279760000106
EXCELENCIA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA	15/06/2026 - 14:04:09	Documento DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO TÉCNICA enviado pelo fornecedor EXCELENCIA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA CNPJ/CPF 48279760000106
COMPRADOR	16/06/2026 - 14:07:26	Inabilitado o fornecedor EXCELENCIA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA CNPJ/CPF 48279760000106, motivo: A licitante foi desclassificada por descumprir as exigências do Termo de Referência (TR). O Laudo Técnico da Rede Lamin apresentado foi emitido em 26/05/2023 com validade até 26/05/2026, estando vencido na data da sessão (15/06/2026). Não foram anexadas comprovações de renovação, revalidação ou prorrogação de vigência, o que equivale à ausência do documento requerido. Ademais, constatou-se divergência na identificação da marca do produto: no sistema, constava como "própria", mas na proposta atualizada foi indicada a marca "Viver". Como a empresa é apenas distribuidora e não fabricante, a inconsistência gerou dúvida sobre o produto ofertado. Ressalta-se que foi concedido prazo para regularização das pendências, mas a empresa não apresentou documento válido ou justificativa. Assim, restaram desatendidas as condições essenciais para a contratação
COMPRADOR	17/06/2026 - 09:32:23	Solicitou negociação com o fornecedor FINISSIMA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA CNPJ/CPF 13332212000118, motivo: Consegue melhorar proposta para o item 1.1
FINISSIMA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA	17/06/2026 - 09:40:17	Fornecedor FINISSIMA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA CNPJ/CPF 13332212000118 aceitou a negociação, e o valor informado foi de R\$ 8,89 .
FINISSIMA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA	17/06/2026 - 09:41:52	Sim, já readequamos a proposta em ambos itens, inclusive na proposta comercial realinhada em papel timbrado.
COMPRADOR	19/06/2026 - 10:23:15	Inabilitado o fornecedor FINISSIMA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA CNPJ/CPF 13332212000118, motivo: Após análise da proposta e dos documentos apresentados pela empresa FINISSIMA DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA. Verificou-se que a mesma apresentou Laudo da Rede LAMIN expirado em 25/05/2026, descumprindo o Item 10.7.5 do Termo de Referência. A Resolução ANM nº 219/2025 autoriza a prorrogação por um ano de laudos vencidos em 2025 e 2026, devido à indisponibilidade dos laboratórios da Rede LAMIN. Contudo, o art. 3º dessa norma condiciona o benefício ao protocolo dos eventos código 1094 (solicitação de estudo/orçamento in loco) e código 1337 (análise bacteriológica completa da Anvisa) no processo mineral nº 866.014/2002. Em análise ao extrato do processo (09/06/2026) e ao ofício da licitante (18/06/2026), constatou-se a ausência de tais protocolos tempestivos e da Certidão de Regularidade da ANM (art. 4º). Embora demonstrada a boa-fé, houve falha em ritos administrativos obrigatórios. Diante do exposto, manifesta-se pela desclassificação da proposta, com a convocação da licitante subsequente
COMPRADOR	19/06/2026 - 10:24:07	Solicitou negociação com o fornecedor MULTISOLUCOES FE LTDA CNPJ/CPF 54915332000125, motivo: Gostaríamos de saber da possibilidade de redução do seu preço, igualando-o ao ofertado pelo licitante primeiro colocado R\$ 8,90
MULTISOLUCOES FE LTDA	19/06/2026 - 10:34:06	Fornecedor MULTISOLUCOES FE LTDA CNPJ/CPF 54915332000125 aceitou a negociação, e o valor informado foi de R\$ 8,90 .
COMPRADOR	22/06/2026 - 08:06:58	Inabilitado o fornecedor MULTISOLUCOES FE LTDA CNPJ/CPF 54915332000125, motivo: Empresa não enviou documentação necessária para habilitação.
COMPRADOR	22/06/2026 - 08:07:19	Habilitado o fornecedor MULTISOLUCOES FE LTDA CNPJ/CPF 54915332000125, motivo: Bom dia!! Gostaríamos de saber da possibilidade de redução do seu preço, igualando-o ao ofertado pelo licitante primeiro colocado (R\$ 8,90)?
COMPRADOR	22/06/2026 - 08:07:19	Habilitado o fornecedor MULTISOLUCOES FE LTDA CNPJ/CPF 54915332000125, motivo: Bom dia!! Gostaríamos de saber da possibilidade de redução do seu preço, igualando-o ao ofertado pelo licitante primeiro colocado (R\$



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Coordenadoria de Compra Direta e Contratação

		8,90)?
COMPRADOR	22/06/2026 - 08:08:19	Inabilitado o fornecedor MULTISOLUCOES FE LTDA CNPJ/CPF 54915332000125, motivo: Fornecedor não enviou documentação necessária para habilitação.
COMPRADOR	22/06/2026 - 08:17:18	Solicitou negociação com o fornecedor DIONIS MAIA PIRES CNPJ/CPF 24339050000166, motivo: Bom dia!! Gostaríamos de saber da possibilidade de redução do seu preço, igualando-o ao ofertado pelo licitante primeiro colocado (R\$ 8,90)?
COMPRADOR	22/06/2026 - 08:29:22	Bom Dia!! Solicitamos o envio da documentação para habilitação no prazo de 3 horas
DIONIS MAIA PIRES	22/06/2026 - 08:30:55	Fornecedor DIONIS MAIA PIRES CNPJ/CPF 24339050000166 não aceitou a negociação
COMPRADOR	22/06/2026 - 10:17:08	Desclassificado o fornecedor DIONIS MAIA PIRES CNPJ/CPF 24339050000166, motivo: Fornecedor solicitou por e-mail declínio da participação na compra direta.
COMPRADOR	22/06/2026 - 10:21:08	Solicitou negociação com o fornecedor BOREAL SERVICOS LTDA CNPJ/CPF 66514686000147, motivo: Gostaríamos de saber da possibilidade de redução do seu preço, igualando-o ao ofertado pelo licitante primeiro colocado (R\$ 8,90)?
COMPRADOR	22/06/2026 - 10:23:41	Solicitamos envio dos documentação de habilitação conforme Termo de Referencia, no prazo máximo de 03 horas.
COMPRADOR	22/06/2026 - 13:47:20	Desclassificado o fornecedor BOREAL SERVICOS LTDA CNPJ/CPF 66514686000147, motivo: NÃO ENVIO DE DOCUMENTOS PAR ANALISE.
COMPRADOR	22/06/2026 - 13:52:22	Solicitou negociação com o fornecedor SB ALIMENTOS E SERVICOS LTDA CNPJ /CPF 40435049000191, motivo: Gostaríamos de saber da possibilidade de redução do seu preço, igualando-o ao ofertado pelo licitante primeiro colocado R\$ 8,90?
COMPRADOR	22/06/2026 - 13:53:10	Solicitamos envio dos documentação de habilitação conforme Termo de Referencia, no prazo máximo de 03 horas.
SB ALIMENTOS E SERVICOS LTDA	22/06/2026 - 16:32:12	Olá, boa tarde! Tudo bem?
SB ALIMENTOS E SERVICOS LTDA	22/06/2026 - 16:33:01	Infelizmente, as documentacoes que faltavam, não consegui a tempo.
COMPRADOR	22/06/2026 - 16:37:50	Desclassificado o fornecedor SB ALIMENTOS E SERVICOS LTDA CNPJ/CPF 40435049000191, motivo: Fornecedor não apresentou toda documentação necessária para análise
SISTEMA	22/06/2026 - 16:37:50	Fracassado o 1.1, motivo: Todos os fornecedores participantes foram desclassificados ou inabilitados.
SISTEMA	22/06/2026 - 16:45:25	Às 16:45:25 do dia 22 do mês junho do ano de 2026, a Compra Direta de número: 13/2026, alterou sua situação para encerrada.

Equipe

Agente de Contratação



**Compra Direta
Eletrônica**

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Coordenadoria de Compra Direta e Contratação

.

.



TERMO DE REFERÊNCIA – Lei n. 14.133/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO – Art. 75, inciso VIII
Processo Administrativo n. SESP-PRO-2026/21445

1º Termo de Retificação ao
Termo de Referência n. SESP-PRO-2026/21445

Unidade Administrativa Demandante: Coordenadoria de Patrimônio e Almoxarifado (COPAL/SUADM/SAAS/SESP-MT)

Trata-se de Termo de Retificação ao Termo de Referência n. SESP-PRO-2026/21445 para providências de **nova rodada de apresentação de propostas e consulta eletrônica aos fornecedores cadastrados no sistema eletrônico oficial do Estado**, considerando (i) que a primeira rodada restou fracassada; (ii) a situação emergencial desta Secretaria de Estado de Segurança Pública (Sesp/MT) à necessidade de aquisição de água mineral natural de 20 litros, para suprir as demandas patentes de consumo, pela carência e desabastecimento do item nesta estrutura administrativa demonstrados no Processo Administrativo n. SESP-PRO-2026/21445; (iii) a inexistência, até momento, de Ata de Registro de Preços (ARP) conduzida e gerida pela Seplag/MT para adesão por parte deste Órgão, conforme preconiza a Instrução Normativa n. 012/2023/SEPLAG, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Sistema de Aquisições Governamentais (Siag) nas aquisições e contratações públicas realizadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo do estado de Mato Grosso e a regulamentação do inciso X do art. 197 do Decreto n. 1.525, de 23 de novembro de 2022; e (iv) o evidente problema técnico de indisponibilidade dos laboratórios da Rede LAMIN quanto à emissão de laudos, observado na Resolução ANM n. 219, de 15 de outubro de 2025, que autoriza o requerimento de prorrogação do prazo para instrução dos autos com boletins emitidos pela Rede de Laboratórios de Análises Minerais – Rede LAMIN, de fontes de água mineral e potável de mesa em fase de concessão de lavra, bem como o requerimento de prorrogação dos prazos de vigência dos alvarás de pesquisa de água mineral com vencimento nos anos de 2025 e 2026, na hipótese dos estudos in loco e análises





laboratoriais das fontes terem deixado de ser realizados tempestivamente por indisponibilidade dos laboratórios da Rede LAMIN.

Desse modo, em observância aos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público, da razoabilidade, da busca da proposta mais vantajosa e do formalismo moderado, procede-se as erratas abaixo:

ERRATA

Onde se lê:

7. MODELO DE EXECUÇÃO OBJETO

[...]

7.3. Forma de execução

[...]

7.3.9. Caso ocorra a hipótese descrita no item acima, a marca da água só poderá ser alterada com a prévia autorização do contratante, mediante justificativa por escrito e apresentação do Laudo da REDE LAMIN (Laboratório de Análises Minerais – LAMIN), com data vigente, no caso da água mineral.

[...]

7.3.26. DO LAUDO DE ANÁLISES LABORATORIAIS

[...]

7.3.26.3. O lote entregue em substituição deverá atender a todas as exigências e será submetido à análise dos mesmos registros da Agência Nacional de Mineral – ANM (antigo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM), Alvará Sanitário Estadual (ou Municipal, quando houver) e Laudo da REDE LAMIN (Laboratório de Análises Minerais – LAMIN), com data vigente.

Leia-se:

7. MODELO DE EXECUÇÃO OBJETO

[...]

7.3. Forma de execução





[...]

7.3.9. Caso ocorra a hipótese descrita no item acima, a marca da água só poderá ser alterada com a prévia autorização do contratante, mediante justificativa por escrito e apresentação do Laudo da REDE LAMIN (Laboratório de Análises Minerais – LAMIN), com data vigente ou nas condições estabelecidas na Resolução ANM n. 219, de 15 de outubro de 2025, no caso da água mineral.

[...]

7.3.26. DO LAUDO DE ANÁLISES LABORATORIAIS

[...]

7.3.26.3. O lote entregue em substituição deverá atender a todas as exigências e será submetido à análise dos mesmos registros da Agência Nacional de Mineral – ANM (antigo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM), Alvará Sanitário Estadual (ou Municipal, quando houver) e Laudo da REDE LAMIN (Laboratório de Análises Minerais – LAMIN), com data vigente ou nas condições estabelecidas na Resolução ANM n. 219, de 15 de outubro de 2025.

Onde se lê:

10. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

[...]

10.6. Habilitação econômico-financeira:

10.6.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante.

10.6.2. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples.

10.6.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório;





10.6.4. A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos Balanços Patrimoniais, relativos aos 2 (dois) últimos exercícios, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultados superiores a 1 (um) nos 2 (dois) exercícios exigidos:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Total

SG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Circulante

LC = -----

Passivo Circulante

10.6.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 2% (dois por cento) do valor total estimado da contratação.

10.6.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.6.7. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.6.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.





Leia-se:

10. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

[...]

10.6. Habilitação econômico-financeira:

10.6.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante.

10.6.2. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples.

Onde se lê:

10. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

[...]

10.7. Habilitação técnica:

[...]

10.7.5. Apresentar Laudo da Rede de Laboratórios de Análises Minerais – REDE LAMIN – vigente.

10.7.6. Apresentar Comprovante de situação cadastral – concessão de lavra deve estar ativa – junto à Agência Nacional de Mineração, disponível no sítio eletrônico oficial: <https://sistemas.dnpm.gov.br/SCM/Extra/site/admin/pesquisarProcessos.aspx>

10.7.6.1. O comprovante de situação cadastral obtido no site da Agência Nacional de Mineração deverá obrigatoriamente mencionar “água mineral” no campo Substância.

Leia-se:

10. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

[...]

10.7. Habilitação técnica:

[...]





10.7.5. Apresentar Laudo da Rede de Laboratórios de Análises Minerais – REDE LAMIN – vigente ou nas condições estabelecidas na Resolução ANM n. 219, de 15 de outubro de 2025, sendo que, na ausência deste:

10.7.5.1. Apresentar Comprovante de situação cadastral – concessão de lavra deve estar ativa – junto à Agência Nacional de Mineração, disponível no sítio eletrônico oficial: <https://sistemas.dnpm.gov.br/SCM/Extra/site/admin/pesquisarProcessos.aspx>, devendo obrigatoriamente mencionar “água mineral” no campo Substância;

10.7.5.2. Apresentar análise bacteriológica completa de amostras de água da fonte, abrangendo todos os microrganismos previstos no Anexo I, Item 24, da Instrução Normativa n. 161, de 1º de julho de 2022, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por laboratório acreditado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), segundo os requisitos estabelecidos na norma ABNT NBR ISO/IEC17025, com data de conferência do controle da amostra de até 90 (noventa) dias.

**Os demais itens do Termo de Referência n. SESP-PRO-2026/21445 permanecem inalterados.*

Cuiabá/MT, 24 de junho de 2026.

(assinado digitalmente)

Daniel Corrêa Afonso

Analista de Desenvolvimento Econômico e Social – Arquiteto

danielafonso@sesp.mt.gov.br

COPAL/SUADM/SAAS/SESP-MT

(assinado digitalmente)

Deusdel Ferreira de Sousa Filho

Coordenador de Patrimônio e Almoxarifado

deusdelsousa@sesp.mt.gov.br

COPAL/SUADM/SAAS/SESP-MT



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/10/2025 | Edição: 198 | Seção: 1 | Página: 107

Órgão: Ministério de Minas e Energia/Agência Nacional de Mineração

RESOLUÇÃO ANM Nº 219, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

Autoriza o requerimento de prorrogação do prazo para instrução dos autos com boletins emitidos pela Rede de Laboratórios de Análises Minerais - Rede LAMIN, de fontes de água mineral e potável de mesa em fase de concessão de lavra, bem como o requerimento de prorrogação dos prazos de vigência dos alvarás de pesquisa de água mineral com vencimento nos anos de 2025 e 2026, na hipótese dos estudos in loco e análises laboratoriais das fontes terem deixado de ser realizados tempestivamente por indisponibilidade dos laboratórios da Rede LAMIN.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM, em decisão ad referendum da Diretoria Colegiada, com fundamento no art. 2º, incisos II, V, VIII, XI, XV e XVII combinado com o art. 5º, § 1º, e art. 11, § 3º, da Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017, e no art. 73 combinado com o art. 85, incisos II e XII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução ANM nº 211, de 9 de julho de 2025 e tendo em vista o que consta nos autos do processo nº 48051.003568/2025-70, resolve:

Art. 1º Esta Resolução autoriza o requerimento de prorrogação do prazo para instrução dos autos com boletins emitidos pela Rede de Laboratórios de Análises Minerais - Rede LAMIN, de fontes de água mineral e potável de mesa em fase de concessão de lavra, bem como o requerimento de prorrogação dos prazos de vigência dos alvarás de pesquisa de água mineral com vencimento nos anos de 2025 e 2026 na hipótese dos estudos in loco e análises laboratoriais das fontes terem deixado de ser realizados tempestivamente por indisponibilidade dos laboratórios da Rede LAMIN.

Art. 2º Na fase de concessão de lavra, o prazo para a apresentação de novas análises químicas periódicas das fontes de água mineral e potável de mesa em operação nos respectivos autos poderá ser prorrogado:

- I - por dois anos, quando seu vencimento tenha ocorrido no ano de 2024, sem a devida renovação; e
- II - por um ano, quando seu vencimento tenha ocorrido ou venha a ocorrer nos anos de 2025 e 2026.

Parágrafo único. As prorrogações dos prazos referidas no caput serão contadas a partir da data de emissão do último boletim oficial de análise juntado aos autos.

Art. 3º As prorrogações de que trata o art. 2º ficam condicionadas ao cumprimento das seguintes obrigações no respectivo processo minerário:

- I - protocolar, sob o evento de código 1094 ("CONC LAV/SOLICITAÇÃO ESTUDO IN LOCO (LAMIN) PROTOC"), cópia do comprovante da solicitação, efetuada diretamente à Rede LAMIN, de orçamento para novo estudo in loco e análises laboratoriais da água da fonte, conforme dispõe o art. 57, da Resolução ANM nº 193, de 27 de dezembro de 2024, ou cópia do comprovante de pagamento do referido orçamento; e
- II - protocolar, sob o evento de código 1337 ("CONC LAV/ANÁLISE BACTERIOLÓGICA PROTOC"), análise bacteriológica completa de amostras de água da fonte, abrangendo todos os microrganismos previstos no Anexo I, item 24, da Instrução Normativa nº 161, de 1º de julho de 2022, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.



Parágrafo único. As amostras de água da fonte devem ser coletadas e analisadas por laboratório acreditado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, segundo os requisitos estabelecidos na norma ABNT NBR ISO/IEC 17025, observadas as seguintes condições:

I - a habilitação ou acreditação deve estar vigente à época de realização da análise, abrangendo no seu escopo, no mínimo, duas das análises microbiológicas e a amostragem, que deverá ser feita pelo laboratório acreditado;

II - a análise microbiológica deve ser precedida de análise in loco de cloro e ozônio residuais, cuja presença invalidará os resultados analíticos;

III - o laudo de análise microbiológica deve ser acompanhado de relatos de amostragem e de recebimento, assinados por profissional legalmente habilitado;

IV - o relato de amostragem deve incluir:

a) número do processo minerário;

b) informação de ocorrência ou não de precipitação pluviométrica nas últimas vinte e quatro horas;

c) registro fotográfico com visualização da fonte e de sua identificação;

d) data e hora da coleta;

e) resultado de análise de cloro e ozônio; e

f) número do lacre da amostra e identificação do coletor (nome completo e número do registro profissional); e

V - o relato de recebimento da amostra no laboratório deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) data e hora do recebimento no laboratório;

b) temperatura da amostra;

c) número do lacre;

d) identificação do responsável pelo transporte e entrega das amostras para o laboratório; e

e) foto da amostra lacrada recebida no laboratório.

Art. 4º O titular da portaria de lavra poderá solicitar Certidão de Regularidade, quanto à extensão dos prazos de que trata o art. 3º, mediante requerimento à ANM e comprovação do pagamento de emolumentos referentes à emissão de Certidões diversas, nos termos do Anexo I da Resolução ANM nº 196, de 25 de fevereiro de 2025.

Art. 5º O titular do alvará de pesquisa de água mineral poderá solicitar prorrogação de prazo do título com vencimento nos anos de 2025 e 2026, independentemente da prorrogação já ter sido concedida, mediante apresentação de justificativa e de comprovação de que o pedido de prorrogação se deve à necessidade de completar os quatro estudos in loco e análises laboratoriais da água da fonte.

Parágrafo único. A solicitação de prorrogação de prazo do alvará de pesquisa deve seguir o disposto no art. 89 da Consolidação Normativa da ANM, aprovada pela Portaria nº 155, de 12 de maio de 2016.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO HENRIQUE MOREIRA SOUSA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

